



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

SIRLENE PIO

**PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES NO ESTADO
DO PARANÁ:
IMPLICAÇÕES PARA A GESTÃO ESCOLAR**

Londrina
2023



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Londrina
2023

SIRLENE PIO

**PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES NO ESTADO
DO PARANÁ:
IMPLICAÇÕES PARA A GESTÃO ESCOLAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Maria José Ferreira Ruiz

Londrina
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Pio, Sirlene .

Programa colégios cívico-militares no estado do Paraná: : implicações para a gestão escolar / Sirlene Pio. - Londrina, 2023.
114 f.

Orientador: Maria José Ferreira Ruiz.

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2023.

Inclui bibliografia.

1. Política Educacional - Tese. 2. Gestão Escolar - Tese. 3. Militarização das Escolas - Tese. 4. Programa Colégios Cívico-militares - Tese. I. Ruiz, Maria José Ferreira. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDU 37

SIRLENE PIO

**PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES NO ESTADO
DO PARANÁ:
IMPLICAÇÕES PARA A GESTÃO ESCOLAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Educação.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Maria José Ferreira
Ruiz
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Profa. Dra. Telma Adriana Pacífico Martineli
Universidade Estadual de Maringá – UEM

Profa. Dra. Simone Burioli Universidade
Estadual de Londrina – UEL

Profa. Dra. Sílvia Alves dos Santos
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Londrina, 03 de março de 2023.

Dedico este trabalho primeiramente à Deus, e a toda minha família, minha irmã Karla, minha mãe Aparecida, minha sogra Maria Tereza, meu marido Fábio e meus maiores presentes, meu filho João Augusto e minha filha Maria Antônia. Em especial, dedico a minha irmã Camila, que foi e é minha incentivadora, meu braço direito nesta conquista, e ao meu Pai Reni Pio (em memória), que com certeza está orgulhoso de mim.

AGRADECIMENTOS

À Professora Maria José Ferreira Ruiz, minha orientadora e amiga, que me acompanhou durante este longo período, sempre prestativa e companheira, que me transmitiu muita calma e sabedoria.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina (PPEdu), que contribuíram com o meu processo formativo.

Às professoras Renata Peres Barbosa, Telma Adriana Pacífico Martineli, Simone Burioli e Silvia Alves dos Santos, pelas contribuições no desenvolvimento deste trabalho.

A todos os professores e amigos que fazem parte da minha trajetória acadêmica.

E se é sobre fazer o mundo, e se o mundo é feito por nós seres humanos... precisamos ter perspectiva! Perspectiva de coletividade, de luta, de emancipação. Mesmo diante de uma realidade difícil, perspectiva de um mundo possível!

Camila Pio

PIO, Sirlene. **Programa colégios cívico-militares no estado do Paraná: implicações para a gestão escolar.** 2022. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2022.

RESUMO

A presente pesquisa analisa o processo de militarização das escolas públicas, crescente desde a eleição do presidente Jair Bolsonaro, tomando como objeto o Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 20.338/2020, que preconizou a implementação do modelo Cívico-Militares em mais de 200 instituições escolares paranaenses. Diante deste contexto, o objetivo geral da pesquisa se constitui em analisar as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense, a partir da seguinte problemática: Quais as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense? Considerando a Gestão Democrática como um princípio constitucional reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/1996 e no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a gestão militar é compatível, ou incompatível, com os princípios da Gestão Democrática? À luz do método materialista histórico-dialético, considerando as contradições e hegemonias que se estabelecem na elaboração e na implementação do programa, esta pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental, utilizando-se como fontes documentais as Leis nº 20.338/2020 e nº 20.771/2021, o Decreto nº 10.004/ 2019, a Portaria nº 2.015/2019, o Manual dos Colégios Cívicos-Militares 2ª edição (2022) e o Regimento das Escolas e Colégios Cívico Militares (2022). Os dados analisados apontaram que, nas orientações para a implementação deste Programa, os princípios constitucionais da gestão democrática têm sido secundarizados, cuja ênfase se dá no desenvolvimento de um modelo de gestão pautado em princípios militarizados e na desvalorização da gestão pedagógica, que já vinha sendo desenvolvida nas instituições escolares e passaram pelo processo de militarização. Contando hoje o estado do Paraná, com mais de mais de 200 colégios Cívico-Militares, estes têm sido apresentados como a grande possibilidade de melhoria da qualidade da educação, por meio dos princípios de lealdade, honestidade, camaradagem, disciplina e respeito às normas impostas de forma rígida e arbitrária. Concluímos, que o Programa Colégio Cívico-Militares, mesmo com as alterações sofridas desde a sua implantação, apresenta notórias implicações para a gestão escolar paranaense, como a desvalorização dos profissionais da educação, que já desempenhavam a gestão escolar, a inclinação da atual equipe gestora aos padrões definidos pelo programa, secundarizando a construção de um Projeto Político-Pedagógico, que apresente as concepções de homem e de sociedade daquela instituição. Dos aspectos discutidos e analisados nos documentos, que perpassam, a disciplinarização dos corpos e mentes dos alunos, a padronização, punição e valorização das ações, a padronização das vestimentas, corte e uso dos cabelos e acessórios, a centralização das decisões, reforçam a incompatibilidade entre a gestão democrática prescrita na Constituição de 1988, na LDB 9.394/1996 e no PNE 2014-2024. A gestão democrática dá ênfase na garantia de uma educação pública para todos, de gestão pública, dever do Estado e da família e na participação de toda comunidade em processos decisórios, no respeito à diversidade, o que vem sendo obstaculizado no processo de militarização da gestão escolar.

Palavras-chave: Política Educacional. Gestão Escolar. Militarização das Escolas. Programa Colégios Cívico-militares.

PIO, Sirlene. **Civic-military colleges program in the state of Paraná: implications for school management.** 2022. 113 f. Dissertation (Master in Education) – State University of Londrina, Londrina, 2022.

ABSTRACT

This research analyzes the process of militarization of public schools, increasing since the election of President Jair Bolsonaro, taking as its object the Colégios Cívico-Militares Program of the State of Paraná, approved by Law nº 20.338/2020, which advocated the implementation of the Civic model -Military personnel in more than 200 schools in Paraná. Given this context, the general objective of the research is to analyze the implications of the Civic-Military Colleges Program for Paraná School Management, based on the following problem: What are the implications of the Civic-Military Colleges Program for Paraná School Management? Considering Democratic Management as a constitutional principle reaffirmed in the National Education Guidelines and Bases Law (LDB) 9.394/1996 and in the National Education Plan (PNE) 2014-2024, military management is compatible, or incompatible, with the principles of Democratic management? In the light of the historical-dialectical materialist method, considering the contradictions and hegemonies that are established in the elaboration and implementation of the program, this research was developed through bibliographic research and document analysis, using Laws nº 20.338/2020 as documentary sources. and nº 20.771/2021, Decree nº 10.004/2019, Ordinance nº 2.015/2019, the Manual of Civic-Military Colleges 2nd edition (2022) and the Regiment of Military Civic Schools and Colleges (2022). The data analyzed indicated that, in the guidelines for the implementation of this Program, the constitutional principles of democratic management have been sidelined, with emphasis on the development of a management model based on militarized principles and on the devaluation of pedagogical management, which had already been developed in school institutions and went through the process of militarization. With more than 200 Civic-Military schools in the state of Paraná today, these have been presented as the great possibility of improving the quality of education, through the principles of loyalty, honesty, camaraderie, discipline and respect for imposed norms. rigidly and arbitrarily. It is concluded that the Colégio Cívico-Militares Program, even with the changes it has undergone since its implementation, has notorious implications for school management in Paraná, such as the devaluation of education professionals, who already performed school management, the inclination of the current management team to the standards defined by the program, relegating the construction of a Political-Pedagogical Project, which presents the conceptions of man and society of that institution. Of the aspects discussed and analyzed in the documents, which pervade, the discipline of the students' bodies and minds, the standardization, punishment and valuation of actions, the standardization of clothing, cutting and use of hair and accessories, the centralization of decisions, reinforce the incompatibility between the democratic management prescribed in the 1988 Constitution, in the LDB 9.394/1996 and in the PNE 2014-2024. Democratic management emphasizes the guarantee of public education for all, public management, the duty of the State and the family and the participation of the entire community in decision-making processes, respecting diversity, which has been an obstacle in the process of militarization of management school.

Keywords: Educational Policy. School management. Militarization of Schools. Civic-Military Schools Program.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dados do levantamento de teses e dissertações.....	21
Quadro 2 – Trabalhos analisados	21
Quadro 3 – Documentos analisados	27
Quadro 4 – Núcleos, Municípios, Instituições Escolares e Programa de Militarização em Implementação.....	62
Quadro 5 – Síntese das funções dos integrantes dos CCM	73

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPOF	Associação de Pós-graduação em Filosofia
ANPED	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
APM	Associação de Pais, Mestres e Funcionários
APP	Associação dos Professores do Paraná
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BDTD	Biblioteca Nacional de Teses e Dissertações
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CCM	Colégios Cívico-Militares
CMEIV	Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONED	Congresso Nacional de Educação
COVID-19	Coronavírus
DEM	Democrata
EC	Emenda Constitucional
ECIM	Escolas Cívico-Militares
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FNDEP	Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública
FMI	Fundo Monetário Internacional
INEP	Instituto Nacional Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
LDB	Lei de Diretrizes
MEC	Bases Ministério da Educação
MEC-USAID	Ministério da Educação e <i>Cultura-United States Agency for International Development</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMC	Organização Mundial do Comércio
PABAEE	Programa de Assistência Brasileiro Americano ao Ensino Elementar
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação

PECIM	Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPP	Projetos Político-Pedagógico
PCCM	Programa Colégios Cívico-Militares
PT	Partido dos Trabalhadores
PSDB	Partido da Social-Democracia Brasileira
PUG-GO	Pontifícia Universidade Estadual de Goiás
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
STF	Supremo Tribunal Federal
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
1.1	Descrição e Fundamentação da Metodologia de Pesquisa	24
2	OS MILITARES E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: APONTAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS.....	30
2.1	Escolas militares no Brasil: apontamentos históricos	30
2.2	A gestão escolar no período da ditadura militar	34
2.3	Da redemocratização do país ao avanço das políticas neoliberais: a Gestão Democrática em pauta	42
2.4	Das ações para a Educação nos Governos Lula e Dilma ao golpe de 2016	48
3	A MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS: DO PROJETO DO GOVERNO FEDERAL AO PROJETO PARANAENSE DO GOVERNO RATINHO JUNIOR.....	53
3.1	A eleição do governo Bolsonaro e o avanço da militarização das escolas públicas.....	53
3.2	Programa Nacional Escolas Cívico-Militares: alguns apontamentos	55
3.3	O governo Ratinho Junior e o projeto de militarização das escolas públicas no estado do Paraná.....	58
4	O PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO ESTADO DO PARANÁ: IMPLICAÇÕES PARA A GESTÃO ESCOLAR.....	70
4.1	Programa Colégios Cívico-Militares: estrutura e organização	70
4.2	Programa Colégios Cívico-Militares: implicações para a Gestão Escolar Democrática.....	80
4.3	Em defesa de uma educação escolar pública, democrática e de qualidade social.....	85
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
	REFERÊNCIAS	93

ANEXOS.....	103
Anexo A – Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020.....	104
Anexo B – Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.....	110
Anexo C – Lei Ordinária Nº 21327, De 20 De Dezembro De 2022	113

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é resultado da pesquisa realizada no Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado em Educação, da Universidade Estadual de Londrina, na linha Perspectivas Filosóficas, Históricas, Políticas e Culturais da Educação, núcleo de Políticas Educacionais, que estuda as políticas públicas no contexto internacional e nacional, os efeitos destas sobre o desenvolvimento do sistema educacional e o contexto escolar nos diferentes níveis. Considerando os objetivos da linha de pesquisa, o objeto deste estudo é Programa Colégios Cívico-Militares, do Estado do Paraná.

No Brasil, desde o golpe de 2016¹, que destituiu do poder a presidenta Dilma Rousseff, tem-se evidenciado o aprofundamento do caráter neoliberal do Estado e o avanço de políticas de frentes conservadoras, as quais fragilizam a garantia dos direitos sociais, dentre os quais podemos destacar a Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC 95), que congelou por vinte anos os investimentos em gastos públicos, a Reforma Trabalhista, a Reforma da Previdência, entre outras.

Especificamente na Educação é possível verificar as defesas das políticas de *homeschooling*², da Escola sem Partido³ e, aqui em destaque, da militarização⁴ das escolas públicas, ação defendida desde a campanha para as eleições de 2018, pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e que culminou, já nos primeiros meses de governo, no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM). Esse programa tem sido aderido contundentemente pelos estados nacionais.

¹ [...] a partir da reeleição da presidenta Dilma Rousseff, em finais de 2014, um golpe parlamentar-judicial-midiático começa a ser urdido: o impeachment da presidenta, ocorrido em 31 de agosto de 2016, sem prova material e cabal, constituindo-se, no País, a montagem de um verdadeiro estado de exceção, como o define Agamben (2004)³, atropelando as ilusões de quem acreditava nas virtudes infinitas da política de conciliação de classes – a ideia de que seria possível superar o apartheid social e o subdesenvolvimento no Brasil sem confronto com as elites dominantes, mas apenas por meio do crescimento da economia (MANCIBO, SILVA JUNIOR, OLIVEIRA, 2018, p. 3).

² A *homeschooling* pode ser entendida como Educação domiciliar, em que a família assume a responsabilidade de ensinar a criança sem que esta frequente instituições escolares.

³ Foi um movimento criado em 2004, que tem por objetivo para dar visibilidade a um problema gravíssimo que atinge a imensa maioria das escolas e universidades brasileiras: a instrumentalização do ensino para fins ideológicos, políticos e partidários. E o modo de fazê-lo é divulgar o testemunho das vítimas, ou seja, dos próprios alunos. Segundo Penna (2017, p. 35), é preciso entendermos esse movimento como “[...] uma chave de leitura para entender o fenômeno educacional”.

⁴ Utilizando o termo “militarização”, faz-se referência a um contexto mais amplo, da Educação vinculada às corporações militares, de maneira direta ou compartilhada, agregando tanto os Colégios da Polícia Militar do estado do Paraná como o Programa das Escolas Cívico-militares.

No Paraná, estado composto por 399 municípios, 32 núcleos regionais e 2.133 escolas estaduais, é necessário destacar que o processo de militarização das escolas públicas ocorre em duas frentes: uma consiste na implantação dos Colégios da Polícia Militar⁵, como no caso dos Colégios dos municípios de Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu, Maringá e Cornélio Procópio, os três últimos implantados no ano de 2019; e a outra reflete o Programa Colégio Cívico-militares⁶ (PCCM), encaminhado por meio do Projeto de Lei (PL) nº 543/2020 (PARANÁ, 2020a), sancionado pela Lei nº 20.338 de 06 de outubro de 2020 (PARANÁ, 2020b), que previa a implantação de duzentos colégios cívico-militares.

Frente ao evidente avanço das políticas de militarização por meio do Programa Colégio Cívico-militares do Estado do Paraná, as discussões de Freitas (2012) chamam a atenção sobre as parcerias público-privadas ou para a transferência da gestão de escolas para modelos específicos, que, nas escolas militares, são tidos como gestão compartilhada entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR) e a Secretaria de Estado da Educação (SEED). Com base em tais apontamentos, alguns questionamentos se fazem imprescindíveis, constituindo-se no problema a ser pesquisado: quais as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense? Considerando a Gestão Democrática como um princípio constitucional reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/1996 e no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a gestão militar é compatível ou incompatível com os princípios da Gestão Democrática?

Diante da problemática anunciada, conceitua-se a Gestão Escolar a partir de Vieira (2007, p. 61), que “[...] como o próprio nome diz, refere-se à esfera de abrangência dos estabelecimentos de ensino” e as incumbências a elas atribuídas, dentre as quais estão a elaboração e a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP), a gestão dos recursos destinados à educação pública, e a relação com a comunidade e a autonomia escolar. A Gestão Educacional, por sua vez, é um conceito mais amplo que envolve, além da escola, a organização de todo o sistema de ensino (municipal, estadual e federal) do Ministério da Educação (MEC) às Secretarias Municipais e Núcleos Regionais. Tanto uma como outra forma de gestão devem ser

⁵ Os Colégios da Polícia Militar referem-se às instituições de ensino da Polícia Militar do Paraná, que ofertam Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, subordinados à Diretoria de Ensino da Corporação e vinculados à Secretaria Estadual de Educação.

⁶ As escolas cívico-militares são aquelas advindas das ações do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares do Governo Federal e do estado do Paraná.

regidas pelo princípio constitucional, da Gestão Democrática, reafirmada no Art. 14 da LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996), que estabelece que a gestão deve ser definida pelos sistemas de ensino, de acordo com as suas especificidades, no que se refere à “I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Ainda que presente na legislação educacional brasileira e nos documentos escolares, a gestão democrática é um processo conflituoso, que se desenvolve em conjunturas complexas, constituindo-se numa necessidade primordial e, ao mesmo tempo, numa ação ainda embrionária do interior das instituições escolares.

Para Dourado (2007, p. 922), o processo educativo é mediado pela conjuntura sociocultural e pelas relações em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem, sobretudo, “[...] pelos aspectos organizacionais e, conseqüentemente, pela dinâmica com que se constrói o projeto político-pedagógico e se materializam os processos de organização e gestão da educação básica”. Assim, democratizar a escola, no que tange aos aspectos da gestão, “[...] implica repensar a sua organização e gestão, por meio do redimensionamento das formas de escolha do diretor e da articulação e consolidação de outros mecanismos de participação” (DOURADO, 2006, p. 8).

Tal democratização ocorre ainda pela construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico, pela consolidação dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis e de outros espaços colegiados (DOURADO, 2006, p. 11), processos que aparentemente não se encontram em evidência nos Colégios Cívico-militares e nem nos Colégios Militares, haja vista a natureza e as especificidades distintas que ocorrem entre as instituições educativas (escolas públicas regulares) e as instituições militarizadas, questões que serão discutidas nesta pesquisa.

Soma-se isso ao fato de que há um processo histórico de desqualificação do serviço público e da escola pública que se acirrou no governo federal desde o Golpe de 2016. Tece-se um discurso de que a gestão da escola precisa se assemelhar ao modelo da gestão empresarial, ou a outros modelos de gestão, a exemplo da gestão militar.

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa constituiu-se em analisar as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense. Como objetivos específicos, pretendeu-se: discorrer sobre o processo histórico da relação entre os militares e a educação brasileira; discutir o projeto de

militarização das escolas nos governos Bolsonaro (2019/2022), Partido Liberal (PL), e Ratinho Junior (2019/2022 e 2023/2026), Partido Social Democrata (PSD); e identificar as formas e contornos que a Gestão Escolar assume na proposta do Programa Colégios Cívico-Militares, na rede estadual do Paraná, sua compatibilidade ou incompatibilidade com a Gestão Democrática, princípio constitucional, reafirmado na LDB 9.394/1996 e no PNE 2014-2024.

O interesse de analisar a política de militarização das escolas públicas no estado do Paraná teve início com o acompanhamento das propostas de campanha das eleições presidenciais de 2018, pelas quais o então presidente eleito, Jair Bolsonaro, destacava a ênfase no resgate da Educação Moral e Cívica, ação defendida a partir da militarização das escolas. Tal inquietação foi aprofundada após a implantação do 3º Colégio da Polícia Militar no Paraná em 2019, que se deu no município de Cornélio Procópio, a trinta quilômetros de distância do município de Nova América da Colina, local onde a pesquisadora responsável por este estudo atua como professora da rede pública de ensino e atuava na Secretaria Municipal de Educação, bem como após a criação, no mesmo ano, do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Desde a implantação desse colégio e da criação de tal programa, a pesquisadora foi frequentemente procurada por pais que buscavam informações a respeito de como matricular seus filhos nesses estabelecimentos. Em decorrência de tal fato, algumas inquietações foram então aprofundadas, haja vista que essa procura é justificada pelo interesse de colocar os filhos em boas escolas, o que demonstra que a militarização tem conquistado “[...] corações e mentes das famílias sob a promessa de um ambiente disciplinado e com bons resultados de aprendizagem [...]” (MENDONÇA, 2020, p. 68), o que não envolve nenhuma reflexão sobre qual é o tipo de gestão, quais são os princípios, os fundamentos e a função social da escola desenvolvida nesses colégios.

Diante de tais inquietações, optou-se por analisar as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense, por considerar que os estudos sobre a temática em questão se fazem imprescindíveis, principalmente no Paraná, uma vez que grande parte dos estudos contemporâneos estão voltados para a análise do estado de Goiás, dados evidenciados por meio da busca realizada na Biblioteca Nacional de Teses e Dissertações (BDTD) para a realização desta pesquisa.

Os termos utilizados na busca realizada, a fim de afunilar melhor a problemática deste estudo, foram: “escolas cívico-militares no Paraná”, “militarização das escolas no Paraná”, “militarização e gestão escolar” e “militarização e gestão educacional”, com os filtros de teses e dissertações produzidas no período de 2016 a 2021. O recorte temporal das buscas justifica-se pelo recorte da pesquisa, que considerou o período a partir do *impeachment* da presidenta Dilma, mesmo que para isso o estudo necessitasse retomar discussões históricas anteriores para entender melhor o objeto pesquisado.

A seguir, o quadro com o resumo dos trabalhos identificados:

Quadro 1 – Dados do levantamento de teses e dissertações

Plataforma	BDTD	BDTD	BDTD	BDTD
Data da busca	08/05/2021	08/05/2021	27/08/2021	27/08/2021
Termos de busca	Escolas cívico-militares no Paraná	Militarização das escolas no Paraná	Militarização e gestão escolar	Militarização e gestão educacional
Nº de trabalhos disponíveis	5	13	7	3
Trabalhos Selecionados	0	6	0	3

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Dos vinte e oito trabalhos encontrados na BDTD, sendo duas teses e vinte e seis dissertações, nove foram selecionados para esse estudo. O critério da seleção se deu a partir da leitura do resumo, para identificar se a produção trata da relação da militarização das escolas públicas e a gestão escolar.

Quadro 2 – Trabalhos analisados

Título	Autores	Instituição	Especificação	Ano de defesa
A militarização da escola pública em Goiás	SANTOS, Rafael José da Costa	PUC_GO	Dissertação	2016
O regime punitivo do educar: um olhar sobre a educação pública no	GOMES, Sandra Mara Batista	PUC_GO	Dissertação	2016

Estado de Goiás				
Militarização das escolas públicas em Goiás: disciplina ou medo?	CRUZ, Leandra Augusta de Carvalho Moura	PUC_GO	Dissertação	2017
A educação para a cidadania e a militarização para a Educação	LIMA, Maria Eliene	PUC_GO	Dissertação	2018
“Gestão militar” da escola pública em Goiás: um estudo de caso da implementação de um Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás em Aparecida de Goiânia	FERREIRA, Neusa Souza Rêgo	UFG	Dissertação	2018
Militarização do ensino no estado de Goiás: implementação de um modelo de gestão escolar	PAULO, Weslei Garcia de	UNB	Dissertação	2019
Fundamentos e práticas do Colégio da Polícia Militar de Catalão: entre fardas, manuais e boletins	RIBEIRO, Renata Lopes Silva	UFG	Dissertação	2019
O projeto educativo da nova direita brasileira: sujeitos, pautas e propostas	PAULO, Valim de Lima	UFRGS	Dissertação	2020
Escolas militarizadas no Maranhão: um estudo sobre a parceria entre corporações militares e redes públicas de ensino	SENA, Hélio Cleidilson de Oliveira	UNISINOS	Dissertação	2021

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Na análise dos trabalhos listados no quadro anterior, evidenciou-se que sete deles – nominados “A militarização da escola pública em Goiás” (SANTOS, 2016); “O regime punitivo do educar: um olhar sobre a educação pública no Estado de Goiás” (GOMES, 2016); “Militarização das escolas públicas em Goiás: disciplina ou medo?” (CRUZ, 2017); “A educação para a cidadania e a militarização para a Educação”

(LIMA, 2018); “Gestão militar’ da escola pública em Goiás: um estudo de caso da implementação de um Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás em Aparecida de Goiânia” (FERREIRA, 2018); “Militarização do ensino no estado de Goiás: implementação de um modelo de gestão escolar” (PAULO, 2019) e “Fundamentos e práticas do Colégio da Polícia Militar de Catalão: entre fardas, manuais e boletins” (RIBEIRO, 2019) – estão voltados para estudos sobre a militarização da educação pública no estado de Goiás, ação que de acordo com os estudos têm ocorrido por meio da transferência das instituições de educação básica para a Polícia Militar de Goiás, por meio da Secretaria de Segurança Pública.

Embora estes trabalhos possuam recortes específicos, que perpassam as discussões sobre a gestão escolar, a relação entre a gestão democrática e centralização e hierarquização disciplinar, a privatização da gestão, e a formação ofertada nessas instituições, convergem ao apontar o processo de militarização das escolas goianas como estratégia de privatização da educação e avanço das políticas educacionais conservadoras. Deste grupo de trabalhos, dois trazem análises específicas de municípios goianos e os outros cinco analisam a militarização no âmbito do estado. Quatro dos trabalhos apresentam estudo de caso, além de pesquisa bibliográfica e análise documental.

Já o trabalho intitulado “O projeto educativo da nova direita brasileira: sujeitos, pautas e propostas” (LIMA, 2020), pautado em pesquisa documental e bibliográfica, faz uma análise do projeto educativo da nova direita brasileira, considerando o contexto do governo Bolsonaro, os sujeitos que atuam na correlação de forças e os projetos educativos e societários por eles almejados, que em consonância com suas pautas de privatização têm entre suas proposições a militarização das escolas (por meio das escolas cívico-militares) que implica no impedimento da construção de valores coletivos e democráticos e na imposição, de forma autoritária, dos pressupostos fundamentais à construção de seu projeto societário centrado no individualismo.

A pesquisa “Escolas militarizadas no Maranhão: um estudo sobre a parceria entre corporações militares e redes públicas de ensino” (SENA, 2021), por meio de entrevista e análise documental, objetivou compreender o que tem mobilizado a Rede Pública de Educação do Maranhão a firmar parcerias com o Corpo de Bombeiro e a Polícia Militar e quais os efeitos de tais parcerias na gestão administrativa e pedagógica da escola. A partir da análise dos Projetos Político Pedagógicos e de

documentos internos, percebeu-se que um dos grandes motivadores é a perspectiva de resolução de problemas como a violência e a indisciplina, principalmente em regiões mais vulneráveis, o que secundariza as discussões a respeito da desigualdade social existente.

A análise dos trabalhos selecionados reforça a relevância de se continuar analisando o processo de militarização das escolas públicas, seja ela em âmbito federal, estadual ou municipal, especificamente o processo de militarização no Estado do Paraná, objeto deste estudo. Diante do processo paranaense de militarização das escolas, pretendeu-se verificar as implicações para a gestão escolar.

1.1 Descrição e Fundamentação da Metodologia de Pesquisa

Objetivando compreender o fenômeno da militarização das escolas públicas do estado do Paraná por uma maior abrangência, integrante de uma política educacional inserida nos contextos histórico, social, econômico e político, esta pesquisa foi fundamentada no materialismo histórico-dialético e desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental, que segundo Shiroma, Moraes e Evangelista (2000, p. 9) indica o interesse em realizar análises que considerem “[...] não apenas a dinâmica do movimento do capital, seus meandros e articulações, mas os antagonicos e complexos processos sociais que com ele se confrontam”.

Com base em estudos de Frigotto (1989), destaca-se a dialética materialista como um método de investigação e uma práxis, sendo um movimento de superação e de transformação que parte da análise da realidade. Frigotto (1989) ao citar Kosik (1976), afirma que a dialética trata da coisa em si, que não se manifesta imediatamente ao homem, uma vez que ela não é dada à primeira vista, sendo necessário superar as impressões, as representações fenomênicas dos fatos empíricos, haja vista, que para que o processo de conhecimento seja dialético, a teoria que fornece as categorias de análise necessita, no processo de investigação, ser revisitada e as categorias reconstituídas.

É importante destacar a dialética materialista enquanto práxis, ou seja, sustentada na concepção de que o conhecimento se dá na práxis e pela práxis, expressando a unidade indissolúvel de duas diferentes dimensões: a teoria e a ação. Frigotto (1989) também afirma que a reflexão teórica sobre a realidade não é uma

reflexão amante das artes e da literatura, mas uma reflexão em função da ação para a transformação. Em síntese,

[...] a dialética materialista histórica enquanto uma postura, ou concepção de mundo, enquanto um método que permite uma apreensão radical (que vai à raiz) da realidade e, enquanto práxis, isto é, unidade de teoria e prática na busca da transformação e de novas sínteses no plano do conhecimento e no plano da realidade histórica” (FRIGOTTO, 1989, p. 73).

Assim, o desenvolvimento da pesquisa a partir do método materialista histórico-dialético se deu por reconhecer que “a premissa de toda história humana é a existência de indivíduos humanos viventes [...]” (MARX; ENGELS, 1998, p. 24), a partir de sua realidade histórica e concreta, sendo a capacidade de produção dos seus meios de vida as condições reais de existência. De tal forma, “[...] o que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais de sua produção” (MARX; ENGELS, 1998, p. 24).

Também, a divisão social do trabalho e o patamar superior atingido com a separação do trabalho intelectual e manual, em que a “[...] a tarefa exclusiva de pensar se enobrece, enquanto se envilecem as tarefas exigentes de esforço físico, entregues aos indivíduos das classes dominadas e exploradas” (MARX; ENGELS, 1998, p. 29), se fazem importantes nesta leitura, haja vista que a partir dessa divisão a atividade de pensar, ou seja, realizar elaborações intelectuais para a direção da sociedade, torna-se privilégio daqueles que não atuam nas bases produtivas, a consciência desses indivíduos se faz no “[...] reino das abstrações imateriais” (MARX, ENGELS, 1998, p. 29), que representa algo para eles, mas sem representar o movimento do real. É importante ainda compreender que no interior da própria classe dominante pode haver divergências entre os membros que se ocupam com a prática da dominação e os membros intelectuais, mas estas se “[...] desvanecem assim que a classe em conjunto vê ameaçadas as bases da sua supremacia” (MARX; ENGELS, 1998, p. 29).

Marx e Engels (1998) revolucionaram a teoria política ao deixar de conceituar o Estado como a entidade que representa os interesses de bem comum e indicar a vinculação do Estado aos interesses da classe dominante, afirmando não ser o Estado que cria a sociedade civil, mas a sociedade civil que cria o Estado, condensa-se a ele e apresenta-se como ele.

Assim, como o Estado é o Estado da classe dominante, as ideias da classe dominante são as ideias dominantes de cada época. A classe que exerce o poder material dominante na sociedade é, ao mesmo tempo, seu poder espiritual dominante. Mas os enlaces das ideias dominantes com a classe dominante se obscurecem. As ideias dominantes parecem ter validade para toda a sociedade, isto é, também para as classes submetidas e dominadas (MARX, ENGELS, 1998, p. 32).

Tomando as discussões apresentadas e o objeto desta pesquisa, também se faz importante destacar neste ponto as categorias do materialismo histórico-dialético – contradição, totalidade, reprodução, mediação e hegemonia – abordadas por Cury (1992) em sua obra “Educação e Contradição”, dentre as quais a hegemonia “[...] enquanto direção intelectual da sociedade” (CURY, 1992, p. 46), constitui-se em uma das categorias fundantes, haja vista a análise dos fatores que leva a sociedade, sem nenhuma reflexão, defender veementemente a militarização das escolas, desconsiderando a luta por uma escola pública, de qualidade socialmente referenciada.

O trabalho com a categoria hegemonia, ampliada nos estudos Gramscianos a partir da teoria da superestrutura, é “[...] pôr simultaneamente a questão da ideologia, das agências da sociedade civil que a veiculam, e das relações sociais que a geram” (CURY, 1992, p. 45), que por sua vez estão ligadas às relações sociais de produção, que são relações ideológicas, porque “[...] a dizer o mundo, representá-lo e conceituá-lo, os discursos o fazem de acordo com os interesses de classe” (CURY, 1992, p. 46). Assim,

A hegemonia é a capacidade de direção cultural e ideológica que é apropriada por uma classe, exercida sobre o conjunto da sociedade civil, articulando seus interesses particulares com os das demais classes de modo que eles venham a se constituir em interesse geral. Referida aos grupos e facções sociais que agem na totalidade das classes e no interior de uma mesma classe, ela busca também o consenso nas alianças de classe, tentando obter o consentimento ativo de todos, segundo os padrões de sua direção (CURY, 1992, p. 48).

Ancorando-se nessa perspectiva, ao longo deste trabalho, buscamos explicitar como a militarização das escolas públicas foi constituindo-se em consenso para a redução da violência no contexto escolar, como possibilidade de melhoria da qualidade educacional, mensurada por índices das avaliações externas, como a

avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica

Este estudo utilizou, além da pesquisa bibliográfica, a análise documental. Esta última foi realizada de acordo com a percepção de Shiroma, Campos e Garcia (2005, p. 439), as quais afirmam que analisar documentos é “[...] colocar o dito em relação ao não dito, o que o sujeito diz em um lugar com o que é dito em outro lugar, o que é dito de um modo com o que é dito com outro [...]”. O esforço na análise documental foi pautado na compreensão da política de militarização das escolas no Paraná e as implicações para a Gestão Escolar, também, em discussões sobre a compatibilidade ou incompatibilidade entre tal modelo de gestão e a Gestão Democrática, conforme documentos elencados no quadro a seguir:

Quadro 3 – Documentos analisados

Título	Ano
Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.	2019
Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019.	2019
Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020.	2020
Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.	2021
Manual dos Colégios Cívicos-Militares 2ª edição	2022
Regimento das Escolas e Colégios Cívico Militares	2022

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A análise documental juntamente com a pesquisa bibliográfica, que segundo Fonseca (2002, p. 32) “[...] é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*”, permitem ao pesquisador conhecer o que já foi estudado sobre o assunto, complementando e, ao mesmo tempo, ampliando as possibilidades de discussão e análise dos dados levantados.

A partir desta explanação introdutória, o texto foi desenvolvido em três capítulos. No primeiro capítulo, de título “Os militares e a Educação Brasileira: apontamentos históricos e políticos”, abordam-se os aspectos históricos e políticos no que tange a relação entre os militares e a educação, iniciando pelo levantamento das instituições escolares militarizadas ao longo da história da educação brasileira, chegando ao reflexo da ditadura militar na gestão escolar. Aborda-se ainda o contexto da redemocratização do país e o aprofundamento das políticas neoliberais,

perpassando também por apontamentos dos governos Lula (2003/2006 e 2007/2010) e Dilma (2011/2014 e 2015/2016), ambos do Partido dos trabalhadores (PT) e na chegada do Golpe de 2016.

No segundo capítulo, denominado “A militarização das escolas públicas: do projeto do governo federal ao projeto paranaense do governo Ratinho Junior”, discute-se a ascensão do governo Bolsonaro ao poder e o avanço da frente de militarização das escolas públicas brasileiras, tecem-se apontamentos sobre o Programa Nacional Escolas Cívico-Militares aprovado em 2019 pelo presidente da república e adentra-se nas discussões das ações do Governo Ratinho Junior, na elaboração e implementação do programa paranaense, cujos princípios seguem o programa do governo federal.

O terceiro e último capítulo, “O programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná: implicações para a gestão escolar”, analisa, a partir dos documentos orientadores do Programa Escolas Cívico-Militares, a sua estrutura e organização, objetivando identificar o contorno que a gestão escolar assume na proposta e sua compatibilidade ou incompatibilidade com a gestão democrática, enquanto princípio constitucional.

Ao final, tecem-se considerações com vistas a apontar as implicações do Programa Escolas Cívico-Militares para a gestão escolar paranaense e sua incompatibilidade com a Gestão Democrática, princípio constitucional, reafirmado na LDB 9.394/1996 e no PNE 2014-2024. Considera-se que o Programa Colégios Cívico-Militares tem trazido diversas implicações para a gestão escolar paranaense. Uma delas é a desvalorização dos profissionais da educação, que atuam nas escolas públicas com foco na equipe gestora, uma vez que são formados para essa função. A militarização das escolas estabeleceu padrões pré-definidos pelo Programa em tela, desvalorizando a construção e a efetivação do Projeto Político-Pedagógico. Nas análises dos documentos fica flagrante a tendência de não considerar a diversidade dentro das instituições e a centralização das decisões, o que denota que a gestão militar é contrária à gestão democrática prescrita na Constituição de 1988, na LDB 9.394/1996 e no PNE 2014-2024.

2 OS MILITARES E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: APONTAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS

Neste capítulo discorreremos a respeito da atuação e da relação dos militares na educação brasileira, a partir do levantamento da criação dos Colégios Militares do Exército Brasileiro e dos Colégios da Polícia Militar, que representam o início da atuação dos militares na Educação. Discorreremos também acerca da gestão escolar no período ditatorial brasileiro (1964-1985) e seu declínio que deu início à busca pela redemocratização do país e da educação, o aprofundamento das políticas neoliberais da década de 1990, a atuação dos governos petistas (Lula e Dilma), adentrando-se à conjuntura governamental que despontou no Golpe de 2016.

2.1 Escolas militares no Brasil: apontamentos históricos

A atuação dos militares na educação escolar não é fenômeno recente, tendo em vista que a primeira instituição desta natureza foi fundada em 1889, período que marca o fim da monarquia e o início da República. O primeiro Colégio Militar foi o Imperial Colégio Militar no Rio de Janeiro, criado neste ano pelo Conselheiro Tomás Coelho, ex-ministro da Agricultura, Comércio e Indústria, constituído pelo Decreto nº 10.202, de 09 de março de 1889, já no fim do Brasil Império.

A criação de tal colégio não se dá de forma aleatória ou desinteressada, mas sim no bojo de uma sociedade marcada pelo modo de produção capitalista, em que classes lutam por interesses distintos. Percebe-se que, desde o início, a atuação dos militares na educação possui um interesse explícito, ou seja, a formação de determinada camada. Em sua criação, o primeiro colégio militar era destinado aos filhos dos oficiais efetivos, reformados e honorários do Exército e da Força Armada, também sendo admitidos alunos que não fossem filhos de militares (BRASIL, 1889).

Neste período, apenas os filhos do sexo masculino eram autorizados estudar no respectivo colégio, sendo que somente após um século, em 1989, é que as meninas passaram a ser admitidas (LOHMANN; VOTRE, 2006). De acordo com o Art. 2º do Decreto de criação, os alunos constituíam-se como um corpo ao qual seria “[...] aplicado o regime disciplinar, econômico e administrativo dos corpos do Exército, [...]”. (BRASIL, 1889). Segundo Soares (2002), essa primeira instituição também assumiu

um caráter assistencialista, visando atender os órfãos e filhos dos inválidos da Guerra do Paraguai, conflito que ocorreu de 1864 a 1870, contra este país.

Em termos de organização regimental, este colégio previa, de acordo com o Decreto nº 10.202/1889, que o comando fosse realizado por um oficial superior de qualquer uma das classes do Exército, efetivo ou reformado, que tivesse o curso científico de engenheiro, artilharia ou de estado-maior de 1ª classe, contando com a ajuda de um oficial de quaisquer cursos científicos do Exército, que assume o cargo de comandante do corpo de alunos. Também fazia parte da equipe o capelão, o médico, o secretário, o bibliotecário, o escriturário e o quartel-mestre, agente e quatro comandantes de companhia, podendo os cargos de secretário, bibliotecário e escriturário serem ocupados por professores.

No mesmo ano da criação deste primeiro Colégio Militar, em 15 de novembro de 1889, deu-se a Proclamação da República. Nessa conjuntura, não diferentemente da atual, o governo imperial primava pelo interesse de determinadas classes, dentre elas a senhoril, com produções de lavouras simples e de café, gerando o descontentamento da camada média, principalmente dos militares proibidos quanto ao direito de manifestar suas posições políticas. É neste ensejo “[...] que sob a liderança de elementos da camada média (especialmente militar), com o apoio significativo da camada dominante do café e com a aparente omissão da maioria da população, é proclamada a República (1889)” (RIBEIRO, 1992, p. 66).

É importante destacar que os ideários da filosofia positivista de Augusto Comte⁷ influenciaram inclusive a criação da bandeira brasileira, cujo lema “Ordem e Progresso” foi pensado a partir da frase: “o amor por princípio, a ordem por base, e o progresso por fim” (COIMBRA, 1979).

Em sequência à conjuntura que se compunha no período de 1889 a 1894, o Brasil foi governado por dois presidentes Militares, sendo eles, Marechal Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, ficando tal fase conhecida como a República da Espada. Com os militares no poder, medidas de favorecimento dos Exércitos foram tomadas, tais como o aumento do salário em 50%, nova lei sobre a aposentadoria e promoção de quase todos os altos oficiais, e aumento na quantidade de soldados a trabalho.

Com os encaminhamentos em curso, segundo Paulo (2019), no início da república tudo conspirava para a ditadura, o Estado se transformava em um bando

⁷ Nasceu em 19 de janeiro de 1798, Montpellier, França e faleceu em 5 de setembro de 1857, Paris, França.

armado regularizado, e mesmo por trás de um discurso civilizador, apresentava-se na constante disputa por poder.

Ao Exército estaria reservado o papel de autêntica vanguarda na conquista do estado positivista imposto, inserindo-se de forma irreversível toda a sociedade brasileira nos parâmetros militarizados, sobretudo no que se refere à educação. Constant deixa clara a submissão nacional e cível ao papel preponderante e servil que o Exército brasileiro impunha à Nação em um de seus discursos (PAULO, 2019, p. 26).

Assim, o positivismo e a militarização da sociedade brasileira foram implementados definitivamente por Benjamim Constant (militar, político e professor brasileiro), que sob o lema “Ordem e Progresso” condicionou a vida civil em uma “[...] continuação dos modelos militarizados de manutenção da ordem por meio de parâmetros da égide da disciplinarização e imposição da ordem vigente por meio da coerção e opressão impetrada pelo Estado” (PAULO, 2019, p. 27).

Especificamente em termos de escolarização, na Primeira República (1889-1930) com a política café com leite, tornaram-se evidentes as práticas coronelistas em todo o país, sendo a escola elitizada e voltada aos interesses do coronelismo, fortalecendo ideais militares como manutenção da soberania burguesa patriarcal, haja vista que a escola, inicialmente, era vista como um ensino para elite e excluía a classe trabalhadora, destinando-as às escolas de segunda classe, conhecidas como “profissionalização dos pobres” (PAULO, 2019).

Nesta conjuntura, as práticas dos Colégios Militares foram ganhando espaço, sendo criados posteriormente os Colégios Militares de Fortaleza no Estado do Ceará (1892), de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul (1912), e de Barbacena no Estado de Minas Gerais (1912). Até o ano de 1925 estavam funcionando os quatro Colégios Militares, mas neste mesmo ano, por questões políticas, considerando o período da República das Oligarquias (1894-1930), no qual o Brasil foi governado por elites agrárias paulistas e mineiras, o Colégio Militar de Barbacena do Estado de Minas Gerais foi extinto, e em 1938 foram extintos os Colégios Militares de Fortaleza e de Porto Alegre, restando apenas o Colégio Militar do Rio de Janeiro (BENTO, 1995).

Retomando a crescente dos Colégios Militares, da Era Vargas (1930-1945), período em que adotou uma política nacionalista, à República Populista (1945 – 1964), teve-se em 1955 a criação pelo Ministro da Guerra, General Henrique Teixeira Lott,

do Colégio Militar de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais. Em 1957 o então Ministro Ciro do Espírito Santo Cardoso cria o Colégio Militar de Salvador no Estado da Bahia; em 1958, também criado pelo General Henrique Teixeira Lott, surge o Colégio Militar de Curitiba no Estado do Paraná, e em 1959 é criado o Colégio Militar de Recife no Estado de Pernambuco.

Já no período da Ditadura Militar, em 1971 foi criado o Colégio Militar de Manaus, e em 1978 o Colégio Militar de Brasília. Em 1988, com o processo de redemocratização do país, foram fechados os Colégios Militares de Belo Horizonte, Salvador, Curitiba e Recife, cuja reabertura se deu em 1993, mesmo ano em que foram criados os Colégios Militares de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais e Campo Grande no Mato Grosso do Sul. Também foi criado em 1944 o Colégio Militar de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, e em 2015 o Colégio Militar de Belém no Estado do Pará. Em 1980, o Comandante do Exército, General do Exército Eduardo Dias da Costa Villas Boas, com o objetivo de ampliar o Sistema Colégio Militar do Brasil, assinou a portaria criando o Colégio Militar de São Paulo, 14º Colégio Militar do Brasil.

Na esteira da implantação dos Colégios Militares, de responsabilidade do Exército Brasileiro, também houve ao longo da história a criação dos Colégios da Polícia Militar, instituições no interior dos estados e federações, sob responsabilidade das corporações militares e das Secretarias de Educação e de Segurança Pública, cujo público de atendimento são os filhos de militares e da sociedade civil interessada, sendo o ingresso por meio de processo seletivo.

Especificamente no Paraná, temos hoje quatro Colégios da Polícia Militar, sendo o 1º em Curitiba, criado em 1974, o 2º criado em 2017 - Colégio da Polícia Militar de Londrina, o 3º criado em 2018 - Colégio da Polícia Militar de Cornélio Procopio, e o 4º criado em 2019, refere-se ao Colégio da Polícia Militar de Maringá. Em tais colégios, prima-se pelo despertar do “[...] espírito de civismo, honestidade e valores necessários a uma boa convivência social, além dos princípios inerentes à Polícia Militar: disciplina, responsabilidade e hierarquia”.⁸

Esses princípios demonstram a preocupação com a formação do indivíduo obediente e passivo, que aceite e respeite as regras (e estruturas) sociais impostas de forma arbitrária, que possibilite a convivência harmoniosa, mesmo na sociedade

⁸ CPM. Colégio da Polícia Militar. **Polícia Militar do Paraná**. Curitiba: PM, [2021?]. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/CPM>. Acesso em: 10 fev. 2023.

desigual e excludente, contrapondo-se à formação democrática, cujos princípios constituem na formação do sujeito crítico, que atue na transformação social. Nesse sentido, Mendonça (2020, p. 83) afirma que a onda conservadora de militarização das escolas “[...] vê nela um terreno fértil para propagar seus ideais de controle social, disseminando padrões de comportamento com base na obediência e no sufocamento do senso crítico”.

Conforme evidenciado ao longo do contexto histórico, várias são as ações dos militares na educação brasileira, entre as quais a educação escolar contribui não só para a formação do sujeito disciplinado, mas para o trabalhador, que ocupando os vários postos de trabalho formais ou não formais, convergem para a manutenção do estado capitalista.

Tanto os Colégios Militares quanto os Colégios da Polícia Militar são considerados, na conjuntura governamental bolsonarista que será discutida nos próximos capítulos, exemplos de possibilidades para a melhoria da qualidade educacional, e para a gestão educacional, servindo de âncora para os Colégios e Escolas Cívico-Militares, objeto deste estudo.

2.2 A gestão escolar no período da ditadura militar

Ao longo da história da educação brasileira, além das diversas instituições militarizadas conforme destacadas no título anterior, tem-se o período da Ditadura Militar (1964-1985), marcado pelas perseguições dos direitos civis e individuais, abandonando a democracia e a liberdade com a imposição da política do medo, em que muitos intelectuais, artistas, funcionários públicos e estudantes resistiram a uma ditadura violenta e sangrenta que matou muitas pessoas (FICO, 2014).

De acordo com Romanelli (2014, p. 339), o período que antecede o regime militar, de 1930 a 1964, no que tange às relações entre política e economia, caracterizava-se “[...] por um equilíbrio mais ou menos estável entre o modelo getuliano, de tendências populistas, e o modelo de expansão da indústria”, para o qual, neste último, o Estado desempenhou um papel importante na implantação de infraestrutura e condições mínimas para as indústrias, motivo pelo qual o empresariado apoiou e tolerou o nacionalismo como ideologia de governo (ROMANELLI, 2014).

Segundo Saviani (2019, p. 361-362), durante o Governo Kubitschek (1956-

1961) esse equilíbrio estabeleceu-se entre a contradição, na qual “[...] ao mesmo tempo em que se estimulava a ideologia política nacionalista, dava-se sequência ao projeto de industrialização do país, por meio de uma progressiva desnacionalização da economia”, que culminou nos anos de 1960 com um período de grande agitação política, aumentada em 1961 com a renúncia de Jânio Quadros e a posse do seu vice, João Goulart, Jango, deposto pelo Golpe Militar de 31 de março a 1º de abril de 1964.

Para Romanelli (2014), as contradições deste período chegaram ao seu ápice e ao mesmo tempo no impasse, com a radicalizações da direita e da esquerda. Eis que os rumos do desenvolvimento precisavam ser delineados,

[...] ou em termos de uma revolução social e econômica pró-esquerda, ou em termos de uma orientação dos rumos da política e da economia de forma que eliminasse os obstáculos que se interpunha à sua inserção definitiva na esfera do controle do capital internacional. Foi esta última a opção feita e levada a cabo pelas lideranças do movimento de 1964. (ROMANELLI, 2014, p. 339).

Destas contradições, o Golpe de 1964 marcou o início do período da ditadura militar (1964-1985), momento que também entende a educação como fator de desenvolvimento e que, especificamente a partir de 1968, segundo Romanelli (2014), foi marcada por dois momentos: o primeiro que apresenta juntamente com a contenção e a repressão o “[...] crescimento da demanda social de educação, o que provou, conseqüentemente, um agravamento da crise do sistema educacional, crise que já vinha de longe” (ROMANELLI, 2014, p. 344) e serviu de abertura para assinatura dos chamados “Acordos MEC-USAID”⁹ (Ministério da Educação e Cultura- *United States Agency for International Development*); e o segundo, que começou com as medidas para o enfrentamento da crise, marcadas por reformas, que para além de resolver os problemas imediatos da crise, por influência da *Usaid*, passou-se a adotar “[...] em definitivo, as medidas para adequar o sistema educacional ao modelo do desenvolvimento econômico que então se intensificava no Brasil (ROMANELLI, 2014, p. 345).

O estabelecimento desse modelo educacional influencia nas formas de organização e administração escolar e dos componentes curriculares, “[...] já que, ao

⁹ Convênios entre o MEC e os seus órgãos e a *Agency for International Development* (AID), para a assistência técnica e cooperação financeira dessa agência à organização do sistema educacional brasileiro (ROMANELLI, 2014, p. 344).

estabelecer a ligação entre educação, segurança nacional, desenvolvimento econômico e integração nacional determinaram que os eixos curriculares tomassem por base esses princípios” (CLARK; NASCIMENTO; SILVA, 2006, 132).

A finalidade do acordo MEC-USAID era reorientar o sistema educacional brasileiro a fim de que servisse efetivamente à estratégia global do desenvolvimento capitalista. Buscava-se, dessa forma, a promoção de mudanças na mentalidade da sociedade brasileira, tendo em vista que atingisse um nível de vida economicamente produtivo, aos moldes do capitalismo.

Neste contexto, foi criado o Programa de Assistência Brasileiro Americano ao Ensino Elementar (PABAE):

Este programa previa a necessidade de capacitação de recursos humanos para a educação elementar e a promoção do conhecimento técnico como meio de desenvolvimento. O PABAE influencia a educação Brasileira inculcando a ideologia democrática junto às gerações novas jovens e passando aos brasileiros a percepção do amigo americano por meio da ajuda prestada pelos Estados Unidos nesse sentido a ação norte-americana no Brasil estendia estendida ao campo educacional por intermédio do PABAE ocupa todas as brechas possíveis para disseminação da ideologia capitalista (LIMA, 2002, p. 72).

De forma prática essas ações visavam a formação de profissionais em diferentes cursos promovidos nos Estados Unidos, para os quais eram enviados trabalhadores da educação brasileira com o intuito que absorvessem estes conhecimentos, para posteriormente disseminá-los, atuando como formadores em cursos promovidos no Brasil. Nos cursos, esses trabalhadores entravam em contato com “vários tipos de materiais didáticos difundindo obras literárias da literatura Americana” (LIMA, 2002, p. 72)

Tendo em vista o foco deste trabalho na gestão da educação, é importante destacar que, neste bojo, a função do pedagogo que atuava na supervisão escolar ganha grande destaque no Brasil.

[...] a supervisão escolar passou a exercer nos diversos sistemas educacionais das unidades federadas a função de controlar a qualidade do ensino bem como a de criar condições para que promovessem sua real melhoria ao mesmo tempo em que se exigia do supervisor educacional uma formação em nível superior. Assim a supervisão escolar desenvolveu uma prática voltada para os aspectos técnicos burocráticos do ensino em que o controle era a principal

estratégia que iria assegurar seu papel reprodutor na sociedade capitalista Brasileira. (LIMA, 2002, p. 72-73).

Ainda que no início deste período já tivéssemos a nossa primeira LDB 4.024/1961 aprovada, a qual previa a educação como um direito de todos (BRASIL, 1961), seu artigo 3º trazia, no entanto, que à educação é assegurado “pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor” (BRASIL, 1961). Nesse sentido, pode-se dizer que é na Ditadura Militar que temos a implementação de uma estrutura organizacional para a educação brasileira que se mantém ainda hoje, herdeira da disputa entre o público e o privado, ou seja, “[...] a emblemática luta entre aqueles que defendiam a educação como um campo de atuação a ser desenvolvido predominantemente pelo setor privado e aqueles que compreendiam que esta é uma área de atuação, senão exclusiva, pelo menos predominantemente do Estado” (SOUZA; TAVARES, 2014, p. 270).

Para Saviani (2008, p. 294-295), “controlando com mão de ferro, pelo exercício do poder político, o conjunto da sociedade brasileira ao longo de duas décadas, o regime militar deixou um oneroso legado cujos efeitos continuam afetando a situação social do país nos dias de hoje”. Para a educação destaca-se: vinculação da educação pública aos interesses de mercado, em que se consideravam que os investimentos no ensino deveriam ser “[...] destinados a assegurar o aumento da produtividade e da renda” (SAVIANI, 2008, p. 295); o favorecimento da privatização do ensino, que foi estimulado com corte da vinculação orçamentária para a educação, o qual havia sido previsto pela primeira vez na história na Constituição de 1934, sendo 10% para a União e 20% para os estados e municípios; com o corte na Constituição de 1967, em que se redefiniu 20% da receita orçamentária, no entanto, somente para os municípios.

No que se refere à implantação de uma estrutura organizacional, Saviani (2008) pontua que a estrutura proposta com a Reforma Capanema, composta pelo ensino primário de quatro anos, seguido pelo ensino médio dividido em dois ciclos: o ginásial, com a duração de quatro anos, e o colegial, com a duração de três anos, mantido na LDB de 1961, apenas foi alterado durante o regime militar com a Lei nº 5.692/71, que “[...] unificou o antigo primário com o antigo ginásio, criando o curso de 1º grau de 8 anos e instituiu a profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau,

visando atender à formação de mão- de-obra qualificada para o mercado de trabalho”, atualmente assumindo a nomenclatura de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (com duração de nove anos – Lei nº 11.274/2006) e Ensino Médio, etapa em constante disputa, ora para a formação propedêutica ora para a formação profissionalizante.

Nesse período, com a Lei nº 5.692/1972, entra em curso o caráter tecnicista da educação escolar brasileira.

Com base no pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretende-se a objetivação do trabalho pedagógico [...]. A pedagogia tecnicista buscou planejar a educação de modo que a dotasse de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco sua eficiência (SAVIANI, 2019, p. 381-382).

Para garantir esse processo, em que a equalização social se mantinha essencial, segundo Saviani (2019), as instituições escolares passaram por um intenso processo de burocratização (o que também se evidencia ainda hoje), em que se fizeram necessárias instruções normativas para que os diferentes agentes cumprissem suas tarefas, fragmentando o ato educativo. Os professores foram submetidos a um ritual pesado e resultados ruins, por meio do controle pesado, basicamente por meio de formulários. A pedagogia tecnicista, “[...] ao ensaiar transpor para a escola a forma de funcionamento do sistema fabril, perdeu de vista a especificidade da educação, ignorando que a articulação entre escola e processo produtivo se dá de modo indireto e por meio de complexas mediações” (SAVIANI, 2019, p. 383).

Aliada ao tecnicismo, a forma de gestão predominante no período militar foi a gestão burocrática. De acordo com os estudos de Motta (1981), a burocracia surge nas relações de produção, consolidando-se no Estado como forma organizada de controle social e ampliando-se para as organizações de modo geral. Assim, a sociedade moderna tornou-se uma “sociedade de organizações burocráticas submetidas a uma grande organização burocrática que é o Estado” (MOTTA, 1981, p. 8).

Mantém-se um estado de segurança e conformismo em troca do trabalho assalariado de boa parte das pessoas. As pessoas participam de grandes organizações impessoais e a vida em comunidade perde sentido. O próprio trabalho perde significação intrínseca nas organizações burocráticas. As necessidades das pessoas são manipuladas por meio das relações entre produção e consumo, orientando a vida das pessoas. Com isso, o comportamento passa a ser disciplinado e caracterizado como irresponsabilidade social, caso o comportamento padrão não seja seguido. Na esfera política, a participação das pessoas perde sentido, sobretudo, porque as pessoas não participam de fato das decisões relevantes (FARIA; MENEGHETTI, 2011, p. 432-433)”

Ao adentrarmos nas discussões do Estado, cabe retomarmos Marx e Engels (1998), com base no método deste estudo, para o qual a partir da divisão social do trabalho, dá-se uma separação entre interesse particular e o interesse comum, que emerge junto ao Estado. O Estado, por sua vez, autônomo e separado dos interesses individuais e coletivos, por baixo das suas aparências ideológicas de representante do bem comum, tende a estar vinculado à classe dominante e se constitui como órgão de dominação. Dessa forma, as ideias dominantes acabam sendo as ideias da classe dominante.

Tal fato prevê até mesmo que a sociedade capitalista possa se submeter à ditadura militar, isso quando a classe dominante supõe que o capitalismo está em vias de ser superado, uma vez que a classe empresarial e financeira entende que a função do poder e do controle de classes não muda, quer esteja nas mãos de uma assembleia parlamentar ou nas mãos de um ditador, que tem a função de garantir a ordem burguesa (MARX, 2006).

Dessa forma, a natureza do Estado capitalista burguês é contraditória e envolta nas contradições de seu papel de mediador acima das partes. Contudo, este papel de mediador é impossibilitado pelas condições objetivas da desigual e excludente sociedade de classes. Dessa forma, há momentos históricos nos quais a burguesia pode até renunciar ao regime parlamentar (democrático). Isto ocorre porque ela julga que, em um momento difícil, o ditador assegure seu domínio na sociedade civil e que este domínio tenha maior valor do que o parlamento democrático. Como diz Marx (2006), a burguesia entende que para manter intacto seu poder social e econômico do capitalismo é preciso quebrar seu poder político, e que “para salvar a própria bolsa, a coroa pode ser arrancada da sua cabeça” (MARX, 2006, p. 81-82).

Tendo em vista as contradições do Estado burguês, também no período da

ditadura, para manter a ordem vigente este precisa utilizar-se da burocracia, objetivando a manutenção e reprodução do sistema, para que o capital avance sem dificuldades. De acordo com Motta (1981, p. 33), o controle é também uma característica da burocracia, uma vez que

[...] as organizações burocráticas estão veiculadas à estrutura social. Elas reproduzem uma estrutura social característica de uma formação social. Essa reprodução significa uma recriação ampliada das condições de produção em uma dada sociedade, em um dado sistema econômico.

Como consequência, as classes sociais são reproduzidas nesta mesma estrutura, em que a especialização das tarefas faz com que o trabalhador domine parcialmente o processo produtivo e o capitalista o produto, de forma que o trabalhador venda sua força de trabalho em troca de sua autonomia.

Junto ao contexto do capital e do trabalho, a discussão da hierarquia burocrática é primordial, uma vez que nasce na fábrica, contexto em que “hierarquia e divisão parcelar do trabalho se conjugam como molas propulsoras de uma forma de produção e reprodução do capital” (MOTTA, 1981, p. 37). Esta exerce o papel de controle, vigilância e disciplinamento para garantir o trabalhador submisso. Um dos instrumentos utilizados para essa submissão é o salário, que por sua vez reproduz as relações de subsistência. Assim, as organizações burocráticas atuam na garantia do controle social, por meio das relações de poder.

As organizações burocráticas servem de unidades de dominação, sendo, igualmente, responsáveis pela inculcação ideológica, pela adoção da submissão, pelos comportamentos controlados e socialmente aceitos, todos entendidos como naturais. Assim, a organização burocrática configura-se numa estrutura de controle e poder.” (MOTTA, 1981, p. 434).

Faria e Meneghetti (2011) acrescentam que a burocracia possibilita as relações de dominação, por meio da reprodução dos indivíduos nas suas posições sociais ou das organizações de dominação política e econômica, constituindo-se em lutas sociais, tendo como favorecimento as elites dominantes. Assim, conseqüentemente esse espaço traz benefícios para o indivíduo que detém o domínio, e tem a posse dos meios de criação e instituições das racionalidades.

Sendo o poder um atributo coletivo, de grupos organizados, a burocracia torna-se instrumento de dominação e de controle social. A superioridade técnica da burocracia moderna possibilita o estabelecimento do poder. A adoção da técnica e de seu permanente aprimoramento faz da burocracia um sistema de dominação baseado na reprodução da dominação da natureza, inclusive do homem em relação ao próprio homem. (FARIA; MENEGHETTI, 2011, p. 437).

Em suma, o aparelho de Estado é compreendido como a máquina que garante o controle político-social, influenciando as demais organizações sociais, no qual a burocracia estabelece as relações de controle objetivo e subjetivo. A tecnologia, as normas e as regras são estratégias do controle intersubjetivo. A alienação, por sua vez, se instaura na medida em que o indivíduo internaliza o modo burocrático de pensar.

A burocratização, como forma de controle, consolidou-se na educação ao longo do regime militar, e especificamente o diretor escolar, no sistema público de ensino, passou a atuar

[...] como mediador das relações entre as instâncias superiores da administração do ensino e seus “subordinados”. Assumindo a tarefa de implementar as diretrizes políticas geralmente decididas nos órgãos externos e superiores à unidade escolar, o diretor muitas vezes se via na contingência de ter que expressar lealdade a seus superiores hierárquicos e, ao mesmo tempo, manifestar apoio a seus subordinados. Em face desse conflito de papéis e interesses, em geral tendia a optar pelas instâncias superiores, em prejuízo da identificação com os interesses da unidade escolar e de sua comunidade (CLARK; NASCIMENTO; SILVA, 2006, p. 135).

Nesse período houve grande ênfase no aspecto técnico da função, em que os cursos de administração escolar passaram a ser valorizados. O poder de decisão era delegado aos técnicos de confiança das autoridades, geralmente com cargos na Secretaria de Educação, e ao diretor cabia a função de gerenciar e adequar o cumprimento das decisões superiores (CLARK; NASCIMENTO; SILVA, 2006).

Conforme evidencia-se, os militares sempre atuaram na educação brasileira, seja na criação de instituições militares ou na implementação da ideologia do regime dominante de determinados períodos, como na ditadura militar, e mesmo diante no processo de redemocratização do país tais princípios se mantiveram presentes.

2.3 Da redemocratização do país ao avanço das políticas neoliberais: a Gestão Democrática em pauta

A década de 1970 marca o início do desgaste da Ditadura Militar, principalmente com o fim do período de “milagre econômico”. Segundo Martins (2005), no plano econômico e social, este período foi caracterizado pelo

[...] esgotamento do padrão desenvolvimentista brasileiro demonstrado por meio da incapacidade do “Estado capitalista monopolista” de manter “o ritmo acelerado de crescimento econômico como registrado” no período conhecido como “milagre econômico” e o acirramento das divergências de interesses entre as frações do capital mais a instabilidade política crescendo em decorrência dos movimentos em prol da democracia foram os principais determinantes que influenciaram para abertura política e na reorganização política da burguesia brasileira a fim de produzir consenso para o seu novo projeto societal. (MARTINS, 2005, p. 133).

Dessa forma, com a ascensão do general Ernesto Geisel à presidência da República, em 1974, a saída encontrada para a crise foi o “[...] processo de liberalização da ditadura militar, denominado de abertura política, feito de forma lenta, gradual e segura” (SEINO, ALGARVE; GOBBO, 2013, p. 34), processo que seguiu em andamento com o presidente general João Batista de Oliveira Figueiredo, em 1979, tendo os movimentos sociais e sindicais como essenciais para a efetivação dessa reabertura política.

Com o fim do regime militar, período em que o respeito e o diálogo deram espaço à força e à censura, em que a gestão escolar técnico-científica, voltada para a hierarquia de funções, nas decisões centralizadas, autoridade e subordinação, tornou-se direcionadora da educação, a década de 1980 marcou o processo de redemocratização, coroado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com o Estado Democrático de Direito como novo regime, estabelecendo a “reconquista de espaços políticos que a sociedade civil brasileira havia perdido” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2003, p.138).

Destaca-se nesse processo a criação em 1986 do Fórum Nacional pela Constituinte – mais tarde denominado Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP)¹⁰ –, que possibilitou intensas mobilizações e reivindicações no processo de

¹⁰ O Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP) se caracterizou como um espaço de força política dos trabalhadores, agregando entidades acadêmico-científicas, entidades sindicais,

elaboração da Constituição de 1988, culminando na aprovação do capítulo III, Seção I (artigos 205 a 214), que tratam especificamente sobre a educação.

Como resultado desses movimentos, a Gestão Democrática tornou-se um dos princípios constitucionais para a garantia da educação como um direito de todos, dever do Estado e da família, devendo ser promovida em colaboração com a sociedade, visando o pleno desenvolvimento do educando, sua formação para a cidadania e qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). De acordo com o art. 206, são princípios do ensino:

- I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**
- VII – garantia de padrão de qualidade [...] (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Na sequência da aprovação da Constituição, o FNDEP passou a reivindicar uma nova LDB. Entre os anos de 1988 e 1996, esse fórum apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 1.258/1988, uma proposta de LDB, que foi amplamente discutida entre os educadores brasileiros objetivando o cumprimento do compromisso social de resgate da imensa dívida social com a educação da classe trabalhadora, tendo o deputado Jorge Hage como relator. Esse PL foi substituído pelo nº 73/1995, no Senado da República, que posteriormente também foi substituído pelo PL nº 30/1996 do senador Darcy Ribeiro, o qual foi aprovado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, que descaracterizou o trabalho coletivo das entidades da educação do FNDEP e de parlamentares que apoiaram suas propostas (BOLLMANN, 2010).

No que tange à Gestão Democrática, os preceitos constitucionais foram retificados no art. 3º da LDB 9.394/1996, que afirma que o ensino será ministrado com

entidades gerais de trabalhadores e o movimento estudantil, em nível nacional. Esse Fórum atuou, significativamente, no contexto da elaboração da LDBEN 9.394/1996 e do Plano Nacional da Educação (PNE) de 2001 e foi um importante movimento na área da educação, embora “[...] pouco estudado na realidade brasileira” (GOHN, 1994, p. 77).

base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;**
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Esse processo de luta de interesses e disputas em torno do projeto educacional desde a Constituição de 1988, brevemente discorridos até a aprovação da LDB nº 9.394/1996, não se efetiva no interior da especificidade histórica e política brasileira, mas “[...] sob o impacto dos acontecimentos no Leste europeu e das mudanças estruturais no mundo do trabalho proporcionado pelo processo de globalização neoliberal” (BOLLMANN, 2010, p. 661), em que a educação torna-se pauta de interesse para a manutenção do modo de produção vigente.

No Brasil, ao mesmo tempo em que a década de 1980 é marcada pelo movimento de redemocratização, a década seguinte marca o aprofundamento das políticas neoliberais, iniciadas no Governo Collor (1990/1992) e intensificadas no Governo Fernando Henrique Cardoso - FHC (1995/1998 e 1999/2002), do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), marcado pela Reforma do Aparelho de Estado, coordenada pelo ministro Bresser Pereira que

[...] deve ser entendida dentro do contexto da redefinição do papel do Estado, que deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento. (BRASIL, 1995, p. 12).

Especificamente sobre o modelo de Gestão, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado (1995), indica para a gestão dos serviços públicos o modelo da gestão empresarial/gerencial, que impacta também a gestão educacional.

[...] baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que, numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se torna “cliente privilegiado” dos serviços prestados pelo Estado (BRASIL, 1995, p. 7).

Essa reforma caracteriza a adesão, a partir da década de 1990, pelo pacote de “[...] ajuste estrutural dos organismos internacionais, entre eles, o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Organização Mundial do Comércio (OMC)” (BOLLMANN, 2010, p. 662), em que os serviços considerados como não-exclusivos do Estado (dentre eles a Educação), passam a ser transferidos para a iniciativa privada. Importa destacar que, embora a década de 1990 seja um marco temporal para entender as reformas na área da educação, essas reformas seguem ocorrendo de forma continuada até dias atuais, seguindo a chamada Agenda Globalmente Estruturada ¹¹ (DALE, 2004) para a educação.

Nesse processo, coube ao FNDEP – compreendendo a conjuntura que se instaurava no país – assumir um papel de “[...] articulador da resistência à ordem excludente capitalista [...]” (BOLLMANN, 2010, p. 662), objetivando a construção de uma política de inclusão social e educacional. Como possibilidade de resistência, no ano de 1997, a Comissão Organizadora do II Congresso Nacional de Educação (II CONED), que ocorreu em Belo Horizonte MG, apresentou uma proposta para o Plano Nacional de Educação, que ficou nominada de “Plano Nacional: Proposta da Sociedade Brasileira (1997)”, apresentando alternativas ao modelo vigente, a partir de um projeto pedagógico pautado na ética e na participação democrática.

¹¹ Segundo (DALE, 2004, p. 426) a abordagem “Agenda Global Estruturada para a Educação” (AGEE), “[...] baseia-se em trabalhos recentes sobre economia política internacional (por exemplo, Cox, 1996; Mittelman, 1996; Hettne, 1996) que encaram a mudança de natureza da economia capitalista mundial como a força diretora da globalização e procuram estabelecer os seus efeitos, ainda que intensamente mediados pelo local, sobre os sistemas educativos. A comparação pode começar, com toda a utilidade, com as próprias designações. Tanto “Mundial” como “Global” implicam um foco extranacional. A principal diferença relevante entre elas é que a primeira conota uma sociedade, ou política, internacional constituída por estados-nação individuais autônomos; o que se pressupõe é essencialmente uma comunidade internacional. “Global”, pelo contrário, implica especialmente forças económicas operando supra e transnacionalmente para romper, ou ultrapassar, as fronteiras nacionais, ao mesmo tempo que reconstróem as relações entre as nações. “Agenda Estruturada” contrasta com “Cultura”; esta implica a partilha – e o ser igualmente acessível – de um conjunto de recursos a um alto nível de generalidade; aquela, um conjunto sistemático de perguntas incontornáveis para os estados-nação, enquadradas pela relação destes com a globalização. E, como pormenorizarei adiante, embora o termo seja comum, a “educação” é concebida de forma muito diferente nas duas abordagens”.

A fundamentação da gestão está, pois, na constituição de um espaço público de direito, que deve promover condições de igualdade, garantir estrutura material para um serviço de qualidade, criar um ambiente de trabalho coletivo que vise a superação de um sistema educacional seletivo e excludente, e, ao mesmo tempo, que possibilite a interrelação desse sistema com o modo de produção e distribuição de riqueza, com a organização da sociedade, com a organização política, com a definição de papéis do poder público, com as teorias do conhecimento, as ciências, as artes e as culturas (BRASIL, PNE, 1997, p. 35).

No ano de 1998, o FNDEP em parceria com Deputado Federal Ivan Valente (PT-SP) conseguiu que o “Plano Nacional da Educação: Proposta da Sociedade Brasileira” entrasse na Câmara dos Deputados, a partir do qual foi elaborado o PL nº 4.155/1998, submetido ao Congresso Nacional no dia 10 de fevereiro de 1988. Tal PL foi substituído dois dias depois pelo PL nº 4.173/1998, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e encaminhado pelo Ministério da Educação (MEC), o qual não possuía nenhuma semelhança com a proposta elaborada pela sociedade brasileira (AGUIAR, 2010), foi aprovado na Câmara de Deputados no dia 14 de junho de 2000, posteriormente convertido na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que mesmo recebendo diversas críticas da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), estabeleceu o PNE 2001/2010.

No que tange à Gestão da Educação, o PNE apresenta na seção V “Financiamento e Gestão”, 26 metas que indicam necessariamente para a Gestão Democrática. Em termos gerais, o plano afirma que:

Finalmente, no exercício de sua autonomia, **cada sistema de ensino há de implantar gestão democrática em nível de gestão de sistema** na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares (BRASIL, 2001, p. 77).

Problematiza-se no PNE 2001/2010, que assim como na Constituição de 1988 e na LDB 9.394/1996, a conceituação de Gestão Democrática não é aprofundada, uma vez que conforme a meta 22, é de responsabilidade de cada sistema de ensino

o estabelecimento das normas democráticas, devendo contar com a participação da comunidade escolar. Uma das grandes críticas ao PNE, segundo Pires e Gonçalves (2019, p. 10), é que não são criadas estratégias que “[...] direcionem as ações para que estas se concretizem, ficando a critério dos sistemas de ensino e das escolas interpretarem e definirem o que vem a ser gestão democrática em seus sistemas e as ações que a contemplem”, o que dá abertura para o direcionamento democrático de acordo com os interesses governamentais em vigência.

O processo que se evidencia desde a reabertura democrática da década de 1980 até o início dos anos 2000, demarca as “[...] tensões e os conflitos que estão presentes na luta secular da sociedade brasileira pelo reconhecimento da educação como um direito social” (AGUIAR, 2010, p. 711). Especificamente no que tange à gestão da educação, percebe-se que os princípios da Gestão Democrática, mesmo diante desse cenário de disputas se fizeram presentes, ainda que de forma bastante limitada como consta nos artigos da LDB 9.394/1996 e no PNE 2001/2010.

Apesar da década de 1990 marcar o avanço das políticas neoliberais, no que se refere a documentos oficiais, a Gestão Democrática foi tratada na LDB 9.394/1996 e no PNE 2001/2010, no entanto, a Reforma do Aparelho de Estado, sob a lógica do Estado regulador, também influenciado pelos organismos internacionais, passa a regular os sistemas de ensino. O Estado regulador e avaliador, apesar de conferir certo grau de autonomia e gestão democrática para as escolas, as submetem a objetivos (metas) a serem atingidos sob a lógica do interesse do capital, mensurados essencialmente com as políticas de avaliações externas, que passa inclusive a ser o crivo da qualidade educacional na perspectiva mercadológica.

Tal lógica reguladora implica “[...] em responsabilização dos gestores dos sistemas e das escolas na melhoria dos resultados educacionais, tendo como pano de fundo a difusão e a aceitação da cultura da avaliação” (BOZZATO, 2014, p. 89), cujos índices gerados especificamente pelo Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) passam a ser argumento de convencimento para a implementação de programas, como no caso do Programa Colégios Cívico-Militares.

Atrelados a essa cultura também repercutem os princípios neoliberais de concorrência, competitividade, responsabilização e publicização, em que as escolas são levadas a se submeterem, enquanto o Estado vai, entre suas artimanhas, mostrando a eficiência (ou ineficiência) das escolas públicas, que se não apresentam bons resultados é devido à falta de uma gestão eficiente, e assim os processos de

terceirização e privatização podem ser facilmente apontados como alternativas viáveis para a oferta de uma educação com bons resultados, apesar de estudos (PERONI, 2019) apontarem que o privado já atua nas tomadas de decisões, ministérios, secretarias, entre outros espaços. Assim,

[...] enquanto ocorrem algumas conquistas sociais para a democratização da educação, em um processo de correlação de forças, verifica-se, concomitantemente, a organização de setores vinculados ao mercado, influenciando as políticas educativas das mais diversas formas. (PERONI, 2019, p. 18-19).

É nesse contexto de contradições e disputa de interesses que a gestão democrática vem sendo discutida e almejada enquanto possibilidade de construção de uma educação pública para todos, com projetos societários distintos daqueles defendidos pela política capitalista.

2.4 Das ações para a Educação nos Governos Lula e Dilma ao golpe de 2016

A conjuntura instaurada ao final dos dois mandatos do Governo FHC, marcada pelas reformas neoliberais radicais e o abandono das questões sociais (MARTINS, 2009), culminou no descontentamento da parcela majoritária da sociedade, e a partir de alianças partidárias, na eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A eleição histórica do presidente Lula trouxe consigo esperança de mudança, no entanto, análises posteriores ao primeiro governo Lula (2003/2006) apontaram que embora tenham ocorrido avanços no campo das políticas sociais, não houve o rompimento com as políticas neoliberais (PAULANI, 2008), já criticadas nos governos FHC.

Especificamente no que diz respeito à Educação, nos governos Lula e Dilma, são inegáveis os avanços, tais como a ampliação da obrigatoriedade da educação básica (dos 4 aos 17 anos), a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação¹² (FUNDEB), em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

¹² Foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1998 a 2006. Em 2020 foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública, por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

e de Valorização do Magistério (FUNDEF)¹³, a ampliação das vagas em universidades, a criação do piso salarial docente, a aprovação do PNE 2014/2024, entre outras ações.

Dentre as ações realizadas pelo governo Lula e que impactaram diretamente a gestão da Educação, cabe destacar a criação em 2007 do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que abarcava dezenas de programas da educação básica à educação superior, e buscava por meio do regime de colaboração parcerias junto aos governos locais, para alcançar a qualidade educacional a ser mesurada pelo IDEB, também criado em 2007, pelo INEP, cuja fixação da média foi calibrada pelo resultado obtido pelos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A partir da análise dos resultados deste índice, o MEC oferecia apoio técnico e financeiro aos municípios com baixo rendimento, a partir da adesão ao “Compromisso Todos pela Educação”¹⁴ e da elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR). Tais ações, segundo Oliveira (2009, p. 207), demonstram ao mesmo tempo o esforço do MEC em “[...] recuperar o papel protagonista do Estado federal como promotor de políticas para o setor [...]” e buscar garantir os princípios constitucionais da educação, apresentando rupturas, mas também mostrando permanências ao governo anterior, como por exemplo, pelo apelo ao compromisso social para com a melhoria da educação básica, que “[...] é fundado na noção de que a educação é responsabilidade da família e dos indivíduos e que a escola pública necessita do apoio de todos os segmentos para cumprir seu papel de educar” (OLIVEIRA, 2009, p. 2006), bastante presente na década de 1990, com a lógica de que a educação é dever da família.

Segundo Gentili e Oliveira (2013, p. 262), “uma das mais significativas iniciativas democráticas que a gestão do presidente Lula teve no âmbito educacional, em relação ao seu predecessor, foi a criação de um amplo e produtivo espaço de

¹³ Instituído pela Emenda Constitucional nº 14/1996, regulamentado pela Lei 9.424/1996 e pelo Decreto nº 2.264/1997, cuja ênfase é no desenvolvimento do Ensino Fundamental, única etapa da educação básica obrigatória até a Emenda Constitucional 059/2009, que amplia a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos.

¹⁴ O Todos pela Educação, constitui-se em um movimento criado em 2006, instituído como “[...] uma organização da sociedade civil com um único objetivo: mudar para valer a qualidade da Educação Básica no Brasil. Sem fins lucrativos, não governamental e sem ligação com partidos políticos, somos financiados por recursos privados, não recebendo nenhum tipo de verba pública. Isso nos garante a independência necessária para desafiar o que precisa ser desafiado, mudar o que precisa ser mudado” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2022). Segundo Abreu (2010, p. 135), embora este se apresente como uma organização da sociedade civil é conduzido em “[...]sua maioria por empresários e fundações empresariais”.

diálogo entre o governo e a sociedade civil”, dentre eles, destaca-se a Conferência Nacional de Educação (CONAE), iniciada no seu último ano de mandato continuada nos governos Dilma, até a aprovação do PNE 2014/2024, documento importante no debate da problemática desta pesquisa.

Com o fim da vigência do PNE 2001/2010, deu-se início em 2009 às Conferências Nacionais de Educação (CONAEs), realizadas nos níveis municipal, estadual e federal. O objetivo destas conferências foi a elaboração de um novo PNE, com a participação de toda a sociedade civil, inclusive do empresariado brasileiro.

Diante deste contexto, percebe-se que mesmo na elaboração do novo PNE, num governo petista, a correlação de forças pela luta de projetos sociais distintos se fez presente. Assim como no processo de elaboração da LDB e do PNE 2001/2010, os debates e metas discutidas coletivamente nas CONAEs não foram aprovadas na íntegra no novo PNE (2014/2024).

Sancionada em 25 de junho de 2014 pela Presidenta Dilma Rousseff, a Lei nº 13.005 estabelece o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024. No que se refere à Gestão Democrática, apresenta uma meta exclusiva, com oito estratégias.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (BRASIL, 2014).

De acordo com Peroni e Flores (2014, p. 186), esta meta parece assumir “[...] um modelo de gestão gerencial”, que embora aponte para a participação da comunidade numa perspectiva democrática, a faz pautada em princípios gerenciais, como mérito e desempenho, abrindo ainda mais a brecha no que se refere à consulta pública, que não necessariamente caracteriza eleições ou tomada de decisões conjuntas. Tais apontamentos nos chamam atenção necessariamente sobre o processo de implantação das escolas cívico-militares, cuja problemática será desenvolvida mais adiante.

Tais princípios da Gestão Democrática que se instauraram na elaboração e aprovação do PNE 2014/2024, mesmo no governo petista, chamam atenção, pois as perdas mesmo que no campo educacional, colocam em risco não só a gestão democrática nas escolas, mas “[...] a construção de um projeto de país mais democrático em todos os sentidos, já que a democracia não passa a existir apenas

pela ausência ditadura” (PERONI; FLORES, 2014, p. 189).

A citação de Peroni e Flores (2014) ganha destaque por alertar sobre a importância da construção de um projeto societário com bases democráticas, sendo, pois, “[...] a materialização de direitos em políticas coletivamente construídas na autocrítica da prática social” (PERONI, 2019, p. 16-17), que não se efetivam apenas pela garantia em leis, mas na materialização destas. É partir desta discussão que se aponta para o golpe parlamentar-judicial-midiático de 2016 (MANCEBO; SILVA JUNIOR; OLIVEIRA, 2018), o qual retirou do poder Dilma Rousseff, assumindo o presidente interino Michel Temer.

A conjuntura do golpe se acirra logo após a eleição do segundo mandato do Governo Dilma (2015/2016), em 2014, período no qual apresentava-se evidente o descontentamento dos grupos políticos derrotados na eleição, liderados pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e pelo Democratas (DEM), somados às manifestações populares contrárias à reeleição da presidenta que recebiam toda a cobertura midiática, também em meio à crise econômica mundial e às investigações de corrupção do governo petista.

Assim, mesmo que a dinâmica dos doze anos do governo petista não tenha rompido com o modelo econômico de subordinação ao capital financeiro (MANCEBO; SILVA JUNIOR; OLIVEIRA, 2018), com o Golpe de 2016, assume o presidente Temer (PMDB), cujo partido já em 2015 havia lançado o plano “Uma Ponte para o Futuro”, que segundo Mancebo, Silva Junior e Oliveira (2018, p. 4-5),

[...] é um programa político-econômico que pretende, de um lado, aprofundar o papel de um ‘Estado mínimo’ para realizar o benefício social e, de outro, é suficientemente forte para incrementar a participação da iniciativa privada, flexibilizar o mercado de trabalho e ampliar a concorrência internacional, abrir de maneira escancarada as portas para a venda do patrimônio nacional, suprimindo, e até aprisionando, liberdades.

De tal modo, no início do governo Temer (2016/2018), o Brasil experienciou uma série de reformas de cunho político, econômico e social, cujos frutos culminam na Emenda Constitucional nº 95/2016, na contrarreforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), na Reforma da Previdência, na Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), entre outras. Segundo Leher (2019), o governo Michel Temer apenas iniciou o processo de recalibração do padrão de acumulação, o que foi ampliado com

a candidatura e vitória de Jair Bolsonaro (2019/2022), presidente responsável pela criação do Programa Nacional Escolas Cívico-Militares, cuja discussão seguirá no próximo capítulo.

3 A MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS: DO PROJETO DO GOVERNO FEDERAL AO PROJETO PARANAENSE DO GOVERNO RATINHO JUNIOR

Neste capítulo discorreremos acerca do projeto de militarização das escolas públicas brasileiras, ocorrido desde a eleição do presidente Jair Bolsonaro e assumido pelo governo Ratinho Junior, que elaborou a versão paranaense do projeto. Embora o objeto desta pesquisa seja o Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná, a discussão perpassa pela gênese do projeto, já anunciado em período de campanha eleitoral do então candidato Jair Bolsonaro e aprovado após a sua eleição em 2019 como o Projeto Nacional Escolas Cívico-Militares, cuja conjuntura possibilitou o avanço da frente de militarização das escolas. Tal frente avançou ainda mais no governo estadual, que aprovou em 2020 o projeto estadual, com a meta de implementação de 200 colégios cívico-militares.

3.1 A eleição do governo Bolsonaro e o avanço da militarização das escolas públicas

A eleição do governo Jair Bolsonaro nas urnas em 2018 marcou a busca pelo calibre do sistema de acumulação capitalista, já iniciado no governo Temer. Tal eleição se constituiu com o apoio do bloco no poder, cujo núcleo mais forte foi liderado pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, e que “reúne bancos, agronegócio e setor de *commodities*, setores industriais, redes comerciais de grande porte e empreiteiras” (LEHER, 2019, p. 5). Destaca-se também o apoio das classes dominantes que caminhou para o apoio do candidato que não apresentava, no discurso, “[...] afinidade com a agenda neoliberal ortodoxa¹⁵ e, menos ainda, com o pensamento econômico neoclássico e, ao mesmo tempo, em que grupos religiosos pentecostais e

¹⁵ No Brasil, o projeto neoliberal “[...] se aproximou das vertentes ortodoxas que, segundo Katz (2016), possuem raízes teóricas no pensamento econômico neoclássico que se caracteriza, principalmente, pela defesa do Estado mínimo, das privatizações e da flexibilização do trabalho. O neoliberalismo ortodoxo constitui uma ofensiva do capital sobre o trabalho, com o objetivo de recompor a taxa de lucro” (SANTOS; PALUDO, 2022, p. 8). Contudo, o neoliberalismo brasileiro também traz a marca da vertente da Terceira Via de Antony Giddens, que embasou a proposta de Reforma da Aparentagem Estatal, levada a cabo pelo ministro Bresser Pereira, sob os eixos da privatização, publicização e terceirização. O autor afirma que Bolsonaro não apresentava afinidade com a agenda neoliberal ortodoxa, uma vez que não respeita a liberdade do indivíduo, no âmbito da moralidade, perante a sociedade, calcando-se em princípios neoconservadores, ao molde das igrejas neopentecostais, como apresenta-se no texto a seguir.

neopentecostais igualmente aderiram a esse candidato recém-convertido evangélico” (LEHER, 2019, p. 4).

De acordo com Lima (2021), o governo Bolsonaro se tornou representante da nova direita brasileira, formada pelas diferentes forças políticas e ideológicas, marcando a coalização de três grandes núcleos, o liberal, o conservador e o autoritário, que incluem os militares. O núcleo neoliberal é formado pelos representantes de mercado, defendendo a liberdade econômica; o neoconservador, apresenta discussões em termos de questões morais e culturais, influenciados pelos valores religiosos; e o militar que “[...] compartilha fundamentos neoconservadores de anticomunismo e de idealismo punitivo [...]” (LIMA, 2021, p. 56), exercendo forte influência no governo. Convergindo com esta discussão, de acordo com Peroni (2021, p. 25),

[...] o neoconservadorismo defende uma moralidade inflexível como cimento social, o que não é uma característica do neoliberalismo. Para o autor, a diminuição das políticas sociais, o aumento do desemprego, dos ajustes estruturais e a exacerbação da competitividade e do individualismo provocam o caos social e civilizatório, e o neoconservadorismo responde a esse problema com maior coerção social. É a realidade que temos vivenciado no Brasil, nos últimos anos.

Especificamente sobre a militarização das escolas, já nos discursos eleitorais em 2018, o então candidato Jair Bolsonaro apontava o interesse na militarização das escolas públicas, como possibilidade para a ampliação das experiências do Estado de Goiás. Embora as escolas militares não sejam novidade no país, conforme evidenciado no primeiro capítulo, na conjuntura atual, esse programa consiste na “[...] transferência da gestão de escolas públicas para a Corporação da Polícia Militar” (ALVES; TOSCHI, 2019, p. 634), a qual “[...] implanta um modelo de escola semelhante aos quartéis: rígida disciplina, uso de uniforme/farda, ritos da PM, ensino de civismo” (ALVES; TOSCHI, 2019, p. 635), o que Peroni (2018, p. 213) sinaliza como a privatização do público, processo que vem ocorrendo em várias frentes, e tem “[...] reorganizado principalmente os processos de gestão e redefinindo o conteúdo da política educacional”.

Diante dessa lógica, a oferta de uma educação pública e com qualidade social é cada vez mais secundarizada, tendo em vista a pauta dos interesses empresariais e políticos, transformando a educação numa mercadoria. “Na medida em que se

converte a educação em mercadoria, esta deixa de ser um bem social e direito de todos e passa a figurar como bem individual a ser acessado pela condição econômica e por mérito e esforço pessoal” (PALÚ; PETRY, 2020, p. 17).

Não somente a proposta de militarização das escolas públicas, objeto deste estudo, mas também as políticas educacionais de cunho neoliberal e neoconservadoras podem significar um retrocesso para a educação pública brasileira, garantida na Constituição de 1988. Segundo Lobo (2020), os retrocessos educacionais iniciados no Governo Temer e acirrados no governo Bolsonaro se fazem no desmonte crescente das instituições públicas de ensino via estrangulamento econômico; na quebra da autonomia das instituições de ensino em todos os níveis, na qual os projetos encaminhados, como o Programa Nacional Escolas Cívico Militares, o Programa Future-se demonstram o interesse na “[...] destruição da autonomia política, pedagógica, de gestão e financeira das Instituições de Ensino” (LOBO, 2020, p. 4); cerceamento e enfraquecimento da pesquisa e da extensão, com a desvalorização da ciência e o corte de bolsas; a formação da juventude por meio dos ideais de meritocracia/empreendedorismo; e o fortalecimento das empresas privadas de educação via ideário de uma gestão empresarial para as escolas públicas.

Diante do exposto, pode-se afirmar que no governo Bolsonaro vivenciou-se uma série de ataques à educação e aos professores, com a implementação de programas educacionais autoritários e militaristas, os quais precisam ser discutidos, denunciados, para que possamos retomar as conquistas históricas e coletivas na construção de uma educação pública e para todos, conforme os princípios constitucionais.

3.2 Programa Nacional Escolas Cívico-Militares: alguns apontamentos

Jair Bolsonaro, capitão reformado, que desde sua campanha eleitoral em 2018 demonstrou grande apreço pelas escolas militares, ao vencer as eleições, já no segundo dia de mandato, publicou o Decreto nº 9.465/2019 (BRASIL, 2019a), que aprovou a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, sendo uma de suas articulações a criação da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares.

Em setembro do mesmo ano, houve a aprovação do Decreto nº 10.004/2019 (BRASIL, 2019b), que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares,

iniciativa do Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Defesa, propondo implantar 216 escolas cívico-militares em todo o país até 2023, sendo 54 por ano.

Já em novembro, com a Portaria nº 2.015/2019 (BRASIL, 2019c), regulamentou-se a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) para o ano de 2020 e a Portaria nº 1.071/2020 (BRASIL, 2020), que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares para 2021.

De acordo com o art. 1º do Decreto nº 10.004/2019, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares tem por objetivo promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio (BRASIL, 2019b), devendo ser ofertada em regime de colaboração entre o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa.

Especificamente no que tange à Gestão Escolar, o Decreto estabelece que as Escolas Cívico-Militares (ECIM) devem seguir o modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares e, ainda, que deverão ser contratados militares inativos como prestadores de tarefas de apoio à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa.

No que se refere às orientações para este programa, em 2020 foi divulgado o Manual das Escolas Cívico-Militares (BRASIL, 2020), um documento formado de 324 páginas que apresentava as seguintes orientações: do estabelecimento de ensino, da finalidade, dos princípios, dos valores e dos fundamentos, da organização, das atribuições, da gestão democrática, da matrícula e das transferências, dos responsáveis, do projeto político-pedagógico, do regime escolar e dos currículos, das atividades extracurriculares, do corpo docente, do corpo discente, da prevenção de acidentes, da implantação do modelo, das prescrições diversas.

Em 2021, após um ano de implantação do programa, justificado pela necessidade de adequação e simplificação das Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, houve a atualização do Manual das Escolas Cívico-Militares, gerado na primeira fase do Programa, culminando na publicação das Diretrizes das Escolas Cívico-Militares, um documento de 190 páginas, que apresenta o programa como uma medida importante de combate “[...] às desigualdades de oportunidades e à violência e de fomento à formação humana e cívica, além de proporcionar a boa gestão escolar [...]” (BRASIL, 2021, p. 4).

Cabe ressaltar aqui o termo “boa gestão escolar”, apresentado nos documentos

oficiais do programa, que também aparece em outras passagens dos documentos como “gestão de excelência”. Mas, o que é que se indica com o termo “boa gestão escolar”? Considerando o termo apresentado nas Diretrizes do Programa, seguidos de uma série de ações a serem executadas, podemos inferir que, na visão do programa, o bom gestor é aquele que não questiona e implementa as diretrizes previstas, se necessário com recursos financeiros próprios da comunidade, angariados por meio de rifas, promoções e outras formas de financiamento privado. Isso torna evidente que os legisladores parecem desconsiderar e desqualificar o trabalho já realizado nas escolas, uma vez que afirmam a necessidade de instituir uma “boa gestão” (do seguimento das diretrizes estabelecidas) como se a que já existisse antes da militarização não fosse boa o suficiente.

A boa gestão escolar é termo amplamente utilizado nas reformas da educação, influenciada por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o BM, que enaltecem que a gestão escolar, tanto no âmbito administrativo como no âmbito pedagógico, precisa de um “gestor empreendedor”. Nessa perspectiva, o bom gestor é aquele que consegue ser bem-sucedido na gestão da escola, pelo próprio esforço, junto a sua comunidade, o que, conforme Dardot e Laval (2016), pede ao sujeito social que “se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 328). Desconsidera-se assim que a escola pública necessita de uma gama de políticas públicas e sociais (moradia, alimentação, saúde e outras) que somadas deem condição para que os estudantes possam ter condições dignas de aprendizagem, o que vai além dos esforços de uma “boa gestão” escolar.

Essas diretrizes, ao considerarem a gestão em âmbitos diferenciados (Gestão Administrativa, Gestão Didático-Pedagógica e Gestão Educacional), são enfáticas na valorização da gestão administrativa, sem a qual afirmam que “[...] dificilmente os processos educacionais alcançarão os seus objetivos (BRASIL, 2021, p. 111). Especificamente no âmbito pedagógico, recomenda-se que para uma boa gestão o coordenador pedagógico, além da coordenação da execução das atividades didático-pedagógicas, do acompanhamento do rendimento dos alunos, da colaboração na construção do PPP, é essencial que o profissional “[...] coordene o planejamento e a execução dos Projetos Valores e Momento Cívico (BRASIL, 2021, p. 16).

Pautado nos valores do civismo, da dedicação, da excelência, da honestidade e do respeito (BRASIL, 2021, Art. 7º), as Diretrizes das Escolas Cívico-militares atualizadas em 2021 passou ser o documento norteador da implementação e implementação do PECIM, influenciando também Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, como veremos no item a seguir.

3.3 O governo Ratinho Junior e o projeto de militarização das escolas públicas no estado do Paraná

Não diferente da conjuntura nacional, desde os governos Beto Richa (2011/2014 e 2015/2018) a educação paranaense tem sofrido ataques, processo este que se intensificou no mandato de Ratinho Junior, que eleito em 2018, afirmou em seu plano de governo “Pensar Estrategicamente Agir Democraticamente” que “[...] não estabelece o Estado Máximo, nem o Estado Mínimo, mas o Estado Necessário na medida exata para atender as demandas da população sem abrir mão da ética, do respeito e da transparência” (PARANÁ, 2018, p. 6). Os ataques à educação pública podem ser evidenciados nos cortes e alterações das políticas públicas, como no Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE) do Paraná, até o avanço de políticas contrárias às preconizadas no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024.

Especificamente dentre as ações do governo Ratinho Junior para a educação, destaca-se a aderência e o apoio às políticas desenvolvidas pelo Governo Federal, como o projeto de militarização das escolas públicas, que seguido da aprovação do Projeto Nacional das Escolas Cívico-Militares, o Estado do Paraná elaborou o Projeto de Lei nº 543/2020, sancionado em 06 de outubro de 2020, na Lei nº 20.338/2020, que instituiu o Programa Colégio Cívico-Militares do estado do Paraná, preconizando a implantação de mais de 200 escolas militares.

Evidencia-se que o governo Ratinho Junior, sem realizar uma ampla e aprofundada discussão com as comunidades acadêmicas e escolares, e sem avaliar os limites e as possibilidades, propõe a implantação em um ano, de quase a mesma quantidade preconizada pelo Governo Federal até 2023.

Neste sentido, observou-se que o processo pelo qual se insere neste momento a escola pública da educação básica paranaense traz dúvidas quanto a sua compatibilidade com os preceitos constitucionais relativos ao direito fundamental à educação, bem como com as demais

legislações relativas à educação. Um processo de tamanha envergadura e transformação na educação pública paranaense chama atenção ao momento histórico em que foi aprovado, ocorrido durante a pandemia de COVID-19, considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a maior crise sanitária do nosso tempo, bem como pela velocidade em que foi aprovada e sancionada a Lei nº 20.338/2020. (SOUZA; AGUIRRE, 2021, p. 95).

O sancionamento da lei no Estado do Paraná, que de sua elaboração até a sua aprovação durou cerca de trinta dias, foi realizado sem muitos empecilhos, uma vez que, segundo Martins (2020, s. p.), o governo Ratinho Junior iludiu a população.

Para convencer a patuleia de que a mera entrega da direção a policiais militares aposentados irá transformar escolas públicas com “baixos índices de fluxo e rendimento escolar” num “modelo vencedor” (os termos entre aspas são do material de propaganda oficial), Ratinho Junior e seu secretário da Educação, Renato Feder (que foi cotado para ser ministro após as demissões do *imprecionante* Abraham Weintraub e do breve e criativo Carlos Decotelli), lançaram mão de uma mentira: a de que “a média das escolas cívico-militares no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é 20% maior do que na educação tradicional”.

Tal discurso do governador Ratinho Junior e de seu Secretário de Estado da Educação, convergiu para a disseminação do Projeto Escolas Cívico-Militares como o redentor de todas as mazelas sociais, e princípios dentre os quais o respeito, a honestidade e a hierarquia se constituem em pilares fundantes da formação do cidadão de valores.

No Programa Escolas Cívico-Militares, as escolas selecionadas funcionam em regime de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança Pública. Conforme o Art. 8º (PARANÁ, 2020b), os servidores civis ocuparão o cargo de Diretor-Geral da Instituição de Ensino e de Diretor-Auxiliar, que cuidará do corpo docente e das equipes pedagógicas e administrativas, e os servidores militares ocuparão o cargo de Diretor Cívico-Militar, que exercerá a gestão na área de infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança, disciplina e de atividades cívico militares, e os cargos de monitores.

No que tange ao financiamento, é possível observar o aumento das desigualdades educacionais, com o investimento desigual do custo “aluno-qualidade”. A saber, nas escolas cívico-militares, conforme enfatizam Souza e Aguirre (2021), os investimentos se mostram muito superiores em comparação aos das escolas públicas,

mesmo mediante a EC 054/2016.

A escola cívico-militar cria inclusive tratamento diferenciado dentro do mesmo sistema público de educação, pois apenas 200 escolas receberão tratamento privilegiado em detrimento das demais, em um montante de mais de 2.000 escolas. Não é de hoje que o povo paranaense presencia seus professores reivindicarem melhores salários e melhores condições de trabalho, e seus pleitos serem rejeitados. No entanto, o atual Governador redirecionará em 2 anos mais de R\$50 milhões da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para custeio das diárias dos integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários, que nem são servidores da educação (SOUZA; AGUIRRE, 2021, p. 95).

Na construção da hegemonia em torno da defesa da militarização das escolas, presente no discurso de governantes e de membros da comunidade escolar, encontra-se a defesa das escolas militarizadas como possibilidade de redução da violência no contexto escolar, o que exige lembrar que tal violência é produzida na sociedade e reflete na escola, não o contrário. Mendonça (2020, p. 70) reforça que,

O processo de militarização de escolas públicas tem despertado na população sentimentos de amor e de ódio, mas é forçoso reconhecer que já há, no imaginário da população, um registro de que escolas públicas militarizadas chegaram para resolver uma série de problemas que os sistemas de ensino vêm enfrentando com suas escolas. Seriam solução para problemas de aprendizado, de baixos resultados escolares, de indisciplina e de desrespeito aos professores e à hierarquia de modo geral, de índices de violência nas escolas e, até, de casos de uso ou tráfico de drogas, dentre outros.

Outro discurso presente é que tais escolas elevarão o nível de qualidade da escola pública, termo este calibrado de acordo com os interesses mercadológicos, estando esta ajustada à meritocracia, à publicização de resultados, como é evidenciado a partir da apresentação do elevado IDEB sobre os quais se pode problematizar situando os Colégios da Polícia Militar na diferença de investimento que recebem em comparação às escolas regulares, também na especificidade de ingresso dos alunos, que precisam passar por um processo seletivo, diferentemente das escolas cívico-militares, para as quais, pelo programa proposto, seguir-se-á um fluxo contrário.

Conforme disposto na Lei nº 20.338/2020, o programa seria implantado em municípios com mais de 10.000 habitantes, no entanto, com a alteração realizada pela

Lei nº 20.505/2021 (PARANÁ, 2021d), a implementação pôde ser realizada em qualquer município, com no mínimo duas escolas estaduais, situadas em regiões de maior vulnerabilidade social.

Seja no atendimento ao público altamente selecionado para os Colégios da Polícia Militar ou ao público das escolas em situação de vulnerabilidade social selecionadas para o modelo cívico-militar, a construção da qualidade é um processo, para o qual estudos acadêmicos têm possibilitado importantes reflexões.

Ademais, os termos **disciplina, responsabilidade e hierarquia** presentes nestas propostas merecem destaque, pois, remetem ao modelo de educação tecnicista desenvolvido no Brasil ao longo dos anos 1970, durante a Ditadura Militar, que, de acordo com Saviani (2019, p. 383), “[...] correspondeu [a] uma reorganização das escolas que passaram por um crescente processo de burocratização”, com instruções minuciosas e hierarquização regulada, estando presentes princípios de racionalidade, eficiência e produtividade.

Se a Educação desenvolvida no regime militar reflete em torno do papel do Estado e do ideário de formação de corpos dóceis para o atendimento das demandas emergenciais de industrialização do país e da manutenção da ordem necessária ao progresso, refletir a militarização das escolas na atualidade enfatiza, além da reafirmação do Estado como gerenciador e do avanço das políticas de frente conservadora, outros desafios tais como a reorganização da escola como um espaço de transmissão dos ideários produtivistas, que visam a manutenção da sociedade capitalista. Essa ação somente é possível a partir das determinações ético-políticas, ideológicas, econômicas, culturais e educacionais na formação de sujeitos pacíficos, civilizados e obedientes, tão cabível e conveniente para a manutenção da ordem vigente.

Com quase dois anos da aprovação da Lei nº 20.338/2020, o Programa Colégios Cívico-Militares do governo Estadual já se encontra em implementação em 195 instituições de 117 municípios, contemplando mais de 30 núcleos regionais. Cabe destacar que concomitante à implementação do programa estadual, também ocorre a implementação do Programa Escolas Cívico-Militares (ECIM) do Governo Federal, o qual encontra-se presente em 12 instituições de 10 municípios paranaenses. No total, até o presente momento, o estado do Paraná conta com 207 escolas militarizadas, conforme pode ser evidenciado no quadro a seguir:

Quadro 4 – Núcleos, Municípios, Instituições Escolares e Programa de Militarização em Implementação.

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ECIM (ESCOLAS CÍVICO- MILITARES)	CCM (COLÉGIOS CÍVICO- MILITARES)
AM NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	JACI REAL P DE OLIVEIRA C E PROFA. EF M		X
AM NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA LOPES DE PAULA C E PROFA. EF M		X
AM NORTE	COLOMBO	VINICIUS DE MORAES C E EF M	X	
AM NORTE	COLOMBO	ALFREDO CHAVES C E EF M		X
AM NORTE	COLOMBO	JOÃO BOSCO C E D EF M		X
AM NORTE	COLOMBO	RUI BARBOSA C E EF M		X
AM NORTE	ITAPERUÇU	LUIZ MALTACA C E VER EF M		X
AM NORTE	PINHAIS	SEMIRAMIS DE B BRAGA C E EF M		X
AM NORTE	QUATRO BARRAS	ELIAS ABRAHÃO C E EF M		X
AM NORTE	RIO BRANCO DO SUL	MANOEL B MACEDO C E CM EF M		X
AM SUL	ARAUCÁRIA	DIAS DA ROCHA C E EF M		X
AM SUL	CAMPO LARGO	1 CENTENARIO C E EF M		X
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE	ANDERSON RANGEL C E PROF EF M		X
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE	JOAO HOINATZ DE ANDRADE E E PROF EF		X
AM SUL	LAPA	CARNEIRO C E GAL EF NORMAL	X	
AM SUL	LAPA	MANOEL A DA CUNHA E E EF		X
AM SUL	MANDIRITUBA	MIREILLE MARIA F Z MACHADO E E PROF EF		X
AM SUL	QUITANDINHA	ELEUTERIO F DE ANDRADE C E EF M		X
AM SUL	RIO NEGRO	CAETANO M ROCHA C E PRES EF M		X
AM SUL	RIO NEGRO	OVANDE DO AMARAL C E DR EF M		X
AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANTONIO VIEIRA C E PE EF M		X
AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CHICO MENDES C E EF M		X
AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SHIRLEY C T MACHADO C E EF M		X
AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ZILDA ARNS NEUMANN C E DRA EF M		X
APUCARANA	APUCARANA	HEITOR C A FURTADO, C E- EF M PROFIS	X	
APUCARANA	APUCARANA	CARLOS MASSARETTO C E PREF EF M		X

APUCARANA	APUCARANA	JOSE CANALE C E PE EF M		X
APUCARANA	APUCARANA	TADASHI ENOMOTO C E EF M		X
APUCARANA	ARAPONGAS	CARAVELAS C E MARQUES DE E F M		X
APUCARANA	ARAPONGAS	FRANCISCO F BASTOS C E EF M		X
APUCARANA	ARAPONGAS	WALFREDO S CORREA C E EF M		X
APUCARANA	FAXINAL	OLAVO BILAC C E EF M		X
APUCARANA	JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL C E EF M PROFIS		X
ASSIS CHATEAU BRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	GUIMARAES ROSA E E EF		X
ASSIS CHATEAU BRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	TEOTONIO VILELA C E SEN EF M PROFIS		X
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	DARCY JOSE COSTA C E PROF EF M		X
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	OSVALDO CRUZ C E DR EF M		X
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	RONDON C E MAL EF M PROFIS		X
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	UNIDADE POLO C E EF M		X
CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	RUI BARBOSA E E EF		X
CAMPO MOURÃO	PEABIRU	OLAVO BILAC C E E F M N		X
CASCADEL	CASCADEL	CATARATAS C E EF M	X	
CASCADEL	CASCADEL	JULIA WANDERLEY C E PROF EF M	X	
CASCADEL	CASCADEL	BRASMADEIRA C E EF M		X
CASCADEL	CASCADEL	OLIVO FRACARO C E EF M		X
CASCADEL	CASCADEL	SANTOS DUMONT C E EF M		X
CASCADEL	CATANDUVAS	JOAO F NEVES C E DR EF M		X
CASCADEL	LINDOESTE	LINDOESTE C E EF M		X
CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	SANTA TEREZA DO OESTE C E EF M		X
CIANORTE	CIANORTE	BOSCO C E D EF M		X
CIANORTE	CIANORTE	PRIMO MANFRINATO C E EF M		X
CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	MAILON MEDEIROS C E PROF EF M PROFIS		X
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ANDRE SEUGLING C E EF M PROFIS		X
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	MONTEIRO LOBATO C E EF M		X
CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	ADELIA A LOPES E E PROFA EF		X
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	JOAO XXIII E E EF		X

CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	JOAO TURIN C E EF P		X
CORNÉLIO PROCÓPIO	URÁI	PAULO MOZART MACHADO C E PROF EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	ARLINDO CARVALHO DE AMORIM C E EF M	X	
CURITIBA	CURITIBA	BEATRIZ FARIA ANSAY C E EF M	X	
CURITIBA	CURITIBA	CANDIDO RONDON C E MAL EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	ERMELINO DE LEAO C E EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	ETELVINA C RIBAS C E PROFA EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	GETULIO VARGAS C E EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	GOTTLIEB MUELLER C E EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	JOAO TURIN C E EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA C E P E F M		X
CURITIBA	CURITIBA	MANOEL A GUIMARAES C E SEN EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	OLAVO DEL CLARO C E PROF EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI E E EF		X
CURITIBA	CURITIBA	SEBASTIAO SAPORSKI C E EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	SEGISMUNDO FALARZ C E EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	SENHORINHA M SARMENTO C E EF M		X
CURITIBA	CURITIBA	YVONE PIMENTEL C E EF M		X
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	VINICIUS DE MORAES C E EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TANCREDO DE A NEVES C E EF M	X	
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CARMELITA S DIAS C E PROFA EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CASTELO BRANCO C E PRES EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	COSTA E SILVA C E PRES EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	IPE ROXO C E EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	SOL DE MAIO C E EF M PROF		X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TARQUINIO SANTOS C E EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	NAIRA FELLINI C E EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	TANCREDO NEVES C E EF M		X
FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ANGELO ANTONIO BENEDET C E EF M		X

FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	NESTOR V DOS SANTOS C E EF M		X
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE	CANDIDO PORTINARI E E EF		X
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	BEATRIZ BIAVATTI C E EF M		X
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	VICENTE DE CARLI C E PROF EF M		X
FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	CARLOS EDUARDO E E D EF		X
FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	MANOEL RIBAS E E INTERVENTOR EF		X
GOIOERÊ	GOIOERÊ	VILA GUAIRA C E EF M		X
GOIOERÊ	UBIRATÃ	OLAVO BILAC C E EF M		X
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	HEITOR ROCHA KRAMER C E VER EF M	X	
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	MAHATMA GANDHI C E EF M		X
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	MANOEL RIBAS C E EF M		X
GUARAPUAVA	PINHÃO	SANTO ANTONIO C E EF M PROFIS		X
GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAÇU	MICHEL G P A REYDAMS C E ENG EF M		X
GUARAPUAVA	TURVO	EDITE C MARQUES E E EF		X
IBAITI	IBAITI	JULIO FARAH C E EF M		X
IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	SEGISMUNDO A NETTO C E PROF EF M N		X
IRATI	INÁCIO MARTINS	PARIGOT DE SOUZA C E EF M		X
IRATI	IRATI	CAXIAS C E DQ EF M PROFIS		X
IRATI	IRATI	JOAO DE M PESSOA C E EF M		X
IRATI	MALLET	NICOLAU COPERNICO E E EF		X
IRATI	PRUDENTÓPOLIS	CAPANEMA C E BAR DE EF M		X
IRATI	REBOUÇAS	MARIA IGNACIA C E PROFA EF M		X
IRATI	RIO AZUL	AFONSO A DE CAMARGO C E DR EF M		X
IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ANITA GARIBALDI C E EF M		X
JACAREZINHO	CAMBARÁ	GENEROSO MARQUES C E DR EF M		X
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	HERCILIA DE PAULA E SILVA E E PROF EF		X
JACAREZINHO	JACAREZINHO	JOSE PAVAN C E EF M		X
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	JOAO DA R CHUEIRI E E DR EF		X
JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	RUTH M CORREA E E EF		X
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	EDITH DE S PRADO DE OLIVEIRA C E EF M		X
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MORALINA ELEUTERIO C E DONA EF M		X
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	ERICO VERISSIMO E E EF		X

LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	VILA JOHN KENNEDY C E DA EF M		X
LOANDA	LOANDA	AFONSO CAMARGO C E PRES EF M PROFIS		X
LOANDA	NOVA LONDRINA	VALE DO TIGRE E E EF		X
LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	ALBERICO M DA SILVA C E EF M PROFIS		X
LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO	VARGAS C E PRES EF M		X
LONDRINA	CAMBÉ	11 DE OUTUBRO C E EF M		X
LONDRINA	CAMBÉ	ANTONIO RAMINELLI C E EF M		X
LONDRINA	CAMBÉ	ERICO VERISSIMO C E EF M		X
LONDRINA	IBIPORÃ	BASILIO DE LUCCA C E EF M		X
LONDRINA	IBIPORÃ	ULYSSES GUIMARAES E E EF		X
LONDRINA	LONDRINA	ADELIA D BARBOSA C E PROFA EF M	X	
LONDRINA	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO E E DR EF		X
LONDRINA	LONDRINA	JOSEMARIA ESCRIVA E E MONS EF		X
LONDRINA	LONDRINA	MARIA HELENA DAVATZ C E PROFA EF M		X
LONDRINA	LONDRINA	TSURU OGUIDO C E EF M		X
LONDRINA	LONDRINA	VANI RUIZ VIESSI C E PROFA EF M		X
LONDRINA	LONDRINA	VISTA BELA C E EF M		X
LONDRINA	ROLÂNDIA	JOSE ALEXANDRE CHIARELLI CE PROF EF M	X	
LONDRINA	ROLÂNDIA	FRANCISCO VILLANUEVA C E PROF E F M P		X
LONDRINA	ROLÂNDIA	KENNEDY C E PRES EF M		X
LONDRINA	SERTANÓPOLIS	MONTEIRO LOBATO E E EF		X
MARINGÁ	ASTORGA	SERAFIM FRANCA C E EF M		X
MARINGÁ	COLORADO	CECILIA MEIRELES E E EF		X
MARINGÁ	MANDAGUARI	SAO VICENTE PALLOTTI E E EF		X
MARINGÁ	MARIALVA	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA C E EF M N P		X
MARINGÁ	MARINGÁ	CAXIAS C E DQ DE EF M		X
MARINGÁ	MARINGÁ	IPIRANGA E E EF		X
MARINGÁ	MARINGÁ	TOMAZ E DE A VIEIRA C E EF M		X
MARINGÁ	MARINGÁ	ALBERTO J BYINGTON JR C E EF M		X
MARINGÁ	MARINGÁ	VINICIUS DE MORAIS C E EF M		X
MARINGÁ	PAIÇANDU	VERCINDES G DOS REIS C E EF M		X
MARINGÁ	SARANDI	CORA CORALINA C E EF M		X
MARINGÁ	SARANDI	LUIZ ZANCHIM C E VEREADOR EF M		X

PARANAGUÁ	ANTONINA	MOYSES LUPION C E EF M N		X
PARANAGUÁ	GUARATUBA	29 DE ABRIL C E EF M		X
PARANAGUÁ	MATINHOS	ABIGAIL DOS S CORREA E E PROFA EF		X
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	DIDIO A DE C VIANA C E EF M		X
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	FARIA SOBRINHO E E EF		X
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	HELENA VIANA SUNDIN C E EF M		X
PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ	HELIO ANTONIO DE SOUZA C E E F M		X
PARANAÍ	PARANAÍ	FLAUZINA DIAS VIEGAS C E EF M		X
PARANAÍ	PARANAÍ	LEONEL FRANCA C E EF M		X
PARANAÍ	PARANAÍ	SILVIO VIDAL C E EF M		X
PATO BRANCO	CHOPINZINHO	NOVA VISAO C E EF M		X
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	CASTELO BRANCO C E PRES EF M		X
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	TANCREDO NEVES C E EF M		X
PATO BRANCO	PALMAS	EDUARDO C E MONS EFM		X
PATO BRANCO	PALMAS	SEBASTIAO PARANA C E EF M		X
PATO BRANCO	PATO BRANCO	CARMELA BORTOT E E EF		X
PATO BRANCO	PATO BRANCO	CASTRO ALVES C E EF M		X
PATO BRANCO	PATO BRANCO	RUI BARBOSA C E EF M		X
PITANGA	PALMITAL	JOAO C DA COSTA C E EF M		X
PITANGA	PITANGA	PEDRO I C E D EF M PROFIS N		X
PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	EURICO BATISTA ROSAS C E EF M		X
PONTA GROSSA	CASTRO	JOANA T PEREIRA C E PROF EF M		X
PONTA GROSSA	CASTRO	NICOLAU HAMPF C E PROF EF M		X
PONTA GROSSA	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ C E EF M		X
PONTA GROSSA	PALMEIRA	SAO JUDAS TADEU C E EF M		X
PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	LEANDRO M DA COSTA C E PROF EF M		X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	COLARES C E PROF EF M	X	
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ANTONIO SAMPAIO C E GAL EF M		X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	DOROTEU DE PÁDUA C E FR EF M		X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	JOSE ELIAS DA ROCHA C E EF M		X
PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	AMAZONAS C E CEL EF M		X
PONTA GROSSA	TIBAGI	BALDOMERO B TAQUES C E C E F M P		X
TELÊMACO BORBA	CURIÚVA	JOSE DE ALENCAR E E EF		X

TELÊMACO BORBA	RESERVA	GREGORIO SZEREMETA C E EF M		X
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	CUSTODIO NETTO C E PROF EF M		X
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	MARCELINO NOGUEIRA C E DR. EF M		X
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	MARIA AP M DE S PEREIRA C E PROFA EF M		X
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	SAO PEDRO C E EF M		X
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	VARGAS C E PRES EF M		X
TOLEDO	GUAÍRA	JAIME RODRIGUES C E PROF EF M		X
TOLEDO	GUAÍRA	JARDIM ZEBALLOS C E EF M		X
TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FRENTINO SACKSER C E EF M		X
TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RONDON C E MAL EF M		X
TOLEDO	PALOTINA	RIO BRANCO C E BAR DO EF M		X
TOLEDO	TOLEDO	ANTONIO J REIS C E EF M		X
TOLEDO	TOLEDO	JARDIM MARACANA C E EF M		X
TOLEDO	TOLEDO	NOVO HORIZONTE C E EF M		X
UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE C E EF M		X
UMUARAMA	DOURADINA	DOURADINA C E EF M		X
UMUARAMA	UMUARAMA	MANUEL DA NOBREGA C E PE EF M		X
UMUARAMA	UMUARAMA	MONTEIRO LOBATO C E EF M		X
UMUARAMA	UMUARAMA	ZILDA ARNS C E DRA EF M		X
UNIÃO DA VITORIA	BITURUNA	NOVO MILENIO C E EF M		X
UNIÃO DA VITORIA	UNIÃO DA VITÓRIA	BERNARDINA SCHLEDER C E EF M		X
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	JOÃO PAULO II		X
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	ANITA CANET C E E EF M		X
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	OLAVO BILAC C E EF M		X

Fonte: elaboração da autora a partir dos dados obtidos no site da Secretaria de Estado da Educação (SEED). https://www.educacao.pr.gov.br/colegios_civico_militares

De acordo com os dados apresentados pela SEED, a implantação seja do modelo nacional ou do modelo estadual ocorre por meio de consulta pública à comunidade escolar. De acordo com Souza e Aguirre (2021, p. 97), “a suposta consulta ocorreu somente após já ter sido aprovada e sancionada a Lei nº. 20.338/2020, bem como após já ter sido anunciado a implantação do Programa

Nacional das Escolas Cívico-Militares no Estado”, o que demonstra “[...] que o processo de militarização não foi uma escolha da população e dos movimentos sociais do Estado do Paraná” (SOUZA; AGUIRRE, 2021, p. 97), o que desde a sua elaboração e implementação chama atenção, ao infligir o princípio da gestão democrática tão preconizada no ensino público, princípio constitucional e problemática que se desenvolve neste trabalho e será aprofundada no próximo capítulo.

4 O PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO ESTADO DO PARANÁ: IMPLICAÇÕES PARA A GESTÃO ESCOLAR

Neste capítulo, tomando como ponto de partida a problemática da pesquisa que discute as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense, analisam-se os documentos que norteiam o Programa Escolas Cívico-Militares, objetivando identificar o contorno que a gestão escolar assume na proposta e sua compatibilidade ou incompatibilidade com a gestão democrática, enquanto princípio constitucional, no Brasil.

4.1 Programa Colégios Cívico-Militares: estrutura e organização

A discussão aqui apresentada parte dos dados levantados a partir da análise dos seguintes documentos: Lei nº 20.338/2020 que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, Lei nº 20.771/2021, Manual dos Colégios Cívico-Militares – 2ª edição (PARANÁ, 2022a) e Regimento das Escolas Cívico-Militares e dos Colégios Cívico-Militares (PARANÁ, 2022b), cujos elementos permitem analisar as possíveis implicações para a gestão escolar e democrática.

De acordo com o Art. 2º da Lei nº 20.338/2020, os Colégios Cívico- Militares, além dos objetivos comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Estadual, deverão prover os seguintes princípios:

I - a oferta de educação básica de qualidade aos estudantes das instituições de ensino públicas estaduais; II - o atendimento, preferencialmente, às instituições de ensino públicas regulares em situação de vulnerabilidade social; III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem; IV - **a gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos**; V - **a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais**; VI - **a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso, permanência e excelência educacional, sendo vedada a seleção de estudantes por meio de teste seletivo de qualquer natureza**; VII - o incentivo as boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, com ênfase no respeito à Pátria, à ética e à honestidade; VIII – coparticipação da comunidade escolar e das Corporações (PARANÁ, 2020, s. p., grifo nosso).

Dos princípios que compõem o artigo 2º da lei, podemos eleger quatro categorias de análise, as quais implicam diretamente na gestão escolar: 1) oferta de educação de qualidade com o atendimento prioritário do público de vulnerabilidade social; 2) gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos; 3) a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

Sobre a oferta da educação de qualidade, desde o anúncio do Programa Colégios Cívico-militares, segundo dados apresentados pela Associação dos Professores do Paraná (APP Sindicato) (2020)¹⁶, o discurso do governador Ratinho Junior pautou-se na busca pela inserção do Paraná em melhores níveis de qualidade educacional, ação pela qual demandaria a participação do quadro inativo dos policiais militares paranaenses. Assim, a implantação de escolas cívico-militares, essencialmente aos alunos em situação de vulnerabilidade social, demonstraria o “[...] comprometimento perante a população paranaense com a construção de uma escola pública de qualidade, de igualdade de direitos efetivando-se a capacidade de aprendizagem aos estudantes pertencentes à Rede Estadual de Ensino [...]” (PARANÁ, 2020)¹⁷.

De acordo com Dourado e Oliveira (2009, p. 2001), a qualidade deve ser compreendida com base em uma perspectiva polissêmica “[...] em que a concepção de mundo, de sociedade e de educação evidencia e define os elementos para qualificar, avaliar e precisar a natureza, as propriedades e os atributos desejáveis de um processo educativo de qualidade social”. Assim, Dourado e Oliveira (2009) ainda afirmam que a defesa por uma educação de qualidade deve considerar os seguintes aspectos: intra e extraescolares que se articulam para a efetivação de uma política educacional direcionada para todos; a dimensão socioeconômica e cultural; superação da desigualdade socioeconômica-cultural presente nas regiões; garantir a promoção e atualização histórico-cultural, em termos de formação sólida, crítica, ética e solidária; ações concretas com o objetivo de democratização dos processos de organização e gestão; as relações entre alunos por turma, alunos por docente e alunos

¹⁶ SEM qualquer debate com a comunidade escolar, Ratinho anuncia militarização de escolas. **APP Sindicato**, 26 out. 2020. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/sem-qualquer-debate-com-a-comunidade-escolar-ratinho-anuncia-militarizacao-de-escolas/>. Acesso em: 25 out. 2022.

¹⁷ PARANÁ. **Projeto de Lei nº 01/2021**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 20.338 de 06 de outubro de 2020 e à Lei nº 19.130 de 25 de setembro de 2017. Disponível em: https://www.assembleia.pr.leg.br/storage/ordem_dia/Z8H2BxyetNJ7n2R7zaUdcQNNL7i1X9KicOXWeqrb.pdf. Acesso em: 25 out. 2022.

por funcionário; o financiamento público; a estrutura e as características da escola; os processos de organização e gestão da escola e escolha do diretor, sobretudo, no tocante aos processos de democratização; formação e valorização docente; e participação da comunidade escolar. Considerando os apontamentos dos autores, depreende-se que a militarização das escolas não é uma ação que garantirá por si só qualidade educacional, e que ainda que tais escolas venham de fato apresentar o aumento do índice do IDEB, na perspectiva da qualidade, conforme discutida pelos autores, a qualidade da educação não se resume a tal índice gerado por avaliações em larga escala.

Diante do discurso hegemônico sobre a ampliação da qualidade educacional com a militarização das escolas públicas, Mendonça (2019) afirma que é uma ilusão, haja vista que

Os resultados positivos não são decorrência da militarização, mas das condições específicas de que são dotadas essas unidades escolares, com reforço de pessoal, maiores recursos, processos seletivos e, especialmente, com a dispensa de alunos que não se adaptam aos rigores dos padrões militares e dos indesejados. Nesse sentido, é sempre bom lembrar que a escola pública é para todos e todas, não cabendo escolher quem são aqueles que podem ficar e quais devem ser excluídos. (MENDONÇA, 2019, p. 607).

A categoria gestão, conforme determina a Lei, propõe a gestão de excelência para os aspectos educacionais, pedagógicos e administrativos, no entanto, fragmenta os processos citados, descaracterizando o caráter da totalidade na organização do trabalho da instituição escolar; a ênfase da participação das corporações, marcando a relação das parcerias público-privadas e, de acordo com Mendonça (2020, p. 88),

Essa estrutura rompe o princípio fundamental de vinculação da escola pública aos órgãos administrativos do setor educacional, como determina o Artigo 17 da LDB, além de adotar uma concepção fragmentada da gestão escolar que não considera a integralidade de seus mecanismos para o atingimento das finalidades e objetivos da instituição escolar. A separação entre aspectos pedagógicos, administrativos e disciplinares é uma visão ultrapassada pelas teorias pedagógicas, em especial pelos estudos de gestão democrática amplamente consolidados e materializados em experiências exitosas” (MENDONÇA, 2020, p. 88).

Ainda sobre o modelo da “gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos” (PARANÁ, 2020a, s. p.), cabe destacar que em sua

composição inicial (Lei nº 20.338/2020) os Colégios Cívico-Militares deveriam seguir a seguinte composição:

Quadro 5 – Síntese das funções dos integrantes dos CCM

Servidores Públicos Civis		Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários	
Diretor-Geral	Monitores (de acordo com o porte da instituição)	Diretor Cívico-Militar	Até quatro monitores (de acordo com o porte da instituição)

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei nº 20.338/2020.

Mediante a organização apresentada no Quadro 5, a função do Diretor-Geral e dos monitores que compõe o quadro dos servidores públicos civis não são elencadas na Lei nº 20.338/2020, já a função dos militares segue elencada. Em sua publicação, a Lei previa que o Diretor Cívico-Militar atuaria na gestão da infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança, disciplina e atividades cívico-militares.

Com a redação dada pela Lei nº 20.771/2021, que cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar, e altera dispositivos das Leis nº 17.169, de 24 de maio de 2012, nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, e nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, o Diretor Cívico-Militar passa a ser o responsável pela coordenação e execução das atividades cívico-militares.

Também os monitores militares tiveram as suas incumbências alteradas, deixando de atuar nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e no auxílio ao Diretor Cívico-Militar, passando a atuar apenas nas atividades de natureza Cívico-Militares. Tais alterações determinadas logo no início do programa alertam para o descompasso na implementação do programa e na definição da atuação dos militares na escola, o que coaduna com as palavras de Reis et al. (2019), que mesmo discutindo sobre o Programa Nacional Escolas Cívico-Militares chama a atenção para as seguintes problemáticas:

Se não será uma atuação policial, o que justifica a presença de militares nas escolas? O que torna o militar mais habilitado que um professor para trabalhar aspectos relacionados ao “comportamento”? Militares estão aptos a trabalhar com o professor a melhor maneira ou

metodologia para transmissão do conhecimento? Estas são algumas questões que demandam atenção da comunidade científica e dos profissionais da educação (REIS et al., 2019, p. 231).

Sobre a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância, ao militarizarmos uma escola pública, com a organização proposta no Programa Colégios Cívico-Militares, há um limitador do caráter político da educação, o que acarreta, segundo Santos (2019, s. p.), as seguintes preocupações:

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, considerando que na escola militarizada permanecem apenas os que se adaptam ao novo modelo (ou ame ou deixe) e os demais são transferidos, quando não se pratica o lema do pede pra sair, prática aplicada à alunos e professores; Liberdade de aprender, ensinar, quando os estudantes são submetidos não só às normas rígidas e hierárquicas, mas também obrigados a seguir não os preceitos humanos universais e sim do militarismo; Gestão democrática do ensino público, quando substitui as relações horizontais pela hierarquia e obediência, próprias do meio militar; A gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, quando se institui o caixa escolar e se passa a cobrar taxas de matrículas, “contribuições voluntárias” mensais e uniformes (nada baratos!) para diferentes ocasiões e; Consideração com a diversidade étnico-racial, quando impõem a uniformização de vestimentas, cortes de cabelo, comportamentos e imposição da cultura militar, provocando a homogeneização e negação dos sujeitos.

A última categoria eleita a partir do artigo 2º da Lei nº 20.338/2020 é a coparticipação da comunidade escolar e das Corporações. Especificamente sobre a participação das famílias, ressalta a consulta pública realizada junto às comunidades escolares para a implementação do modelo cívico-militar. Embora no discurso ressalte-se a consulta pública para a implementação do programa, segundo a APP-Sindicato (ARAGÃO, 2020), a comunidade não deveria reconhecer a consulta pública que aprovou a troca do ensino regular para um modelo cívico-militar em 8% das escolas do estado. Ainda segundo a APP (ARAGÃO, 2020), a consulta realizada pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte nos dias 26 e 27 de outubro de 2020, apresentou diversas irregularidades e ilegalidades, que ferem a própria lei que implementa o programa, e ainda não cumpriu pré-requisitos para excluir escolas do processo da consulta.

No art. 3º da Lei nº 20.338/2020, apresentam-se os seguintes objetivos para o Programa Colégios Cívico-Militares:

I - garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, aprovado pela Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015; II - desenvolver ações que assegurem políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação pública no Estado do Paraná, com ênfase na aprendizagem e na equidade; **III - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;** IV - estimular a integração da comunidade escolar; V - colaborar para a formação humana e cívica, garantindo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; **VI - auxiliar no enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar com vistas a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;** **VII – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das unidades estaduais de ensino (PARANÁ, 2020b, s. p., grifo nosso).**

Dos objetivos destacados, problematizam-se: o enfrentamento da violência no ambiente escolar; o enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar; e a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das escolas.

Recentemente publicado por dois policiais militares, o artigo “Programa dos Colégios Cívico-Militares do Governo do Estado: reflexos positivos na sociedade paranaense” afirma que o Programa Colégios Cívico-Militares,

[...] não tem o propósito de afastar o corpo docente da administração escolar, mas sim a de permitir que a Escola tenha um ambiente sadio, profícuo para o aprendizado e livre de interferências externas que possam prejudicar os alunos e todos os servidores que lá prestarem serviços. Neste diapasão, a utilização de Militares Estaduais da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná é extremamente oportuna e estratégica, haja vista tais Militares terem pleno conhecimento das mazelas da sociedade e de forma direta ou indireta atuado na resolução das mesmas por diversos anos [...] (BUSKI; PAULO, 2022, p. 2).

Diante da defesa apresentada por estes militares e dos objetivos apresentados pela lei, chama atenção o enfrentamento à violência: a violência é um fenômeno estritamente escolar? Nascimento (2019), em sua tese “A violência na sociedade e na educação em Marx e Engels”, discute que a violência tem a sua estrutura originária no próprio modo de produção capitalista, uma vez que a:

[...] sociedade capitalista, acobertada pela forma jurídica, o capital é

prevalente sobre o trabalho. Por isto, a violência, sendo inerente ao regime do capital, recai sobre a classe trabalhadora, visto que esta sofre todos os reveses advindos da exploração do seu trabalho, submetido que é ao regime do assalariado. Vimos que não podemos, pois, falar sobre a violência na educação, sem assumirmos uma posição de classe, já que a educação escolar está submetida a atual divisão social do trabalho. (NASCIMENTO, 2019, p. 237).

A partir desta perspectiva é possível afirmar que a presença de militares nas escolas pode até minimizar atos de violência no interior destas, no entanto, não resolve o problema, haja vista que o fenômeno da violência está estruturado no modo de produção vigente, e não apenas no interior das escolas.

Além dos princípios e objetivos descritos na Lei nº 20.338/2020 e nas suas alterações, também permite compreender e problematizar a estrutura e organização do programa, e o Manual dos Colégios Cívico-Militares – 2ª edição (2022a) apresenta as orientações no que se refere aos militares, profissionais civis, alunos e familiares.

Especificamente sobre o aluno, destacam-se o juramento, código de honra, uniforme, apresentação individual, atribuições dos chefes e subchefes da turma, conduta e atitudes. O juramento se traduz no seguinte trecho:

Incorporando-me ao Colégio Cívico-Militar [...] e perante a bandeira do Brasil, assumo o compromisso de cumprir com honestidade meus deveres de estudante, de ser bom(a) filho(a) e leal companheiro(a), de respeitar os superiores, de ser disciplinado e de cultivar as virtudes morais, para tornar-me digno(a) herdeiro(a) de suas gloriosas tradições e honrado(a) cidadão(ã) da minha Pátria (PARANÁ, 2022a, p. 8).

Também se coloca em evidência o código de honra formado pelo termo líder.

Lealdade e honestidade.
Iniciativa e nobreza de atitudes.
Disciplina e camaradagem.
Estudo e amor à cultura.
Respeito às normas da ECIM (PARANÁ, 2022a, p. 8).

Conforme percebe-se nos trechos em destaque, a ênfase é na disciplina e no patriotismo, o que segundo Zatti e Paiva (2022, s. p.) “em sentido militar, representa a obediência incontestável à ordem hierarquicamente superior, própria da cadeia de comando, assim, obediência a algo extrínseco ao sujeito”. Sob essa ótica, do disciplinamento militar das ideias, os autores ainda afirmam que

Ela exige a conformação submissa, pois não está disponível para críticas fundadas em argumentos. Desse modo, é nociva para a educação escolar: não é concebida como algo propedêutico e transitório; habitua os estudantes a confirmarem-se à ordens extrínsecas inquestionáveis; obstrui o pensamento ao não ser permeável à argumentação; obstaculiza a construção da liberdade ao furtar a possibilidade de um exercício disciplinar como atividade do sujeito sobre si mesmo; subverte os fins da educação ao negligenciar a questão da formação humana em favor de um expediente estratégico-instrumentalizador (ZATTI; PAIVA, 2022, s. p.).

Não somente o código de honra e juramento inserem-se no viés da disciplinarização militar, mas a padronização da apresentação individual, que engloba o uso de uniformes, padronização do cabelo e uso de acessórios. O uniforme dos estudantes, de responsabilidade da SEED, é indicado segundo o manual, além da identidade visual do programa e dos alunos. Este uniforme é composto pela boina azul, que destaca uma das cores da bandeira do Paraná e indica a união do jovem de hoje com as tradições de honra e de patriotismo; o uniforme formal, composto de camisa na cor azul claro, meia manga, com ombreiras, tarjeta de identificação em tecido, divisas de braço com identificação do ano escolar e distintivo de bolso (brasão da ECIM), calça comprida masculina na cor azul escuro com dupla barretina azul claro e jaqueta (opcional para ambientes frios), bem como o agasalho, casaco do uniforme esportivo, calça do uniforme esportivo, camiseta meia-manga e moletom (PARANÁ, 2022a). Segundo o Manual (PARANÁ, 2022a, p. 10), as orientações de apresentação pessoal “[...] não pretendem excluir e nem restringir a liberdade pessoal, mas sim criar uma identidade visual do estudante e, ao mesmo tempo, estimular a sensação de pertencimento ao ambiente escolar”.

As orientações do Programa Colégios Cívico-Militares sobre a padronização pessoal, nos remonta às discussões sobre as práticas higienistas, que ao final do século XIX e início do Século XX passaram a ser enaltecidas para a promoção do que se entendia por uma sociedade educada, civilizada, saudável.

Com a intervenção dos médicos-higienistas nos ambientes escolares, começou-se a se ter um controle sobre o comportamento das/os alunas/os dentro e fora da instituição. Dentro das escolas as/os professoras/es ficavam atentas/os a qualquer forma de desvio do que a conduta exigia, como também nas casas era aconselhado que os pais ficassem atentos (PARANHOS; CARDOSO; PARANHOS, 2018, p. 4).

Gondra (2009), ao fazer reflexões sobre “Disciplina, Corpo e Civilização”, afirma que aquilo que se pode observar ao que tange à padronização dos corpos, é a “[...] submissão dos corpos como técnica que objetiva dobrar as vontades” (GONDRA, 2009, p. 65), assim, a padronização que se estabelece dos comportamentos e vestimentas traduzem o controle da formação do sujeito, que aceita pacificamente as ordens da classe dominante, sem qualquer possibilidade de questionamentos.

Em termos de padronização, o programa prevê inclusive os cortes de cabelo (feminino e masculino), o uso de acessórios e maquiagens. Para o segmento masculino, a orientação é o uso de corte de cabelo meia cabeleira, que mantenha bem nítido o contorno junto às orelhas e ao pescoço. Não é permitido o uso de bigode, barba ou cavanhaque, bem como o uso de brincos, colar, pulseiras, tornozeleiras, piercing e alargadores (PARANÁ, 2022a). Para o segmento feminino, os cabelos curtos, na altura da gola da blusa do uniforme, podem ser usados soltos, enquanto os cabelos médios e longos devem ser usados presos com o uniforme formal, ou como rabo de cavalo, com o uniforme esportivo (PARANÁ, 2022a).

A respeito destes aspectos, as discussões de Barbosa (2020), numa publicação da Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia (ANPOF)¹⁸, chama atenção ao afirmar que nos discursos que endossam a militarização das escolas já são conhecidos “[...] o resgate de valores cívicos e patrióticos, a imposição da ordem e da disciplina militar à rotina do estudante e a estética militar nas vestimentas, no corte de cabelo e no uniforme” (BARBOSA, 2020, p. 1), mas um dos principais argumentos é o respeito e disciplina frente à figura do professor e do diretor.

A reconquista da autoridade do professor não está na reintrodução do autoritarismo e da disciplina militar como solução. Decorar o hino nacional, hastear a bandeira, manter o corte de cabelo e uniforme, uniformes – não funcionam. Lembro da experiência de um ex-diretor de escola pública, ex-sargento, defensor da militarização. Quando diretor, levou para administração da escola pública, de periferia e de vulnerabilidade, a organização militar. Ele se orgulhava que os alunos abaixavam a cabeça para os professores, que lá dentro ninguém usava boné nem batom. Mas lá fora do colégio, jovens sem boné, nem batom, nem futuro, nem expectativa eram pais e mães adolescentes, usuários de drogas e traficantes e, muitas vezes, mortos ou assassinos. Mas a escola se orgulhava do tamanho dos seus muros

¹⁸ BARBOSA, Willian Bento. A educação como recusa do servir: uma crítica à militarização das escolas. **ANPOF – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia**, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://anpof.org/comunicacoes/coluna-anpof/a-educacao-como-recusa-do-servir-uma-critica-a-militarizacao-das-escolas>. Acesso em: 31 jan. 2023.

em conter a violência de fora sem dialogar com o ímpeto de dentro dos jovens. (BARBOSA, 2020, p. 4).

No que se refere às ações cívico-militares, o manual estabelece que faz parte da rotina dos Colégios Cívico-Militares a contingência individual aos símbolos nacionais (bandeira e hino) no momento das formaturas, que são realizadas diariamente, aos diretores, professores e monitores. Nos momentos de formatura é proposto que se treine a marcha, a postura e o conto dos hinos, haja vista, que as “as atividades cívico-militares devem desenvolver a disciplina, a cadência e a uniformidade de movimentos, o trabalho em equipe, a melhora da autoestima e o desenvolvimento físico” (PARANÁ, 2022a, p. 19).

O documento também prevê a composição de líderes e vice-líderes da turma, que são os alunos responsáveis por acompanhar e realizar a formação da turma nos horários previstos, anotar as faltas no momento das formaturas, deslocar a turma em ordem e silêncio, apresentar a turma ao professor, receber e distribuir os documentos da turma ou dos alunos da turma, repassar ao monitor as mudanças ocorridas na sala, e constituir-se como exemplo aos demais alunos da turma (PARANÁ, 2022a).

O Programa Colégios Cívico-Militares ainda prevê em suas orientações, no que se refere à conduta e atitudes, a estratégia de acréscimo e decréscimo de créditos, em que cada estudante ao ingressar na escola recebe 5,0, que podem ser somados ou diminuídos de acordo com as suas ações e condutas. Para o programa, o reconhecimento meritocrático de uma ação “[...] é estimular o exercício da cidadania, o bom desempenho nas atividades escolares, o respeito ao próximo e a retidão de conduta necessária à construção de um ambiente social de convivência saudável” (PARANÁ, 2022a, p. 22).

Sob a égide das políticas neoliberais e do empresariamento da educação, a meritocracia e a responsabilização se fazem presentes no campo educacional. Segundo Freitas (2012, p. 383), as recompensas e sanções compõem o caráter meritocrático do sistema, e “[...] dadas as oportunidades, o que faz a diferença entre as pessoas é o esforço pessoal, o mérito de cada um. Nada é dito sobre a igualdade de condições no ponto de partida”. Não diferente desta lógica, as ações dos alunos das escolas cívico-militares são punidas ou ovacionadas, considerando-se cada ato isolado, não a totalidade das ações que os envolvem.

Conforme as discussões apresentadas sobre a estrutura e organização dos colégios cívicos-militares, percebemos que estes apresentam resquício do modelo de educação vivenciado no Brasil, de forma mais enfática, no período republicano, também presente no período da ditadura-militar e que revigora no governo federal atual. Esse modelo educativo prevê a formação de um trabalhador de novo tipo, um trabalhador padronizado, e a escola pública como um espaço formativo deste novo trabalhador brasileiro, o que inclui a formação de valores e preceitos morais, cívicos e patrióticos, nem sempre condizentes com os princípios de uma sociedade democrática. Esses preceitos aparecem nas festividades cívicas, no ordenamento das práticas pedagógicas, no material didático das escolas, na uniformização, na padronização dos cabelos e uso de acessórios, também na padronização das ações, o que não muda a condição de classe dos alunos da escola pública, não favorece a democratização do conhecimento, ao mesmo tempo que controla e limita a prática pedagógica, desfavorecendo a formação de alunos críticos e a retomada dos princípios da gestão democrática.

Além dos aspectos aqui discutidos, considerando o objeto deste estudo, em seguida será apresentado o Programa Colégios Cívico-Militares e suas implicações para a Gestão Escolar Democrática.

4.2 Programa Colégios Cívico-Militares: implicações para a Gestão Escolar Democrática

A respeito das implicações do Programa Colégios Cívico-Militares na Gestão Escolar paranaense é necessário refletir sobre a existência de uma conjuntura em disputa, que pode ser retomada com o modelo de gestão gerencial do Estado, visível desde a Reforma do Aparelho de Estado, em 1995, com as “[...] as delimitações das funções do Estado reduzindo seu tamanho em termos principalmente de pessoal através de programas de privatização, terceirização e publicização [...]” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p. 61).

Essa conjuntura se delimita em um momento de fim da ditadura militar (1964-1985) e início do processo de redemocratização do país com a Constituição de 1988, processo já cessado com o aprofundamento das políticas neoliberais, iniciadas com a eleição do Governo Collor em 1989. Peroni (2021, p. 25) explica que,

Em resposta à luta por direitos, os países latino-americanos tiveram como resposta as ditaduras, em um período de ascensão do capitalismo. No momento em que outros países viviam com direitos sociais universais, nós vivíamos na ditadura e com restrição de direitos. Retomamos a democracia apenas na década de 1980, momento de crise do capitalismo, em que o neoliberalismo, a globalização – principalmente financeira – e a reestruturação produtiva já restringiam o papel do Estado como garantidor de direitos. Quando estávamos dando os primeiros passos para a luta de uma democracia, entendida também como a materialização de direitos, internacionalmente os países já vivenciavam políticas de restrição de direitos sociais. (PERONI, 2021, p. 25).

Atrelado à reforma da aparelhagem estatal, um movimento ainda presente no Brasil e no mundo, haja vista que as reformas são continuadas e transnacionais (SOCARRÁS, 2008), foi o fortalecimento das tendências autoritárias, mais essencialmente com as ações da extrema-direita, que no Brasil fortaleceu e elegeu Jair Bolsonaro, que em sua proposta de governo e discursos destacou a atuação das forças armadas como uma das possibilidades para a resolução das mazelas sociais, já atrelando a oferta da educação de qualidade à militarização da educação.

Devemos recuperar as condições operacionais de nossas Forças Armadas, com a valorização e a proteção de seus integrantes! Diante das crises, nossos combatentes precisam de equipamentos modernos, não somente de veículos e armas. Ameaças digitais já são presentes. Nossas Forças Armadas precisam estar preparadas, através de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com a participação das instituições militares no cenário de combate a todos os tipos de violência. Além disso, no papel de consolidação nacional, devemos lembrar da participação das Forças Armadas no processo de atendimento da saúde e da educação da população, principalmente em áreas remotas do país. **As Forças Armadas terão um papel ainda mais importante diante do desafio imediato no combate ao crime organizado, sendo importante buscar uma maior integração entre os demais órgãos de segurança pública, principalmente na estratégia de elevar a segurança de nossas fronteiras. Teremos em dois anos um colégio militar em todas as capitais de Estado** (BOLSONARO, 2018, p. 34, grifo nosso).

Esse discurso não somente demonstra o apreço de Jair Bolsonaro à militarização das escolas, conforme já discutido nos capítulos anteriores, como foi aparentemente construindo entre a população a ideia de que para a melhoria da qualidade da educação a militarização das escolas seria uma das grandes possibilidades, a qual resolveria não somente os aspectos relacionados ao comportamento, à violência, mas sim os índices do IDEB, enganosamente

comparados com o IDEB dos Colégios da Polícia Militar, cuja projeto pedagógico seguem premissas próprias, inclusive com seleção de estudantes. Tais ideários culminados no Programa Nacional Escolas Cívico-Militares receberam apoio de vários estados, dentre eles do Estado do Paraná, com o programa estadual das escolas cívico-militares.

Como um primeiro exercício para identificar a presença de termos que remetem à Gestão Democrática, num dos princípios constitucionais presentes na Constituição de 1988, reafirmados na LDB 9.394/1996 e no PNE (2014-2024), buscou-se identificar quantas e de que forma o termo Gestão Democrática aparece na Lei nº 20.338/2020, no Manual dos Colégios Cívico-Militares – 2ª edição (PARANÁ, 2022a) e no Regimento das Escolas Cívico-Militares e dos Colégios Cívico-Militares (PARANÁ, 2022b).

Na Lei nº 20.338/2020, o termo não é mencionado. O Manual dos Colégios Cívico-Militares – 2ª edição (2022a) também não faz nenhuma alusão ao termo especificamente, mas afirma que a ação da direção geral é gestão das “[...] ações democráticas” (PARANÁ, 2022a), já no Regimento das Escolas Cívico-Militares e dos Colégios Cívico-Militares o termo é citado quatro vezes, fazendo referência à Gestão Democrática como um princípio que deve compor a organização escolar.

Conforme verificado, na lei e nos documentos orientadores do programa, poucas foram as menções explícitas ao termo da Gestão Democrática, ainda que o discurso legitimador do programa seja pautado em ações democráticas, a começar pela “consulta pública”, realizada pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte nos dias 26 e 27 de outubro de 2020, para legitimar a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares nas escolas selecionadas.

Segundo a APP-Sindicato (ARAGÃO, 2020), no total foram consultadas 216 escolas, cujo resultado apontou para 186 escolas que aderiram prontamente ao programa, 25 que optaram por manter o modelo tradicional, e 5 que não apresentaram o quórum suficiente para a votação. De acordo com a entidade, a consulta realizada fere a legislação, uma vez, em segundo relato dos professores, houve,

[...] imposição das direções das escolas pela aprovação da proposta, a falta de debate e audiências públicas com a comunidade escolar, a pressa pela consulta e a impessoalidade **do processo sem o sigilo** do voto, com listas abertas para votação. (ARAGÃO, 2020, s. p., grifo nosso).

A falta de sigilo no processo de consulta é um aspecto de grande relevância e que precisa ser analisado, uma vez que pode ter implicado diretamente no resultado desta consulta e atuado como um fator inibitório no voto dos trabalhadores da educação.

Outro aspecto a ser debatido que implica na Gestão Escolar, é a Gestão Compartilhada entre civis e militares, que conforme a aprovação inicial do Programa, com a Lei nº 20.338/2020, seria composta por um diretor geral e um diretor auxiliar, do quadro próprio do magistério, e um diretor cívico-militar, com 2 a 4 monitores, também representantes militares, cujo parágrafo 2º, do art. 8º, definia o Diretor Cívico-Militar como aquele que atuaria na área de infraestrutura e patrimônio. Tal cargo está em processo de extinção, de acordo com o artigo 13º da Lei nº 20.771/2021. Os descompassos já apresentados nessa alteração demonstram que a Gestão Escolar Democrática deve ser um processo coletivo, construído coletivamente com a comunidade escolar, num amplo processo de discussão e debate, e não por um processo imposto.

Tais descompassos e medidas impositivas que impactam a Gestão Escolar Democrática não se restringem apenas ao Programa Colégios Cívico-Militares, mas vem acompanhadas de uma gama de medidas que ferem o princípio da democracia, como o Decreto nº 7.687/2021, que aprova alteração no estatuto das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e o Decreto nº 7.943/2021 que determina as atribuições e competências das direções de escola. Para a APP-Sindicato (2021), essas pautas não deveriam se constituir por decreto governamental, mas por um amplo debate na assembleia legislativa, o que demonstra “[...] um modus autoritário, como tem sido comum no atual governo e que atropela qualquer perspectiva democrática de debate com a sociedade” (APP, 2021, p. 1).

Acerca do Decreto nº 7.687/2021 (PARANÁ, 2021b), este prevê a nomeação do Diretor e do Diretor Auxiliar como presidente e vice-presidente da APMF, respectivamente, com o tempo de mandato seguindo o tempo da atuação na direção escolar. O decreto ainda prevê que em caso de destituição do cargo, a SEED poderá nomear um interventor. De acordo com a APP-Sindicato (2021, p. 2), “é visível o destaque que se quer dar aos aspectos técnicos que compõem a APMF, deixando de ser uma ferramenta da gestão democrática e constituindo-se em um suporte técnico financeiro para administração escolar”.

Já o Decreto nº 7.943/2021 (PARANÁ, 2021c) apresenta as atribuições do

Diretor e Diretor Auxiliar, organizadas nos âmbitos pedagógico, administrativo-financeiro e democrático para uma gestão de qualidade na educação. Na Gestão Pedagógica, é incumbência do Diretor e do Diretor Auxiliar conduzir o planejamento pedagógico, caracterizada no decreto como a responsabilidade fundamental no desenvolvimento do ensino-aprendizagem eficaz e efetivo, com vistas às ações de: assistir duas aulas por dia letivo, assegurar o uso da ferramenta "Redação Paraná" e manter a elevada frequência dos alunos.

Na Gestão Administrativo-Financeira, o Diretor e o Diretor Auxiliar deverão zelar pelo patrimônio e espaços físicos. Na Gestão Democrática, o Diretor e o Diretor Auxiliar deverão garantir um processo político democrático, por meio do qual os diferentes atores da instituição de ensino discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da instituição de ensino, conforme os princípios de:

I - a sustentação do diálogo e da alteridade; II - a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar; III - o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões; IV - a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola (PARANÁ, 2021c, p. 3).

O decreto também prevê a punição para os Diretores e Diretores Auxiliares que não cumprirem as funções descritas, a qual se configura no afastamento definitivo do cargo. Estas ações, bem como outras que se instalam no governo paranaense, como o Edital nº 02/2022 (revogado) e o atual Edital nº 03/2022 que prevê o credenciamento de empresas especializadas para assumir a administração e as funções acadêmicas dos estabelecimentos estudais de ensino, demonstram o acirramento das ações de privatização e terceirização das escolas públicas paranaenses já iniciadas nos governos Beto Richa e aprofundadas no Governo Ratinho Junior, retirando da escola

[...] a possibilidade de sua autonomia e da vivência do princípio da gestão democrática. São ações intervencionistas que servem de propósito e palanque para que o governo se estabeleça como a rede pública com os melhores índices educacionais em todo o Brasil. Surfam na onda do bolsonarismo e do fascismo que atravessa a sociedade brasileira e estabelecem como política a retirada dos direitos sociais como uma premissa de governar. (APP-Sindicato, 2021, p. 3).

Referente às implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar Democrática, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, destaca que o Programa Colégios Cívico-Militares viola,

[...] o princípio constitucional da gestão democrática na educação, visto que limitam a participação da comunidade escolar nos espaços de poder e decisão. E, para terminar, esvazia-se a importância social do trabalho dos(as) profissionais da educação, que em muitas funções são substituídos(as) por militares – principalmente aquelas relacionadas aos espaços de poder e de decisão, passando a falsa imagem de que os(as) militares estão mais preparados (MANIFESTO..., 2019, n. p.).

Em complemento a esta perspectiva, Souza e Aguirre (2021, p. 97) afirmam que:

A militarização da educação pública viola princípios constitucionais como a liberdade, igualdade, pluralismo de ideias, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber entre outros, que são bens fundamentais e indissociáveis da democracia. Portanto, uma ameaça à democracia e ao esperado em uma sociedade democrática.

Diante das discussões apresentadas neste subtítulo, evidencia-se que os desafios não se fixam apenas em discutir a militarização das escolas e a gestão, mas em defender a escola pública, de gestão pública, que viabilize o cumprimento dos princípios da Gestão Democrática.

4.3 Em defesa de uma educação escolar pública, democrática e de qualidade social

Diante do crescente avanço da militarização da educação e da privatização da educação nos últimos anos, mas considerando a retomada das possibilidades democráticas com vitória do presidente Lula nas eleições de 2022, que mesmo num cenário de luta e disputa por projetos educacionais, e mesmo com a permanência do governador paranaense, Ratinho Junior, apoiador da militarização das escolas, é necessário buscar espaços de resistência e defesa de uma educação pública, de gestão pública e democrática.

Considerando, pois, que a questão da hegemonia “[...] é pôr simultaneamente

a questão da ideologia, das agências da sociedade civil que a veiculam, e das relações sociais que a geram” (CURY, 1992), a militarização das escolas pautou-se na construção de um discurso em torno da necessidade da retomada dos valores cívicos e patrióticos, com a presença de militares na gestão escolar, haja vista a suposta perda de autoridade dos professores, os baixos resultados apresentados nas avaliações, a violência no ambiente escolar, para os quais a militarização seria uma das soluções.

Nos últimos anos, vivemos uma ofensiva contra os profissionais da educação, “o professor, que ao menos gozava de apreço moral diante da opinião pública, hoje se tornou vilão, inimigo da pátria, vagabundo, doutrinador” (BARBOSA, 2020, p. 2), foram acusados de não querer voltar à sala de aula em meio ao caos da pandemia, de serem responsáveis pelos baixos índices nas avaliações externas, os diretores pelas péssimas estruturas dos prédios escolares. É em meio a estes ataques que se emerge a necessidade de defesa de uma educação pública, democrática e de qualidade social.

Sobre a defesa a ser apresentada neste subtítulo, reitera-se que a qualidade educacional não se vincula ao conceito de qualidade imbuído no modo de produção capitalista, que no campo econômico, o conceito de qualidade “[...] dispõe de parâmetros de utilidade, praticidade e comparabilidade, utilizando medidas e níveis mensuráveis, padrões, *rankings*, testes comparativos, hierarquização e standardização próprias do âmbito mercantil” (SILVA, 2009, p. 219). Como já destacado neste estudo e reforçado aqui, a qualidade social da educação é, pois, aquela que

[...] atenta para um conjunto de elementos e dimensões socioeconômicas e culturais que circundam o modo de viver e as expectativas das famílias e de estudantes em relação à educação; que busca compreender as políticas governamentais, os projetos sociais e ambientais em seu sentido político, voltados para o bem comum; que luta por financiamento adequado, pelo reconhecimento social e valorização dos trabalhadores em educação; que transforma todos os espaços físicos em lugar de aprendizagens significativas e de vivências efetivamente democráticas. (SILVA, 2009, p. 225).

A Lei nº 20.338/2020 que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no estado do Paraná apresenta em seu texto sete vezes o termo qualidade, que perpassa a afirmação da oferta de educação de qualidade para o ensino fundamental e médio,

dentre os quais dois aspectos chamam atenção: “o incentivo as boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, com ênfase no respeito à Pátria, à ética e à honestidade” (PARANÁ, 2020b, art. 2º, inciso VII) e “elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)” (PARANÁ, 2020b, art. 4º, inciso I).

O primeiro, como pode ser evidenciado nas discussões sobre a estrutura e a organização do programa, são os “costumes” militares como ações centrais para a garantia da qualidade, que perpassa a padronização das vestimentas, do corte e uso dos cabelos, das formações, cumprimentos, juramento, código de honra, hierarquização, disciplinamento, entre outros. O segundo, reduz a qualidade educacional aos dados mensurados no IDEB, ferramenta utilizada no controle dos resultados, tal qual como preconizado na qualidade do modo de produção capitalista, que além de dados e índices, resulta na formação de um determinado tipo de sujeito.

Uma educação pública, democrática e de qualidade social não necessita de princípios militares a serem seguidos, mas demanda o cumprimento do princípio constitucional da Educação como Direito de Todos, dever do Estado e da Família, cujo ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições, liberdade de ensinar e aprender, pluralismo de ideias, valorização dos profissionais e sobretudo, gestão democrática (BRASIL, 1988). Diante da retomada destes princípios constitucionais, cabe ressaltar, segundo Barbosa (2020, p. 3), que a solução para a melhoria da educação

[...] não deve ser a militarização que se apresenta como milagre, mas uma solução pedagógica, com vistas à educação com potencial transformador da realidade. Valorização e qualificação profissional, melhoria do espaço escolar, cuidado e afeto, assistência social e psicológica, valorização do conhecimento e da produção científica, democratização do acesso à cultura e ao esporte.

Também a LDB 9.394/1996 e o PNE 2014/2024 fornecem subsídios para a retomada da função social da escola pública e democrática, que se pauta na difusão dos conhecimentos científicos, “[...] conhecimentos, ideias, conceitos, valores, atitudes, hábitos, símbolos sob o aspecto de elementos necessários à formação da humanidade em cada indivíduo singular, na forma de uma segunda natureza” (SAVIANI, 2005, P. 22) produzida intencionalmente nas relações entre os homens. Diante destes aspectos, é emergente a defesa que

[...] instituições educacionais não são fábricas, empresas ou quartéis militares. A administração de qualquer instituição deve ter consonância entre os objetivos a serem alcançados e os meios empregados para tal. As empresas e fábricas objetivam a prestação de serviços/mercadorias. Os quartéis destinam-se à formação de quadros para o exercício da profissão militar. A escola visa a formação omnilateral dos sujeitos por meio da produção e socialização do conhecimento historicamente acumulado pela humanidade (REIS et al., 2019, p. 231).

Sendo a escola o espaço privilegiado para a socialização dos conhecimentos científicos historicamente produzidos pela humanidade, a sua efetivação demanda a construção de um projeto político-pedagógico coletivo, com a efetiva participação da comunidade escolar, que ultrapassa os limites de consultas públicas, práticas adotadas para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares, demanda a valorização dos profissionais da educação, cuja formação específica permite atuar com os desafios presentes no dia a dia da escola, não demandando a presença de militares para imposição de ordem e disciplina, nem ao menos para guiar práticas ditas “patriotas” como a formação de filas e cumprimento aos professores, diretores, entonação do hino nacional, demanda o financiamento adequado e a restauração dos prédios para todas as escolas, não somente para aquelas que aderem ao Programa.

A partir destes aspectos, a defesa de uma educação pública, democrática e de qualidade social se fazem emergentes, haja vista, que no próprio processo de implementação do Programa Colégios Cívico-Militares percebemos o quanto é importante uma gestão democrática e autônoma, por meio da qual seria possível um diálogo crítico entre a escola e a comunidade, sem imposições de um programa governamental, mas numa reflexão constante em luta pela democratização do conhecimento científico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tomarmos como problemática a militarização das escolas, projeto que ganhou destaque no cenário nacional e estadual, a partir das propostas de escolas e colégios “cívico-militares”, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense, e específicos: discorrer sobre o processo histórico da relação entre os militares e a educação brasileira; discutir o projeto de militarização das escolas nos governos Bolsonaro e Ratinho Junior; e identificar as formas e contornos que a Gestão Escolar assume na proposta do Programa Colégios Cívico-Militares, na rede estadual do Paraná, sua compatibilidade ou incompatibilidade com a Gestão Democrática, princípio constitucional, reafirmado na LDB 9.394/96 e nos dois PNEs que a seguiram.

A partir dos objetivos citados, no primeiro capítulo, “Os militares e a educação brasileira: apontamentos históricos e políticos”, realizamos um levantamento histórico da criação dos Colégios Militares - do Exército Brasileiro, e dos Colégios da Polícia Militar, que no discurso da implementação das escolas e colégios cívico-militares são apontados como referência de colégios que oferecem educação de excelência. Também discutimos sobre a gestão escolar durante o período do regime militar, adentramos no processo de redemocratização do país, com a abertura política da década de 1980 e a promulgação da Constituição de 1988, e no aprofundamento das políticas neoliberais iniciado na década de 1990, chegando às ações dos governos petistas Lula e Dilma, até o golpe de 2016.

No segundo capítulo, “A militarização das escolas públicas: do projeto do governo federal ao projeto paranaense do governo Ratinho Junior”, discorreremos acerca do projeto de militarização das escolas públicas brasileiras, proposta de campanha do ex-Presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), que ao vencer as eleições de 2018, já no primeiro ano de mandato, em 2019, criou o Programa Nacional Escolas Cívico-Militares, a partir do qual o Governo Ratinho Junior, em 2020, criou o Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná, objeto desta pesquisa. As discussões desde capítulo perpassaram apontamentos dos respectivos governos e dos programas citados.

No quarto e último capítulo, “O Programa Colégios Cívico-Militares do estado do Paraná: implicações para a gestão escolar”, analisamos a estrutura e organização Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná a partir Lei nº 20.338/2020

que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, Lei nº 20.771/2021, Manual dos Colégios Cívico-Militares – 2ª edição (PARANÁ, 2022a) e Regimento das Escolas Cívico-Militares e dos Colégios Cívico-Militares (PARANÁ, 2022b), a partir dos quais analisamos as implicações para a gestão escolar paranaense. Também discutimos sobre a necessidade da defesa de uma educação pública, democrática e qualidade educacional.

Retomando a problemática desta pesquisa: Quais as implicações do Programa Colégios Cívico-Militares para a Gestão Escolar paranaense? Considerando a Gestão Democrática como um princípio constitucional reafirmado na LDB 9.394/1996 e no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a gestão militar é compatível, ou incompatível, com os princípios da Gestão Democrática?, concluímos que o Programa paranaense Colégios Cívico-Militares fere o princípio o princípio da gestão democrática previsto da Constituição de 1988, reafirmado na LDB 9.394/1996 e no PNE 2014-2024, apesar de fazer menções à educação democrática nos seus documentos orientadores.

Apesar de ao longo destes poucos mais de dois anos de vigência do Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná ele já ter sofrido alterações em sua composição, a proposta inicial do programa (Lei nº 20.338/2020) previa a gestão compartilhada entre os militares e os profissionais civis, sendo que aos servidores civis (Diretor-Geral e Diretor-Auxiliar) caberia atuar junto ao corpo docente, equipes pedagógicas e administrativas, e aos militares (Diretor Cívico-Militar) atuar na área de infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança, disciplina e de atividades-cívico militares e coordenar os monitores militares. Tal composição apresenta-se com notórias implicações para a gestão escolar paranaense, uma vez que desvaloriza a atuação profissional civil, específica da área da educação na atuação da gestão escolar, que envolve a gestão administrativa, financeira e pedagógica, sendo este juntamente com a sua equipe o responsável pela articulação e desenvolvimento de um projeto político-pedagógico que apresente as concepções de homem e sociedade que almeja aquela instituição.

Mesmo com a Lei n.º 20.771/2021, que altera a Lei nº 20.338/2020, tornando o diretor Cívico-Militar como o responsável apenas pela coordenação e execução das atividades cívico-militares, o programa implica na gestão escolar paranaense, pois essa implicação não se restringe às ações desempenhadas por esse diretor, mas recai sobre toda a instituição, nas mais diversas ações as quais se prestam ao aderirem ao

programa.

Ao longo desta pesquisa, discutimos diversos aspectos que marcam o Programa Colégios Cívico-Militares, justificados no discurso hegemônico para aceitação do programa, como uma das mais importantes ações para o enfrentamento da violência no ambiente escolar, da repetência e do abandono escolar, da melhoria da infraestrutura das escolas e do ambiente de trabalho dos profissionais da educação. Dos aspectos abordados, a disciplinarização dos corpos e mentes dos alunos, a padronização, punição e valorização das ações, a padronização das vestimentas, corte e uso dos cabelos e acessórios, informados no Manual dos Colégios Cívico-Militares como o espelho da escola e do próprio aluno, reforçam a incompatibilidade entre a gestão democrática defendida da Constituição de 1988, na LDB 9.394/1996 e no PNE 2014-2024, cuja ênfase é na garantia de uma educação para todos, dever do Estado e da família. A gestão democrática tem como um dos seus princípios o respeito à diversidade e a participação da comunidade nos processos decisórios, no que diz respeito à organização do trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas públicas. Ela também prevê que a comunidade seja consultada sobre a escolha do gestor escolar e que ele não seja imposto arbitrariamente, como no caso da “gestão compartilhada” na qual o militar é imposto para atuar na gestão da escola para a qual foi designado.

Como conclusão desse trabalho, percebemos que toda ênfase empregada na militarização das escolas no Programa Colégios Cívico-Militares como saída para a retomada da qualidade da educação ainda não surtiu efeito, que a disciplinarização dos corpos não garantiu o alargamento do conhecimento acumulado pela escola. A desigualdade, a baixa qualidade e a falta de estrutura ainda são elementos oriundos da condição de classe da escola pública e dos alunos que a frequentam, pois, não basta trocar de roupa, colocar uniformes militares e prender o cabelo, isso não altera a desigualdade social e nem o acesso ao conhecimento elaborado e crítico. Por fim, a falácia da gestão compartilhada entre civis e militares é apenas uma nova roupagem do capital, que não justifica a ausência do Estado na garantia de recursos para construir e manter uma escola verdadeiramente democrática.

Os apontamentos aqui realizados não esgotam essa temática. Muitas lacunas ficam neste trabalho, primeiro devido à condição da própria pesquisadora, advinda da classe trabalhadora, também devido à falta de acesso à empiria, por meio de observações, entrevistas e demais procedimentos, e a dados oficiais, que poderiam

ampliar o leque das análises aqui apresentadas, o que pode ser preenchido com pesquisas futuras, que venham a problematizar a temática aqui abordada.

Tendo isso em vista, encerramos o estudo entendendo que ainda que, com a vitória do Presidente Lula nas eleições de 2022, possamos ter grandes possibilidades de revogação do Programa Nacional Escolas Cívico-Militares, que inclusive já procedeu com a exoneração dos militares que ocupam cargos no MEC, no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, o Governo Estadual Ratinho Junior aponta para a continuidade e aprofundamento do Programa paranaense, que atualmente encontra-se implementado em 195 instituições de 117 municípios, contemplando mais de 30 núcleos regionais. Apesar de demonstrar um certo descompasso e com constantes alterações, dentre as quais as últimas seguem propostas no PL nº 471/2022, apresentado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em 07 de novembro de 2022, e revertidas na Lei nº 21.327/2022, não aprofundada nesta pesquisa, mas que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências.

Diante dos dados apresentados, também do triste cenário vivenciado no dia 08 de janeiro de 2022, em que grupos extremistas invadiram e depredaram os prédios do Congresso, do Supremo Tribunal Federal (STF) e o Palácio do Planalto, a resistência em defesa da democracia e de uma educação pública, de gestão pública e democrática se fazem urgentes. É necessário, pois, a continuidade de estudos que desvelem, discutam e defendam uma Educação para além do capital (MÉSZÁROS, 2008), da privatização, dos avanços das políticas de frentes conservadoras e da extrema-direita, da militarização das escolas e da ascensão da agenda neoliberal.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Angela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul./set. 2010.

ALVES, Miriam Fábria; TOSCHI, Mirza Seabra. A militarização das escolas públicas: uma análise a partir das pesquisas da área de educação no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 35, n. 3, p. 633-647, set./dez. 2019.

APP-Sindicato. Secretaria Educacional. **Novos decretos governamentais de ataque a gestão democrática são verdadeiros AI-5 para a educação paraense**. 2021. Disponível em: https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota_direcao_decretos_governo.pdf. Acesso em: 02 nov. 2022.

ARAGÃO, Érica. APP-Sindicato não reconhece processo de militarização de escolas no Paraná. **CUT – Central Única dos Trabalhadores**, Notícias, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/app-sindicato-nao-reconhece-processo-de-militarizacao-de-escolas-no-parana-ba90>. Acesso em: 18 out. 2022.

BARBOSA, Willian Bento. A educação como recusa do servir: uma crítica à militarização das escolas. **ANPOF – Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia**, Comunicação, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://www.anpof.org.br/comunicacoes/coluna-anpof/a-educacao-como-recusa-do-servir-uma-critica-a-militarizacao-das-escolas>. Acesso em: 01 nov. 2022.

BENTO, Cláudio Moreira. As origens dos Colégios Militares no Brasil. **Revista HYLOEA do CMPA**, p. 5-6, 1995. Disponível em: <http://www.ahimtb.org.br/>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BOLLMANN, Maria da Graça Nóbrega. Revendo o Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 657-676, jul./set. 2010.

BOLSONARO, Jair Messias. **O caminho da prosperidade**: Proposta de Plano de Governo. 2018. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/28000614517/proposta_1534284632231.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

BOZZATO, Carla Vargas. As Políticas Educacionais, o “Estado Regulador” e alguns efeitos nas Escolas Públicas. *In*: CÓSSIO, Maria Fátima; RODRIGUEZ, Rita de Cássia (org.). **Novos modos de regulação das políticas educacionais no contexto da Terceira Via**. Pelotas: UFPel, 2014.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da

Educação Nacional. **Coleção de Leis do Brasil**, 1961, Página 51, Vol. 7. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 01 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes das Escolas Cívico-Militares. 2. ed. Brasília: MEC, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/10DIRETRIZESPECIMVERSO_observaes_1407_2021convertido2.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. **DOU**: seção 1, Brasília, D.F, Edição 173, p. 1, 06 set. 2019b.

BRASIL. Decreto nº 10.202, de 9 de março de 1889. Aprova o Regulamento para o Imperial Collegio Militar. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1889, Página 247 Vol. 1 pt II. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-10202-9-marco-1889-542443-publicacaooriginal-51422-pe.html> . Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **DOU**: seção 1 – extra, Brasília, D.F, Edição 1-B, p. 6, 02 jan. 2019a.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm . Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual das Escola Cívico-Militares**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/respostapedidoecimfinal.pdf> . Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <http://www.anped11.uerj.br/planodiretor1995.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**: a proposta da Sociedade Brasileira. Belo Horizonte, 1997. Disponível em: <https://www.adusp.org.br/files/PNE/pnebra.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL. Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019. Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal. **DOU**: seção 1, Brasília, D.F, Edição 225, p. 42, 21 nov. 2019c.

BRESSER-PEREIRA, Luís Carlos. Os primeiros passos da reforma gerencial do Estado de 1995. **Revista Brasileira do Direito Público**, Belo Horizonte, ano 6, n. 23, p. 145-186, 1998.

BUSKI, Luciano José; PAULO, Fábio José Cruz. Programa dos Colégios Cívico-Militares do Governo do Estado: reflexos positivos na sociedade paranaense. **RECIMA21**, v. 3, n. 2, 2022.

CLARK, Jorge Uilson; NASCIMENTO, Manoel Nelito Matheus; SILVA, Romeu Adriano da. A administração escolar no período do Governo Militar (1964-1984). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. esp., p. 124-139, ago. 2006.

COIMBRA, Raimundo Olavo. **A Bandeira do Brasil**: raízes históricos-culturais. Rio de Janeiro: Editora IBGE, 1979.

CORNÉLIO PROCÓPIO. Terceiro Colégio da Polícia Militar. **Regimento**. 2018. Disponível em: http://www.cpmcp.com.br/diversos/Regimento_CPM_2019.pdf. Acesso em: 18 set. 2020.

CRUZ, Leandra Augusta de Carvalho Moura. **Militarização das escolas públicas em Goiás**: disciplina ou medo? 2017. 157 f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1992.

DALE, Roger. Globalização e Educação: demonstrando a existência de uma “cultura educacional mundial comum” ou localizando uma “Agenda Globalmente Estruturada para a Educação”? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 423-460, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/bJbBCJS5DvngSvwz9hngDXK/citation/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 dez. 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão da educação escolar**. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2006.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e Gestão da Educação Básica no Brasil: limites e perspectiva. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 921-946, out. 2007.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009.

FARIA, José Henrique de; MENEGHETTI, Francis Kanashiro. "Burocracia como organização, poder e controle, ©**ERA**, São Paulo, v. 51, n.5, p. 424-439, set/out. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/RVdqf5QvFkDcmKtWZcvqFFD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.

FERREIRA, Neusa Sousa Rêgo. "**Gestão militar**" da escola pública em Goiás: um estudo de caso da implementação de um Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás em Aparecida de Goiânia. 2018. 196 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

FICO, Carlos. **O golpe de 1964: momentos decisivos**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREITAS, Luiz Carlos. Os reformadores empresariais da Educação: da desmoralização do Magistério à destruição do sistema público de Educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 119, p. 379-404, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/PMP4Lw4BRRX4k8q9W7xKxVv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da Dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (org.). **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Cortez, 1989.

GENTILI, Pablo; OLIVEIRA, Dalila Andrade. A procura da igualdade: dez anos de política educacional no Brasil. In: SADER, Emir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e educação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

GOMES, Sandra Mara Batista. **O regime punitivo do educar: um olhar sobre a educação pública no estado de Goiás.** 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2016.

GONDRA, José Gonçalves. Disciplina, Corpo e Civilização. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 23, n. 45, p. 65-100, jan./jun. 2009.

LEHER, Roberto. Apontamentos para análise da correlação de forças na educação brasileira: em prol da frente democrática. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e. 0219831, p. 1-18, 2019.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** São Paulo: Cortez, 2003.

LIMA, Elma Correa de. Um olhar histórico sobre a supervisão. *In*: RANGEL, Mary (org.) **Supervisão Pedagógica: princípios e práticas.** São Paulo. Papyrus, 2002.

LIMA, Paula Valim. **O Projeto Educativo da nova direita Brasileira: sujeitos, pautas e propostas.** 2020. 232 f. Dissertação. (Mestrado em educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2020.

LIMA, Paula Valim. Propostas Educacionais do Governo Bolsonaro: Desdemocratização da Educação e Privatização do Público. *In*: PERONI, Vera Maria Vidal; ROSSI Alexandre José; LIMA Paula de Valim (org). **Diálogos entre a Relação o Público e o Privado no Brasil e na América Latina.** São Paulo: Livraria da Física, 2021.

LOBO, Sônia Aparecida. Políticas para educação sob o Governo Bolsonaro e seus impactos sobre a formação de professores. **Sintef-GO**, 2020. Disponível em: <https://sintef.org.br/wp/2020/06/15/artigo-politicas-para-educacao-sob-o-governo-bolsonaro-e-seus-impactos-sobre-a-formacao-de-professores/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

LOHMANN, Liliana Adiers; VOTRE, Sebastião Josué. A inserção acadêmica e esportiva da primeira turma feminina no da primeira turma feminina no Colégio Militar do Rio de Janeiro Colégio Militar do Rio de Janeiro. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 3, p. 272, set./dez. 2006.

MANCEBO, Deise; SILVA JÚNIOR, João dos Reis; OLIVEIRA, João Ferreira de. Políticas, Gestão e Direito a Educação Superior: Novos Modos de Regulação e Tendências em Construção. **Acta Scientiarum Education**, v. 40, n. 1, e.37669, p. 1-11, 2018.

MANIFESTO por uma educação humanizadora: contra o projeto do governo do Paraná de mercantilização. **APP-Sindicato**, Curitiba, 07 jun. 2019. Disponível em: https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Manifesto_Educacao_Humanizadora_APP_Sindicato.pdf.

Acesso em: 18 set. 2020.

MARTINS, André Silva. **A direita para o social: a educação da sociedade no Brasil contemporâneo**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

MARTINS, André Silva. Estratégias burguesas de obtenção do consenso nos anos de neoliberalismo da Terceira Via. *In*: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). **A nova pedagogia da hegemonia: estratégias do capital para educar o consenso**. São Paulo: Xamã, 2005. p. 127-175.

MARTINS, Rafael Moro. Ratinho Junior mente para forçar militarização de 215 escolas no Paraná. **The Intercept Brasil**, Vozes, 29 out. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/10/29/ratinho-junior-mente-escola-civico-militar-parana/>. Acesso em: 14 jul. 2022.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2006.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Direita, Volver! A Onda Conservadora e a Militarização de Escolas Públicas. *In*: DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização**. Brasília: Anpae, 2020.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Militarização de escolas públicas no DF: a gestão democrática sob ameaça. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Porto Alegre, v. 35, n. 3, p. 594-611, set./dez. 2019.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MOTTA, Fernando Claudio Prestes. **O que é burocracia**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NASCIMENTO, João Bosco Brito do. **A violência na sociedade e na educação em Marx e Engels**. 2019. 262 f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. As políticas educacionais no governo Lula: rupturas e permanências. **RBPAE**, v. 25, n. 2, p. 197-209, mai./ago. 2009. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/download/19491/11317>. Acesso em: 02 jan. 2023.

PALÚ, Janete; PETRY, João OTO. Neoliberalismo, globalização e neoconservadorismo: cenários e ofensivas contra a Educação Básica pública

brasileira. **Praxis educativa**, v. 15, e2015317, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/894/89462860049/html>. Acesso em: 02 jul. 2022.

PARANÁ. **Decreto 7.687, de 20 de maio de 2021**. Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar. Curitiba, 20 maio 2021b. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7687-2021-parana-aprova-o-estatuto-padrao-das-associacoes-de-pais-mestres-e-funcionarios-apmf-ou-outra-denominacao-para-a-sociedade-civil-constituída-pela-comunidade-escolar>. Acesso em: 10 fev. 2023.

PARANÁ. **Decreto 7.943, 22 de junho de 2021**. Regulamenta a Lei nº 18.590, de 15 de outubro de 2015, que define os critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, e dá outras providências. Curitiba, 22 jun. 2021c. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7943-2021-parana-regulamenta-a-lei-no-18-590-de-15-de-outubro-de-2015-que-define-os-criterios-de-escolha-mediante-a-consulta-a-comunidade-escolar-para-designacao-de-diretores-e-diretores-auxiliares-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 fev. 2023.

PARANÁ. Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020. Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. **DOP**: seção 1, Curitiba, PR, Edição 10786, p. 3, 07 out. 2020b.

PARANÁ. Lei nº 20.505, de 15 de janeiro de 2021. Altera as Leis nº 19.130, de 25 de setembro de 2017 e nº 20.338, de 6 de outubro de 2020c. **DOP**: seção 1, Curitiba, PR, Edição 10852, p. 3, 15 jan. 2021d.

PARANÁ. Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021. Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar, e altera dispositivos das Leis nº 17.169, de 24 de maio de 2012, nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, e nº 20.338, de 6 de outubro de 2020. **DOP**: seção 1, Curitiba, P.R, Edição 11056, p. 3, 12 nov. 2021a.

PARANÁ. **Manual dos Colégios Cívicos-Militares - 2ª edição**. 2022a. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/10LpDL1dAt9YI-78BHl0kp5N1feQTgScj/view>. Acesso em: 01 ago. 2022.

PARANÁ. **Pensar estrategicamente e agir democraticamente**. Programa de Governo Carlos Massa Ratinho Jr. 2019-2022. Curitiba, 2018. Disponível em: https://multimidia.gazetadopovo.com.br/media/docs/1546022865_proposta-1534182290253.pdf. Acesso em: 04 jul. 2022.

PARANÁ. **Projeto de Lei nº 543/2020**. Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Curitiba, 22 set. 2020a. Disponível em: <http://portal.assembleia.pr.leg.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=93873>. Acesso em: 29 set. 2020.

PARANÁ. **Regimento das Escolas e Colégios Cívico Militares**. 2022b. Disponível em:

https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/regimento_escolar_ccmpr_31032022_6versao.pdf. Acesso em: 01 ago. 2022.

PARANHOS, Mayra Louyse Rocha; CARDOSO, Livia de Rezende; PARANHOS, Márcia Cristina Rocha. Estratégias higienistas como práticas de educar e civilizar o corpo. *In*: DIAS, Alfrancio et al. (org.). **ConQueer**. I Conferência Internacional de Estudos Queer. Campina Grande: Realize, 2018. Disponível em:

https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/conqueer/2018/TRABALHO_EV106_MD1_SA7_ID162_06032018141017.pdf. Acesso em: 28 out. 2022.

PAULANI, Leda. **Brasil Delivery**: servidão financeira e Estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

PAULO, Weslei Garcia de. **Militarização do Ensino no Estado de Goiás**: implementação de um modelo de Gestão Escolar. 2019. 123 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

PENNA, Fernando de Araújo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. *In*: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017. 144 p.

PERONI, Vera Maria Vidal. Múltiplas formas de materialização do privado na educação básica pública no Brasil: sujeitos e conteúdo da proposta. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 212-238, jan./abr. 2018.

PERONI, Vera Maria Vidal. Redefinições no papel do estado: múltiplas formas de materialização do privado no público na educação básica. *In*: RUIZ, Maria José Ferreira; CZERNISZ, Eliane Cleide da Silva (org.). **Estado, Política e Gestão da Educação**: questões em debate. Curitiba: CRV, 2019.

PERONI, Vera Maria Vidal. Relação Público-Privada: O Papel da Educação na Construção de um Projeto Societário Democrático. *In*: PERONI, Vera Maria Vidal; ROSSI Alexandre José; LIMA Paula de Valim (org.). **Diálogos entre a Relação o Público e o Privado no Brasil e na América Latina**. São Paulo: Livraria da Física, 2021.

PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. **Educação**, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 180-189, maio/ago. 2014.

PIRES, Pierre André Garcia; GONÇALVES, Rafael Marques. A Gestão Democrática no contexto da legislação brasileira: lutas e embates para a democratização do ensino público. **Regae: Revista de Gestão e Avaliação Educacional**, Santa Maria, v. 8, n. 17, p. 1-13, 2019.

REIS, Livia Cristina de Ribeiro dos *et al.* Militarização de Escolas Públicas e o Governo Bolsonaro. **Tecnia**, Goiás, v. 4, n. 2, p. 227-235, 2019.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira: a organização escolar**. São Paulo: Cortez, 1992.

RIBEIRO, Renata Lopes Silva. **Fundamentos e Práticas do Colégio da Polícia Militar de Catalão: entre fardas, manuais e boletins**. 2019. 189 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Catalão, 2019.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SANTOS, Magda Gisela Cruz dos; PALUDO, Conceição. O projeto neodesenvolvimentista, a ortodoxia neoliberal e o retrocesso na política de educação do campo. **Roteiro**, Joaçaba, v. 47, jan./dez. 2022.

SANTOS, Rafael José da Costa. **A militarização da escola pública em Goiás**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Histórias das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2019.

SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do regime militar. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica**. Campinas: Autores Associados, 2005.

SEINO, Eduardo; ALGARVE, Giovana; GOBBO, José Carlos. Abertura política e redemocratização brasileira: entre o moderno-conservador e uma “nova sociedade civil”. **Sem Aspas**, Araraquara, v. 2, n. 1, 2, p. 31-42, 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/6922>. Acesso em: 29 jan. 2023.

SENA, Cleidilson de Oliveira. **Escolas Militarizadas no Maranhão: um estudo sobre a parceria entre cooperações militares e redes públicas de ensino**. 2021. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale dos Rios do Sino, Porto Alegre, 2021.

SHIROMA, Eneida Oto; CAMPOS, Roselane Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul./dez. 2005.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia M.; EVANGELISTA, Olinda. **Política**

Educacional. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SILVA, Maria Abádia da. Qualidade social da Educação Pública: algumas aproximações. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 29, n. 78, p. 216-226, maio/ago. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/9dskHZ5yhjhYbXfGNNvm4VK/?lang=pt>. Acesso em: 28 dez. 2022.

SOARES, Ana Maria Irribarem. O colégio militar de Curitiba: a mentalidade desejada. *In*: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO REGIÃO SUL, 4., Florianópolis, 2002. **Anais** [...]. Florianópolis: UFPR, Brasil, 2002. Disponível em: <https://docplayer.com.br/152090-O-colegio-militar-de-curitiba-a-mentalidade-desejada.html>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; TAVARES; Tais Moura. A gestão educacional no Brasil: os legados da ditadura. **RBPAE**, v. 30, n. 2, p. 269-285, maio/ago. 2014;

SOUZA, Karla Giselle Duenha; AGUIRRE, Lisandra Espinosa de Mello. Direito Fundamental à Educação e a Militarização das Escolas Públicas no Paraná. **Teoria e Prática da Educação**, v. 24, n. 3, p. 82-99, set./dez. 2021.

VIEIRA, Sofia Lerche. Política(s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples. **RBPAE**, v. 23, n. 1, p. 53-69, jan./abr. 2007.

ZATTI, Vicente, PAIVA, Emili. Por que a disciplina militar na escola não funciona. **Carta Capital**, Blog do Sócio, 21 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-socio/por-que-a-disciplina-militar-na-escola-nao-funciona/> . Acesso em: 02 dez. 2022.

ANEXOS

Anexo A – Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020



| voltar  ajuda 

Exibir Ato

Lei 20338 - 06 de Outubro de 2020

Alterado [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 10786](#) de 7 de Outubro de 2020

Súmula: Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta Lei. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico. [\(Redação dada pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

§ 2º As instituições de ensino selecionadas funcionarão em regime de cooperação, por meio de Termo de Cooperação Técnica, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

§ 3º Este Programa é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito estadual e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

§ 4º Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino já credenciadas e em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as unidades novas, as quais poderão ser criadas e autorizadas no modelo cívico-militar. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

§ 5º As atividades extracurriculares cívico-militares que compoem o Programa serão definidas conjuntamente pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Estadual são princípios dos Colégios Cívico-Militares do Paraná: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

I – a oferta de educação básica de qualidade aos estudantes das instituições de ensino públicas estaduais; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

II – o atendimento, preferencialmente, às instituições de ensino públicas regulares em situação de vulnerabilidade social; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

III – o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

IV – a gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

V – a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

VI – a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso, permanência e excelência educacional, sendo vedada a seleção de estudantes por meio de teste seletivo de qualquer natureza; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)

VII – o incentivo as boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, com ênfase no respeito à Pátria, à ética e à honestidade; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

VIII – coparticipação da comunidade escolar e das Corporações; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 3º São objetivos do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

I – garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, aprovado pela Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

II – desenvolver ações que assegurem políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação pública no Estado do Paraná, com ênfase na aprendizagem e na equidade; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

III – atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

IV – estimular a integração da comunidade escolar; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

V – colaborar para a formação humana e cívica, garantindo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

VI – auxiliar no enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar com vistas a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

VII – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das unidades estaduais de ensino; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 4º São diretrizes do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

I – elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

II – estabelecimento de parceria por meio de acordo de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

III – gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por professor efetivo da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e gestão das atividades cívico-militares conduzida por militares do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) da Secretaria de Segurança Pública do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

I – a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitada a vontade da comunidade escolar; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

II – a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação dos colégios cívico-militares; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

III – a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

IV – prestar apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

V – ofertar formação continuada aos profissionais da educação e do CMEIV que atuarão nos colégios cívico-militares em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

VI – implementar o modelo de colégios cívico-militares do Paraná nas instituições de ensino estabelecidas conforme art. 1.º desta Lei; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

VII – definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do programa; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

VIII – realizar em colaboração com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná, o processo seletivo dos profissionais do CMEIV que atuarão nos colégios cívico-militares do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

IX – disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação do Programa; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

X – definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas; [\(Revogado pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#).

XI – elaborar a proposta pedagógica para os colégios cívico-militares do Paraná, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno, respeitada a legislação específica; [\(Revogado pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#).

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qualquer tempo, determinar o afastamento dos integrantes do CMEIV que estiverem desempenhando as atribuições de que trata esta Lei, caso não atendam às diretrizes do Programa. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

I – realizar o chamamento dos integrantes do CMEIV que atuarão nos Colégios Cívico-Militares do Paraná, como prestadores de tarefa por tempo certo, para o desempenho das atividades cívico-militares; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

II – garantir que os deveres dos militares que integram o Programa sejam cumpridos, pautados na salvaguarda da comunidade escolar de toda forma de violência, na proteção das pessoas contra atos ilegais, na defesa dos direitos humanos, na defesa da criança e do adolescente de toda forma de discriminação, violência, exploração, levando-se em consideração sua condição de pessoa em desenvolvimento. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 7º Compete às instituições de ensino participantes do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

I – adotar e implementar o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em colaboração com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, com atendimento às suas especificidades; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

II – garantir as condições para a implementação do programa dispostas no termo de cooperação entre Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Secretaria de Estado da Segurança Pública; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

III – elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do programa de Colégios Cívico-Militares do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

IV – zelar pela garantia da qualidade do processo educacional; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

V – prestar informações ao respectivo Núcleo Regional de Educação e à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte sobre a execução do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

VI – incluir no ambiente escolar as atividades desenvolvidas pelos integrantes do CMEIV que atuarão nos Colégios Cívico-Militares do Paraná, observados os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e a diversidade. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

CAPÍTULO IV DO MODELO E COMPOSIÇÃO

Art. 8º O modelo de Colégios Cívico-Militares do Paraná é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 1º O modelo disposto no caput deste artigo terá a seguinte composição para cada instituição de ensino: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

I – integrantes do quadro de servidores públicos civis: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

a) um professor do Quadro Próprio do Magistério para suprir a função de Diretor-Geral de Instituição de Ensino; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

b) Diretor-Auxiliar, corpo docente, equipe pedagógica e administrativa, conforme demanda especificada em norma própria;

b) monitor, em número a ser estabelecido em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, conforme porte da instituição de ensino. [\(Redação dada pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

II – integrantes do CMEIV: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

a) um militar para a atribuição de Diretor Cívico-Militar; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

b) dois militares para a atribuição de monitor até o limite máximo de quatro, conforme porte da instituição de ensino. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 2º O Diretor Cívico-Militar exercerá a gestão na área de infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança, disciplina e de atividades cívico-militares.

§ 2º O diretor cívico-militar exercerá a coordenação e execução das atividades cívico-militares. [\(Redação dada pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 3º Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão o Diretor Cívico-Militar nas áreas a que se refere o § 2º deste artigo, conforme normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º Os monitores atuarão nas atividades de natureza cívico-militar, conforme normas complementares a serem estabelecidas em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. [\(Redação dada pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 4º Para o preenchimento da função de monitor cívico-militar serão convocados militares estaduais inativos voluntários de todos os postos e graduações. [\(Incluído pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 9º Os militares do CMEIV serão selecionados para atuar nos colégios cívico-militares como prestadores de tarefa por tempo certo. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 1º A seleção será realizada por meio de processo seletivo conduzido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em colaboração com a Secretaria de Estado da Segurança Pública. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 2º O Diretor Cívico-Militar será indicado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qual fará a seleção por meio de entrevista e avaliação. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 3º É vedada a prestação da tarefa por prazo superior a quatro anos na mesma instituição de ensino. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 4º A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter precário, não gerando qualquer direito indenizatório ao militar afastado antes do prazo inicialmente previsto. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 10: O Diretor Geral de Instituição de Ensino será selecionado e designado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte por meio de processo seletivo. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 1º Os professores que possuem lotação nas instituições de ensino que passarem a ser cívico-militares terão seus direitos assegurados nos termos da legislação específica, não sendo admitidas novas lotações. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 2º Os demais servidores públicos civis serão designados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte por meio de ordem de serviço ou, em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 11: A seleção do Diretor Geral de Instituição de Ensino, do Diretor Auxiliar e do Diretor Cívico-Militar não se aplica o processo de consulta de que trata a Lei nº 18.590, de 13 de outubro de 2015. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 12: A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, deverá propor a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Programa de que trata esta Lei. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13: Para a seleção das instituições de ensino serão considerados os seguintes critérios: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

I- municípios com mais de dez mil habitantes que dispõem de, no mínimo, dois Colégios Estaduais que ofertam ensino fundamental e médio regular, situados na zona urbana;

I- municípios que dispõem de, no mínimo, dois Colégios Estaduais que ofertem ensino fundamental e médio regular situados na zona urbana; [\(Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

II- as instituições devem apresentar as seguintes características:

II- as instituições de ensino poderão apresentar uma ou mais das seguintes características: [\(Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

a) alto índice de vulnerabilidade social;

a) alto índice de vulnerabilidade social; [\(Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

b) baixos índices de fluxo escolar;

b) baixos índices de fluxo escolar; [\(Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

c) baixos índices de rendimento escolar;

c) baixos índices de rendimento escolar; [\(Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

d) não ofertar ensino noturno;

d) possuir prédio próprio [\(Redação dada pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

III- aprovação da comunidade escolar para implantação do Programa, por meio de consulta pública, observado o seguinte: [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

a) o quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

- b) o quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)
- c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias até atingir a maioria absoluta de participantes;
- e) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por três vezes, dentro do mesmo período letivo; [\(Redação dada pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)
- d) a divulgação da realização da consulta pública dar-se-á via publicação de edital com no mínimo quinze dias de antecedência de sua realização e será publicado no Diário Oficial do Estado — DIOE, além de ampla divulgação na internet (redes sociais e sítios da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte); [\(Incluído pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).
- IV**— as instituições de ensino a partir do momento que forem selecionadas e validadas pela comunidade escolar por meio de consulta pública, para implementar o programa dos colégios cívico-militares, para o próximo ano letivo, não poderão: [\(Incluído pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).
- a) ofertar ensino integral; [\(Incluído pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).
- b) ser CEEBJA; [\(Incluído pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).
- c) ofertar ensino técnico; [\(Incluído pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#).
- d) ofertar ensino noturno; [\(Incluído pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).
- e) ser instituições: rural, indígena, quilombola ou conveniadas; [\(Incluído pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).
- f) ter dualidade administrativa; [\(Incluído pela Lei 20505 de 15/01/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 14. O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 2º Ato da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implantação e a ampliação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 16. Compete à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 1º O apoio financeiro para a contratação de serviços relativos aos Colégios Cívico-Militares do Paraná ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte será responsável pela aquisição dos uniformes para os estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 17. Os militares que atuarem nos colégios cívico-militares do Paraná não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 18. Para a execução do Programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 19. Aos Diretores Gerais de Instituição de Ensino e Diretores Auxiliares se aplicam, respectivamente, as gratificações previstas no inciso III e no parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004; [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 20. Aos militares do CMEIV serão atribuídas as diárias de que trata o art. 37 da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, cujo valor variará conforme a atribuição desempenhada na instituição de ensino.

Art. 20. Aos militares do CMEIV atuantes no Programa dos Colégios Cívico-Militares será atribuída a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar — GESICM; [\(Redação dada pela Lei 20771 de 12/11/2021\)](#) [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#).

Art. 21. Altera o [§ 1º e o § 6º do art. 33 da Lei nº 19.130, de 2017](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º O integrante do CMEIV poderá exercer atividades civis nos termos do inciso I do art. 24-I do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, assim como, na área de Segurança Pública, exercer atividades externas, atividades administrativas internas, atividades em colégios cívico-militares, a guarda de próprios públicos e atividade de brigada de incêndio, com o objetivo de preservação da incolumidade das pessoas e dos edifícios e de garantir as atividades do ente público. (...)

§6º O CMEIV poderá ser composto por militares estaduais inativos de todos os postos e graduações.

Art. 22. Acrescenta os [§§ 7º, 8º, 9º e 10 ao art. 33 da Lei n.º 19.130, de 2017](#), com a seguinte redação:

§7º O exercício das atividades constitui prestação de tarefa por tempo certo, de caráter voluntário, e não caracteriza a ocupação de cargo ou emprego público nem o exercício de função pública.

§8º A prestação da tarefa por tempo certo visará à execução de determinada tarefa de caráter eventual e finito ou o exercício de determinado encargo por tempo predeterminado.

§9º O integrante do CMEIV não poderá exercer a tarefa por mais de quatro anos no mesmo órgão.

§10. O integrante do CMEIV poderá exercer atividades em escolas cívico-militares.

~~**Art. 23.** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Segurança Pública do Paraná editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)~~

~~**Art. 24.** Esta Lei não se aplica aos Colégios da Polícia Militar, os quais são regidos por ato do Comandante-Geral da PMPR. [\(Revogado pela Lei 21327 de 20/12/2022\)](#)~~

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Anexo B – Lei nº 20.771, de 12 de novembro de 2021



| voltar  ajuda 

Exibir Ato

Lei 20771 - 12 de Novembro de 2021

Alterado [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 11056](#) de 12 de Novembro de 2021

Súmula: Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar, e altera dispositivos das Leis nº 17.169, de 24 de maio de 2012, nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, e nº 20.338, de 6 de outubro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM, conforme [Anexo Único desta Lei](#).

§1º A Gratificação Especial pelos Serviços do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM será paga em rubrica específica ou folha suplementar, correspondendo ao valor definido no Anexo Único desta Lei.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo:

- I - não será incorporada ou contabilizada para revisão do benefício na inatividade;
- II - não servirá de base cálculo para outros benefícios ou vantagens; e
- III - não integrará o subsídio nem a base de contribuição do militar.

§3º A gratificação de que trata esta Lei será reajustada no mesmo percentual e na mesma data do Decreto que reajustar os cargos de provimento em comissão.

Art. 2º Acresce o [inciso XIV no art. 3º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012](#), com a seguinte redação:

XIV - Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

Art. 3º O [§ 1º do art. 3º da Lei nº 17.169, de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As verbas previstas nos incisos V, VI, X e XIV estão sujeitas à incidência do teto remuneratório.

Art. 4º O [§ 4º do art. 33 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O militar estadual que tenha sido transferido para a reserva remunerada da PMPR com proventos proporcionais até 31 de julho de 2021 e que esteja, no mínimo, no comportamento bom também poderá integrar o CMEIV.

Art. 5º O [§ 1º do art. 1º da Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico.

Art. 6º A alínea "b" do [inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 20.338, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

b) monitor, em número a ser estabelecido em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, conforme porte da instituição de ensino.

Art. 7º O [§ 2º do art. 8º da Lei nº 20.338, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O diretor cívico-militar exercerá a coordenação e execução das atividades cívico-militares.

Art. 8º O [§3º do art. 8º da Lei nº 20.338, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os monitores atuarão nas atividades de natureza cívico-militar, conforme normas complementares a serem estabelecidas em Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 9º Acresce o [§ 4º ao art. 8º da Lei nº 20.338, de 2020](#), com a seguinte redação:

§ 4º Para o preenchimento da função de monitor cívico-militar serão convocados militares estaduais inativos voluntários de todos os postos e graduações.

Art. 10. A [alínea "c" do inciso III do art. 13 da Lei nº 20.338, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por três vezes, dentro do mesmo período letivo;

Art. 11. Acresce a [alínea "d" ao inciso III do art. 13 da Lei nº 20.338, de 2020](#), com a seguinte redação:

d) a divulgação da realização da consulta pública dar-se-á via publicação de edital com no mínimo quinze dias de antecedência de sua realização e será publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE, além de ampla divulgação na internet (redes sociais e sítios da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte);

Art. 12. O [art. 20 da Lei nº 20.338, de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Aos militares do CMEIV atuantes no Programa dos Colégios Cívico-Militares será atribuída a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM.

Art. 13. Extingue a função de Diretor Cívico-Militar à medida que forem vagando os respectivos cargos.

§ 1º A coordenação das atividades cívico-militares passará a ser exercida pelo monitor de mais alta hierarquia e, em sendo da mesma hierarquia, pelo de maior precedência hierárquica.

§ 2º Garante o funcionamento dos Colégios Cívico-Militares, independentemente do preenchimento da função de diretor cívico-militar, à medida que forem vagando estes cargos.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2021, as funções de diretor cívico-militar e de monitor serão remuneradas na forma do art. 37 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017.

Art. 14 Os arts. 1º, 5º e 6º, todos desta Lei, entram em vigor em 1º de janeiro de 2022 e os demais artigos na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei não atingem os processos de ingresso ao CMEIV já realizados ou em andamento.

Art. 15. Revoga os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017:

a) o [art. 3º](#);

b) o [§ 10 do art. 33](#);

II - da Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020:

a) os [incisos X e XI do art. 5º](#);

b) a [alínea "c" do inciso IV do art. 13](#).

Palácio do Governo, em 12 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Exibir Descrição



anexo255422_60781.771-Anexo

Anexo C – Lei Ordinária Nº 21327, De 20 De Dezembro De 2022

Lei 21327 - 20 de Dezembro de 2022

Publicado no [Diário Oficial nº. 11323](#) de 20 de Dezembro de 2022

Súmula: Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná para as instituições de ensino da rede estadual de educação básica a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação no ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissional.

§ 1º A instituição de ensino passa a integrar o Programa após a edição de Ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte - SEED, obedecido ao disposto no art. 13 desta Lei.

§ 2º As instituições de ensino selecionadas poderão ofertar, em conjunto ou isoladamente, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional.

§ 3º As atividades extracurriculares cívico-militares que integrarão o Programa serão definidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Colégios Cívico-Militares - CCM: instituições de ensino públicas com os atos regulatórios em vigência, que passaram por processo de conversão para o modelo cívico-militar, bem como as unidades novas a serem autorizadas;

II - Programa dos Colégios Cívico-Militares: conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação ofertada no ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, por meio de um modelo de gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares.

Art. 3º A equipe diretiva dos Colégios Cívico-Militares terá a seguinte composição:

I - um professor do Quadro Próprio do Magistério, para suprir a função de Diretor de Instituição de Ensino;

II - um professor do Quadro Próprio do Magistério, para suprir a função de Diretor Auxiliar, conforme o porte da instituição de ensino;

III - monitores, que poderão ser militares integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, para atuarem nas atividades de natureza cívico-militar, sendo que a quantidade de monitores será estabelecida em resolução do Secretário de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

Parágrafo único. Para administração e coordenação do Programa, a critério da SEED, poderão ser lotados militares estaduais na SEED, na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e na Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Art. 4º Os militares integrantes do CMEIV participantes do Programa serão selecionados por meio de processo seletivo conduzido pela SEED e atuarão como prestadores de tarefa por tempo determinado, sendo vedado prazo superior a dez anos.

Parágrafo único. A prestação de tarefa por tempo determinado tem caráter precário e não gera qualquer direito indenizatório ao militar afastado antes do prazo inicialmente previsto.

Art. 5º A seleção do Diretor de Instituição de Ensino será realizada por credenciamento.

Art. 6º Os professores que possuem lotação nas instituições de ensino que passarem a ser cívico-militares terão seus direitos assegurados nos termos da legislação específica, não sendo admitidas novas lotações nas referidas instituições de professores de instituições não enquadradas no Programa.

Parágrafo único. Os demais servidores públicos civis serão designados pela SEED por meio de ordem de serviço ou, em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 7º A SEED deverá propor a realização de formação para todos os profissionais envolvidos no Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º São princípios dos Colégios Cívico-Militares do Paraná:

- I** - os princípios comuns a todas as instituições de ensino da rede pública estadual;
- II** - os princípios estabelecidos nas normas federais aplicáveis ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares; e
- III** - a cooparticipação da comunidade escolar.

Art. 9º São objetivos do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná:

- I** - os objetivos estabelecidos nas normas federais aplicáveis ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
- II** - o cumprimento de diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, contido na Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 10. São diretrizes do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná:

- I** - a elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- II** - a gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por professor efetivo da SEED, e gestão das atividades cívico-militares conduzida por militares do CMEIV.

Art. 11. Compete à SEED:

- I** - a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;
- II** - selecionar as instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitada a vontade da comunidade escolar;
- III** - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação dos Colégios Cívico-Militares;
- IV** - editar os atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;
- V** - prestar apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa;
- VI** - ofertar formação continuada aos profissionais que atuarão nos Colégios Cívico-Militares;
- VII** - implementar o modelo de Colégios Cívico-Militares do Paraná nas instituições de ensino conforme estabelecido no art. 1º desta Lei;
- VIII** - definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do programa;
- IX** - realizar o processo seletivo dos militares que atuarão nos Colégios Cívico-Militares do Paraná ou na SEED, cujos critérios serão previstos em edital;

XI - submeter o edital do processo seletivo e o quantitativo de CMEIV que atuarão nos Colégios Cívico-Militares do Paraná à anuência da SESP, com antecedência mínima de trinta dias da publicação;

XII - decidir pelo desligamento dos integrantes do CMEIV que prestam serviços nos Colégios Cívicos Militares;

XIII - nomear e determinar o afastamento dos integrantes do CMEIV, bem como do Diretor e do Diretor Auxiliar;

XIV - aquisição dos uniformes para os profissionais e estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos desta Lei, os cargos de Diretor e de Diretor Auxiliar são de livre nomeação e exoneração, mediante ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

Art. 12. Compete à SESP, por meio da PMPR:

I - garantir que os deveres dos monitores sejam cumpridos;

II - realizar apuração de responsabilidade em caso de eventual descumprimento dos deveres dos monitores;

III - o chamamento e o desligamento dos integrantes do CMEIV;

IV - emitir declaração ou documento similar, com informação a respeito do militar estadual quanto ao comportamento, eventuais denúncias e/ou condenações por crimes de natureza militar ou comum, ou ainda se está respondendo ou venha a responder ao Conselho de Disciplina ou ao Conselho de Justificação.

Parágrafo único. O ato de chamamento do integrante do CMEIV será vinculado ao resultado do processo seletivo realizado pela SEED e o desligamento será vinculado à decisão da SEED, consoante disposto no inciso XII do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Para a seleção das instituições de ensino, observar-se-á o contido nas normas federais que regem a seleção de escolas para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, bem como os seguintes critérios:

I - os municípios devem dispor de, no mínimo, dois colégios estaduais que ofertem ensino fundamental e médio regular situados na zona urbana;

II - realização de consulta pública, observado o seguinte:

a) o quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;

b) o quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;

c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por três vezes, dentro do mesmo período letivo;

d) a divulgação da consulta pública ocorrerá via publicação de edital no Diário Oficial do Estado, com no mínimo quinze dias de antecedência de sua realização, além de ampla divulgação na internet (redes sociais e sítios da SEED).

III - as instituições de ensino selecionadas e validadas pela comunidade escolar para implementar o Programa no ano letivo seguinte não poderão:

a) ofertar ensino integral;

b) ser Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJA;

c) ofertar ensino noturno;

d) ser instituição rural, indígena, quilombola ou conveniada;

e) ter dualidade administrativa.

Art. 14. O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela SEED:

I - as atividades de apoio à gestão pedagógica;

II - a gestão administrativa do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

§ 2º Ato da SEED definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

Art. 15. A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. A execução financeira para a contratação de serviços relativos aos Colégios Cívico-Militares do Paraná ficará a cargo da SEED.

Art. 16. Os integrantes do CMEIV que atuarem nos Colégios Cívico Militares do Paraná não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O integrante do CMEIV não utilizará uniforme, equipamentos e armamento regulamentares da PMPR no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Art. 17. Para a execução do Programa, a SEED poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 18. Aos Diretores de Instituição de Ensino e Diretores Auxiliares se aplicam, respectivamente, as gratificações previstas no inciso III do parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004.

Art. 19. Aos militares do CMEIV atuantes no Programa dos Colégios Cívico-Militares será atribuída a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM, a ser custeada pela SEED.

Art. 20. Os §§ 4º e 9º do art. 33 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º O militar estadual que tenha sido transferido para a reserva remunerada da PMPR poderá integrar o CMEIV, desde que tenha bom comportamento e cumpra o interstício mínimo de um ano da referida transferência.

(...)

§ 9º O integrante do CMEIV não poderá exercer a tarefa por mais de dez anos no mesmo órgão. (NR)

Art. 21. Acrescenta o § 3º ao art. 34 da Lei nº 19.130, de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º Os critérios e índices para os exames de aptidão física e mental para seleção dos militares do CMEIV que atuarão no Programa dos Colégios Cívico-Militares serão fixados pela SEED. (NR)

Art. 22. O art. 38 da Lei nº 19.130, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O processo seletivo para chamamento, os motivos para dispensa, o planejamento, a supervisão da aplicação e os afastamentos temporários dos integrantes do CMEIV serão estabelecidos pelo órgão beneficiário em consonância com o Comandante-Geral da PMPR.

§ 1º O processo de apuração de infrações disciplinares e a instrução técnica do policial e bombeiro militar ficam estabelecidos por ato do Comandante-Geral da PMPR.

§ 2º O integrante do CMEIV poderá ser dispensado a qualquer tempo, ante a natureza do seu chamamento.

§ 3º Excepciona-se à regra do processo seletivo para chamamento, o planejamento e supervisão da aplicação,

os afastamentos temporários e a capacitação dos integrantes do CMEIV para o Programa dos Colégios Cívico-Militares, cujos critérios serão definidos por parâmetros da SEED, com anuência da PMPR.
§ 4º A critério do Comandante-Geral da Polícia Militar, o processo seletivo para chamamento do CMEIV poderá ser realizado pelo órgão ou ente beneficiário. (NR)

Art. 23. Esta Lei não se aplica aos Colégios da Polícia Militar, os quais são regidos por Ato do Comandante-Geral da PMPR.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020:

I - arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;

II - arts. 23 e 24.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado